



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2960—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido da Juíza de Direito Adelina Gurak, convocada em substituição ao Desembargador Carlos Souza, a partir de 17 de setembro de 2012, **Rogério Bonagura**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2076/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2663/2012, resolve conceder à servidora **Renata Maynne Neres Lompa**, **Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 284829**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis-TO, no dia 11/09/2012, com a finalidade de despachar em processos com o Juiz em Substituição Automática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2077/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2664/2012, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau**, **Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, e **Jhonne Araújo de Miranda**, **Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína e Colinas-TO, no período de 14 a 15/09/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem para terminar a instalação de computadores visando a implantação do E-PROC e manutenção nos equipamentos, respectivamente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2078/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2641/2012, resolve conceder aos servidores **Ednan Oliveira Cavalcanti**, **Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404**, **Marco Tullio Tavares**, **Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748**, e **Paulo Ricardo Nardes Marques**, **Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352406**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi-TO, no período de 16 a 17/09/2012, com a finalidade de acompanhar instalação do Sistema E-Proc na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2079/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2642/2012, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota**, **Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864**, **Gracinei Mota**, **Colaborador Eventual/Marceneiro**, e **Francisco Carneiro da Silva**, **Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaçema-TO, no período de 18 a 19/09/2012, com a finalidade de realizar entrega de extintores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2080/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2643/2012, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota**, **Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864**, **Gracinei Mota**, **Colaborador Eventual / Marceneiro**, e **Jhonne Araújo de Miranda**, **Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá-TO, no período de 20 a 21/09/2012, com a finalidade de realizar entrega de extintores e placas de identificação.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2081/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2661/2012, resolve conceder aos servidores **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador, e Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte, Colinas e Araguaína-TO, no período de 13 a 15/09/2012, com a finalidade de realizar entrega de material de expediente, equipamento de informática e material de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2082/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2666/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Gurupi-TO, no período de 12 a 13/09/2012, com a finalidade de proferir pronunciamentos jurisdicionais e presidir audiências, de acordo com a Portaria nº 667/2012, publicada no DJ 2956.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2083/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2673/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 14 a 16/09/2012, em prorrogação de diária, com a finalidade de montagem de laboratório para treinamento de servidores para utilização do sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2084/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2426/2012, nos termos do Processo SEI nº 12.0.000101491-7, resolve **retificar** a Portaria nº 1899/2012-DIGER, publicada no DJ 2942, de 22/08/2012, **onde se lê:** no período de 29/08/2012 a 01/09/2012, **leia-se:** no período de 29/08/2012 a 31/08/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2085/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2667/2012, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por

seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 20 a 22/09/2012, com a finalidade de coordenar o Ciclo de Palestras em Direito Administrativo, promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 219,78 (duzentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2086/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2668/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354, e Juevez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte e Palmeirópolis-TO, no período de 17 a 21/09/2012, com a finalidade de instalar e programar central de PABX.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2087/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2674/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558, e Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Goiatins-TO, no período de 17 a 22/09/2012, com a finalidade de realizar a entrega de material de expediente e de consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2088/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2675/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico Em Refrigeração, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 3,00 (três) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantinópolis, Axixá, Augustinópolis, Araguatins e Araguaína-TO, no período de 14 a 17/09/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem, para executar serviços de reparos nas instalações elétricas e manutenção em aparelhos de ar condicionados nas referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2089/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2677/2012, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sá, Distribuidor - A1, Matrícula 352475**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 22/09/2012, com a finalidade de participar de Curso de cálculos e Perícia Judicial, nos termos do Processo Nº 12.0.000100212-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2090/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2686/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 17 a 18/09/2012, com a finalidade de conduzir o Secretário de Habitação Estadual para regularização do Imóvel previsto para construção do Fórum naquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2091/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2637/2012, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo-TO, no dia 17/09/2012, com a finalidade de instalação de extintores e placas de identificação visual.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2092/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2681/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Combinado/TO, no dia 17/09/2012, com a finalidade de visitar a Delegacia de Polícia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretoria Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2093/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2682/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 20/09/2012, com a finalidade de visitar a Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2094/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2687/2012, nos termos do Processo SEI nº 12.0.000097904-8, resolve conceder aos servidores **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 352395, e Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Técnico - A1 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352486**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como

adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife-PE, no período de 19 a 21/09/2012, com a finalidade de participar do 1º Seminário Técnico para Apresentação do Projeto de Implantação do PJe - Processo Judicial Eletrônico promovido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de setembro de 2012.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

Processo Nº 11.0.000000160-2

PORTARIA Nº 676/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 161/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 11.0.000000160-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Girassol Comércio e Distribuição Ltda., que tem por objeto a aquisição de solução de Switches de 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395 e **MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO** - matrícula nº 252651, como Gestores do Contrato nº 161 /2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/09/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000008843-7

PORTARIA Nº 678/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de setembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 162/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000008843-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **WUESLEY CANDIDO VIEIRA**, que tem por objeto a aquisição de scanners e impressora portátil, para atender as necessidades da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395, **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI** - matrícula nº 292635 e, como Gestores do Contrato nº 162/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/09/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3705/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 512, a seguir transcrita: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 509, atestando a interposição dos **Embargos à Execução nº. 5006694-53.2012.827.0000 através do E-Proc**, que ainda se encontram pendentes de julgamento, **determino o sobrestamento da presente Execução de Acórdão na Diretoria Judiciária deste Egrégio**

Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução acima mencionados. P.R.I.". Palmas, 13 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1675 (09/0073663-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 1437/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO – PREFEITO DE ARAGUACEMA.

ADVOGADOS: NATANAEL GALVÃO LUZ, MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO, RENATO DUARTE BEZERRA, JANAINA MILHOMENS GONÇALVES E BERNARDINO DE ABREU NETO.

RELATOR: Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 421, a seguir transcrito: "Intime-se o Réu, na pessoa do seu advogado – Procuração fls. 418 – para apresentar defesa prévia em relação aos fatos narrados na denúncia, observado o prazo regulamentar. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator".

ACÇÃO PENAL Nº 1705/11 (11/0097737-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO)

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

RÉUS: JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

RÉU: JEOVAN CHEFER

ADVOGADAS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS

RÉU: HELGÍO FERREIRA LEÃO

ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

RÉUS: CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA, FÁBIO GOMES SOARES, CLEIDIVAN DIAS VOGADO E MOACIR INÁCIO DA SILVEIRA

RELATOR: Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 655/657, a seguir transcrita: "Tendo em vista as informações certificadas às fls. 654 pelo Sr. Secretário do Tribunal Pleno, onde aponta a existência de irregularidades no lançamento dos nomes dos réus, faço as seguintes observações. Em relação a informação de que o Réu Moacir Inácio da Silveira não foi intimado para apresentar sua defesa preliminar, por ausência de sua qualificação, não se justifica o lapso temporal nem a omissão, pois o seu nome consta desde a capa do processo, além do que, no despacho (fls. 478) em que foi determinada a notificação para a fase do art. 4º da Lei nº. 8.038/90, seu nome está expresso. Assim, pelo que se pode extrair do documento de fls. 480 – Carta de Ordem Notificatória nº. 61/2011 – o nome do réu em referencia foi suprimido sem motivação aparente. Neste contexto, eventual impossibilidade de se proceder à notificação, deveria ser certificada na oportunidade para evitar morosidade no tramite processual e possível nulidade do ato. Também foi certificado a consignação errônea dos nomes dos réus: Hilgíio Ferreira Leão, e Cláudio Agostinho da Silva, bem como a supressão do nome do réu Fábio Gomes Soares, no cabeçalho do voto e do acórdão. Face ao exposto, chamo o feito à ordem para determinar a sua regularização, procedendo-se as seguintes medidas: 1. A republicação do acórdão de fls. 651/652, com a inclusão do nome do Réu Fábio Gomes Soares, bem como a retificação do nome dos réus identificados como "Hercílio Ferreira Leão", para "Helgíio Ferreira Leão", e Cláudio Augusto da Silva, para "Cláudio Agostinho da Silva". 2. Notificar a Procuradoria-Geral de Justiça, enviando-lhe cópia desta decisão, para informar a qualificação e o endereço do Réu Moacir Inácio da Silveira, mencionado como um dos co-réus na denúncia fls. 499. Após as providências venham-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro 2012. Juiz convocado – PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator".

REPUBLICAÇÃO

ACÇÃO PENAL Nº 1696/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09-GECOC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU(S): JOSÉ FONTOURA PRIMO – PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS E ADEMILDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JAIME SOARES OLIVEIRA E CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

RÉU: LELIO ROBERTO COSTA MORENO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E MAURÍCIO CORDENONZI

RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM

ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, AROLDO RODRIGUES ROCHA, LUDMILLA GUIMARÃES ROCHA, CAUÉ MARTINS SIMON E LIA SARTI

RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CÂMBRAIA

RÉU: JOSÉ MAURICIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HLEDER DE ALMEIDA ARAÚJO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: ACÇÃO PENAL - PREFEITO MUNICIPAL E DEMAIS CO-PARTICIPANTES - DENÚNCIA - NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO - OBEDIÊNCIA AO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - PEÇA ACUSATÓRIA RECEBIDA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

- Havendo indícios da prática dos delitos devidamente narrados na denúncia, impõe-se o seu recebimento, sendo imprescindível que os fatos sejam apurados, com a devida instrução criminal, ensejando partes oportunidade de produzirem as provas de seu interesse, sempre com fiel observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Há muito se consagrou o entendimento de que, na fase de recebimento da denúncia, vigora o princípio do "in dubio pro societate". Também quanto aos demais denunciados, extrai-se dos autos a existência de indícios da prática dos ilícitos capitulados nos dispositivos mencionados na peça acusatória. Restou o entendimento da desnecessidade do afastamento do Prefeito Municipal de suas funções. - Por força de disposição constitucional, art. 29, X, CF, a competência para julgar Prefeitos é prorrogada aos co-autores que não gozarem de tal prerrogativa de função, haja vista que no concurso de jurisdição de diversas categorias predominará a de maior graduação. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - Rejeita-se a denúncia em relação aos réus MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA e JANAÍNA BRUM, por ausência da justa para a ação penal, o que afasta a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em receber a denúncia de fls. 02/15, oferecida pela Procuradoria Geral de Justiça contra os acusados JOSÉ FONTOURA PRIMO, Prefeito Municipal de Figueirópolis, ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA, LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO, ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO e JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS, para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos, bem como em NÃO determinar o afastamento do denunciado JOSÉ FONTOURA PRIMO do cargo de Prefeito. Rejeitando a denúncia quanto aos denunciados MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA e JANAÍNA BRUM, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador MOURA FILHO. Acompanharam o voto DIVERGENTE os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON). O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, refluíu do seu voto para encampar o voto proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY, que voto pelo não recebimento da denúncia, com fulcro no artigo 395, III, do CPP, por nítida ausência de justa causa para o exercício da ação penal. Houve sustentação oral pelo representante do Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça e pelo advogado Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, OAB/RS nº 6509. Os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS abstiveram-se de votar, por não terem participado do início do julgamento. Ausência justificada do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 17 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N.º13475/11 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Referente: Ação Cautelar Inominada n.º25414-0/07

Impetrante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Haika M. Amaral Brito

Impetrado: RODRIGO PEREIRA SOUZA

Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLEMENTO. VENDA DO BEM PELO CREDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO UNILATERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. LIMINAR REVOGADA. DEVOLUÇÃO DO BEM AO APELADO. 1. Não ocorrendo a formação da relação processual, em razão de não ter sido efetuada a citação da parte ré, não há óbice na extinção do feito, sem julgamento de mérito, restando comprovada a inércia da parte autora, por mais de 30 (trinta) dias. 2. Com a extinção do feito, sem julgamento de mérito, a liminar concedida perde seu efeito, retornando a situação do status quo ante. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença em todos os seus termos, devendo o apelante efetuar a devolução do bem ao apelado, ou equivalente em dinheiro ao seu valor. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – relator do acórdão Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Representante da Procuradoria Geral de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), 17 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 4871 (05/0042626-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 – DA VARA CÍVEL

APELANTES: PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

ADVOGADOS: IVO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: IAKOV KALUGIN

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: JORGE KALUGIN

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*)EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de requerimento formulado nos autos pelo ESTADO DO TOCANTINS para que seja efetuado o reexame necessário da sentença condenatória de fls. 1.777/1.787, alegando, em síntese, que o recurso de ofício não fora analisado pelo acórdão de fls. 2.164. Alega que embora obrigatório o reexame necessário, o julgamento teria se limitado a enfrentar apenas os recursos voluntários, realçando a omissão da Turma Julgadora. Pontua que já alertou outras vezes este Egrégio Tribunal acerca da omissão apontada, exemplificando os Embargos de Declaração opostos às fls. 1.259/1.613 na Ação Rescisória n. 1.613 e nas razões do Recurso Especial de fls. 1.324/1.343 dos autos. Acrescenta que a despeito do reexame necessário devolver ao órgão recursal toda a matéria decidida na sentença, o julgamento teria se limitado à apreciação das matérias suscitadas nos recursos voluntários. Adiante, reforça que a sentença estaria em desconformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, requerendo, ao fim, seja determinado o desarquivamento dos autos n. 627/98, originário da Comarca de Goiatins – TO, para que seja promovido o reexame necessário da sentença proferida na Ação de Desapropriação, também assim a suspensão do cumprimento da sentença e consequentemente a suspensão do pagamento dos precatórios que lhe são correspondentes. Recebido e atuado, provoqueei a manifestação dos interessados mediante despacho de fl. 2.561. Os credores vieram aos autos, oportunidade em que, sinteticamente, sustentaram a existência do reexame necessário da sentença, indicando ocorrências que levariam a esse entendimento. Ao final, apontam o trânsito em julgado da sentença, e, por conseguinte, pugnam pelo arquivamento dos autos. O Ministério Público do Estado do Tocantins, em parecer de fls. 2.697/2.704, indica ocorrências nos autos que a seu modo de ver demonstrariam a existência do reexame necessário, manifestando-se no sentido de que o trânsito em julgado do acórdão ocorreu e encontra-se na plenitude de sua eficácia. Retomaram-me os autos para deliberação. Feito o relatório, decido. Muito tenho refletido sobre o que ocorre nos autos deste processo, que me veio às mãos a primeira vez há menos de mês e sobre o qual me debruçei na análise desde o primeiro momento que o tateei. Não satisfeito, solicitei ao Gabinete do Eminentíssimo Desembargador Bernardino Luz disponibilizasse-me os autos da Ação Rescisória n. 1.613, cujo objeto era rescindir o acórdão que ora se questiona o trânsito em julgado, solicitação prontamente atendida e que me possibilitou também manusear aqueles autos. A nenhum julgador passaria despercebido que tratam diretamente, estes autos que dantes tinham 12 e agora já são 13 volumes, da vida de 37 (trinta e sete) indivíduos, salvo melhor contagem. Ousaria dizer que a quantidade de pessoas em quem reflete o resultado dessa demanda se contaria às centenas. São quase quinze anos de litígio e conflito de interesses, tempo que cumprindo sua missão também transformou pessoas em espólios. Lanço mão, adiante, da conclusão a que cheguei depois de estudar a matéria, fazendo-o com íntima convicção, inclusive a técnica e jurídica, e para isso me valho, inicialmente, das lições do processualista Fredie Didier Jr. sobre a natureza do reexame necessário, in verbis: O reexame necessário não é um recurso, exatamente por não estar previsto como tal no Código de Processo Civil, não atendendo, portanto, ao princípio da taxatividade. O reexame necessário não integra o rol taxativo de recursos, previsto no art. 496 do CPC, nem é tratado como recurso em qualquer outro diploma legal. O reexame não contém os pressupostos próprios do recurso. De fato, além de não atender ao princípio da taxatividade, o reexame não está sujeito a prazo, faltando ao juiz legitimidade e interesse em recorrer. A isso acresce a circunstância de não haver o atendimento ao requisito da regularidade formal, que exige do recorrente a formulação do pedido de nova decisão e a demonstração das razões de fato e de direito que o fundamentam. Não se atende, ademais, ao princípio da voluntariedade, mercê do qual o recurso, para ser interposto, depende de provocação espontânea de um dos legitimados, eis que decorre do princípio dispositivo, não devendo decorrer de obrigação ou imposição legal. Trata-se do posicionamento majoritário da doutrina brasileira. (In Curso de direito processual civil. 13. Ed. Salvador: Juspoivm, 2009, vol. 3, p. 481). Da análise dos autos, observo que às fls. 1.787 o magistrado sentenciante fez determinação expressa no sentido de se encaminharem os autos a Este Tribunal para efeito de cumprimento do disposto no artigo 28, §1º, do DL n. 3.365, que trata especificamente do reexame necessário da sentença condenatória da Fazenda Pública. A remessa necessária, portanto, foi feita. Cinge-se a controvérsia, de outro lado, em definir se Este Sodalício executou o reexame necessário, que não é recurso, sobre a sentença condenatória. O acórdão que analisou a sentença expressamente fez referência aos recursos voluntários aviados pelas partes interessadas, todavia não fez menção expressa acerca do reexame necessário, mas implicitamente, a meu sentir, deixou claro, inclusive para o requerente – mais à frente demonstrarei que tinha o ESTADO DO TOCANTINS plena convicção e ciência da regularidade desse julgamento, que o juízo de reavaliação tinha sido feito. Com efeito, quando da análise do processo os eminentes julgadores lançaram posicionamento que

resultou bônus à Fazenda Pública, o que só poderia ter sido feito utilizando-se a prerrogativa de reavaliação da sentença, notadamente porque nenhuma referência houve naquela assentada de que se estaria a movimentar a jurisdição ex-officio. Aliás, eventual movimentação jurisdicional ex-officio àquela oportunidade importaria em nítida reformatio in pejus, na medida em que o recurso do requerente não fora conhecido. Assim se manifestou o eminente Juiz Nelson Coelho Filho por ocasião da prolação do seu voto: Conquanto em relação à fixação do termo a quo para incidência da correção monetária, entendo que a decisão final do juízo monocrático merece alteração, haja vista que esta deve ser fixada a partir da avaliação válida e definitiva do laudo adotado pela sentença, não da imissão na posse conforme determinado pelo decisório singular. (fl. 2.137). Veja-se a ementa do julgamento: APELAÇÃO CIVEL – IMÓVEL RURAL – DESAPROPRIAÇÃO – INEXISTÊNCIA POR PARTE DO ESTADO DE PAGAMENTO PRÉVIO E JUSTO DE INDENIZAÇÃO – OCUPAÇÃO FÍSICA – EXPROPRIAÇÃO INDIRETA – NÃO CABIMENTO – APELANTE – DOMÍNIO PLENO – TERCEIROS – VENDA “A NON DOMINO” – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA – TERMO “A QUO” – AVALIAÇÃO. - Detectado que o Estado não se apropriou da área do lote 64, ocupando-a com destinação direta e específica, e nem a desapropriou mediante procedimento nulo, não há se falar em expropriação indireta e tampouco em desapropriação direta se detectado, também, que a expropriação não foi explícita e não houve pagamento prévio e justo de indenização. In caso, o Estado, ao transferir sem legitimação imóvel de outra pessoa a terceiro, incorreu na moldura jurídica conceituada de venda “a non domino”, o que impede manter o apelante/proprietário no domínio do referido lote, excluindo-o da relação dos lotes desapropriados. - Nas desapropriações a correção monetária sobre o valor da indenização incide a partir da data da avaliação e não da imissão na posse. - Apelo conhecido, e provido parcialmente. Destaquei. É evidente, portanto, que ao alterar a sentença recorrida para manejar o termo inicial da incidência da correção monetária sobre o valor da indenização para data posterior àquela reconhecida na sentença efetivou-se uma alteração em prol da fazenda pública, o que, no caso dos autos, só poderia ter sido feito mediante o uso dos instrumentos disponíveis ao reexame necessário. Outra realidade que me leva a assim concluir é o conteúdo do voto do eminente relator do processo, Desembargador Moura Filho, que é incompatível com uma análise estrita aos recursos voluntários, já que a deliberação ampla dos termos do seu voto demonstra que efetivamente não estava apenas julgando os recursos, mas sim apreciando toda a matéria decidida. É importante a leitura: Do compulsar dos autos, verifico, contudo, que a finalidade da desapropriação em discussão efetivamente não foi alcançada, pois o interesse do Estado manifestado no decreto foi transformar terras improdutivas em produtivas com a substituição dos antigos proprietários por novos, havendo, conforme bem observado pelo juiz singular, alienação posterior dos imóveis transferidos ao domínio do Estado do Tocantins, por força de tutela antecipada, aos atuais proprietários e, em alguns casos, com alienações sucessivas, conforme restou comprovado através de certidões de registro de imóveis (fls. 1692/1709), onde constam transferências dominiais realizadas após a incorporação dos imóveis expropriados ao acervo patrimonial do Tocantins. Veja-se, então, que o Decreto Expropriatório Estadual não se amoldou aos requisitos previstos no art. 5º do Decreto-Lei 3.651/41 que define o que seja utilidade pública, buscando outro fim – interesse social – com o intuito de distribuir terras rurais para a implementação de produção agrícola, expropriando terras de particulares para outros da iniciativa privada, atuação típica de reforma agrária. Com isso, é de se observar que todas as colocações do eminente relator naquela assentada são incompatíveis com qualquer pretensão de melhoria da situação firmada no decreto condenatório que eventualmente poderia ser feito em reexame necessário, estando nítido que, nesse passo, não só estava se debruçando sobre os recursos voluntários, mas também fazendo a reavaliação da sentença recorrida. Corroborando essa conclusão interessante passagem de sua excelência o Desembargador Moura Filho quando da prolação de seu voto, na medida em que não só afirma expressamente que a sentença deve ser mantida, mas que ela apreciou e decidiu bem a demanda, amplitude de conclusão que só poderia ser feita com a devolutividade imanente ao reexame necessário. Veja-se: Assim, a sentença apelada apreciou e decidiu bem, fazendo criteriosa aplicação dos princípios jurídicos reguladores da espécie em causa. (fl. 2.111) É de se observar que o próprio requerente tem comportamento contraditório no âmbito deste processo, na medida em que nas contrarrazões recursais pugna expressamente pela manutenção da sentença vez que proferida de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, consoante as provas trazidas aos autos (fl. 1.991). Malgrado o esforço empregado pelo ESTADO DO TOCANTINS em demonstrar que o acórdão referido não transitou em julgado, os fatos e a contradição dos seus argumentos persistem em seu desfavor. Valendo-me novamente das lições do Professor Fredie Didier Jr., lanço a seguinte reflexão: O reexame necessário condiciona a eficácia da sentença à sua reapreciação pelo tribunal ao qual está vinculado o juiz que a proferiu. Enquanto não for procedida à reanálise da sentença, esta não transita em julgado, não contendo plena eficácia. Desse modo, não havendo o reexame e, conseqüentemente, não transitando em julgado a sentença, será incabível a ação rescisória. Eis mais uma razão pela qual o reexame necessário não pode ser tido como um recurso. Não interposto o recurso contra a sentença, esta irá transitar em julgado, cabendo ação rescisória no prazo de 02 (dois) anos. No caso do reexame, caso não venha a ser determinado na sentença, esta não irá transitar em julgado, sendo despropositado o manejo de ação rescisória, à míngua de pressuposto específico. (idem, ibidem, p. 481). Grifei. Cumprindo o que inicialmente fiz referência, no sentido de demonstrar que o ESTADO DO TOCANTINS tinha plena convicção da ocorrência do reexame necessário e, de conseguinte, do trânsito em julgado da sentença, reputo de fundamental importância observar que na data de 17 de Julho de 2007 ajuizou o requerente a Ação Rescisória n. 1.613, cuja relatoria ficou a cargo do eminente Desembargador Carlos Souza, intentando justamente rescindir o acórdão que ora pretende sustentar não ter transitado em julgado. E digo mais. Não só tinha plena convicção do trânsito em julgado daquele acórdão o requerente, como também este Egrégio Tribunal o reconheceu ao aceitar a inicial da ação rescisória, processá-la e ao final julgar o seu mérito, o que reflete uma presunção absoluta (juris et de jure) de que transitou em julgado o acórdão ali rescindendo. Vale dizer, não só houve o trânsito em julgado do acórdão ora em discussão. Houve também um segundo acórdão que sedimentou o seu trânsito quando o reputou transitado, mantendo-o fielmente íntegro! Aproveitando a referência à ação rescisória (AR n. 1613), pude nela constatar que a pretensão aqui deduzida já fora intentada naqueles autos por ocasião da oposição de Embargos Declaratórios (fls. 1.259/1267) e Recurso Especial (fls. 1.324/1.343), quando expressamente o ESTADO DO TOCANTINS alegou ausência da ocorrência do

reexame necessário. O primeiro foi improvido, o segundo inadmitido por intempestividade. A meu sentir, a preclusão salta aos olhos! Desse modo, a imagem que tenho da pretensão do recorrente não é outra que não a de Parte processual que tenta de todas as formas se furtar ao cumprimento da sua obrigação, objetivando se valer das ferramentas instrumentais para prolongar o pagamento de sua dívida. O Estado é um grande perseguidor de seus créditos. A sua procuradoria é uma importante ferramenta para perseguir seus interesses. Todavia, sempre tive dificuldade de conceber que o Estado seja mau pagador, já que, por ser a entidade maior da federação, deveria promover exemplos de como se pagar em dia suas obrigações, ao revés de se furtar de todas as formas ao cumprimento dos compromissos que lhe são inerentes, como sói ocorrer. Destarte, se o requerente verificou resultado desfavorável no presente processo, tal se deu abaixo das canetas do seu corpo técnico, que inclusive perdeu prazos, comprovação da sua desídia na condução do processo, estando assegurado ao ente federativo postulante, de todo modo, buscar a responsabilização daqueles a quem outorgou a defesa dos interesses nos autos. O que não se pode é deixar de cumprir a obrigação que já vem há anos deixando de ser cumprida. Com base no exposto e com fulcro no artigo 30, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, indefiro a inicial diante da manifesta improcedência da pretensão veiculada. Diante da presente deliberação, extingo os autos da ação cautelar n. 5006776-84.2012.827.0000, com base no art. 808, inciso III, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação cautelar n. 5006776-84.2012.827.0000 e arquivem-se aqueles autos. Determino a remessa dos autos ao juízo de origem para que sejam retornados ao arquivo. Antes, contudo, oficie-se à eminente Presidente deste Tribunal de Justiça comunicando-lhe a devolução dos autos ao arquivo, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Intimem-se as partes. Intimem-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de Setembro de 2012. Juiz Gil de Araújo Corrêa- Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13733/11

Origem: Comarca de Goiatins
 APELANTE: PEDRO HUNGER ZALTRON e VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
 ADVOGADO: RODINEI AIKI ALVES FERREIRA
 APELADOS: IAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – PETIÇÃO INICIAL – INDEFERIMENTO – INTERPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR E INCIDENTE EM AÇÃO DE EXECUÇÃO – MESMO OBJETO – DESCASO E DESRESPEITO AS REGRAS PROCESSUAIS – APELO IMPROVIDO. - A reiteração de medida cautelar com o mesmo objetivo da que aviada incidentalmente na ação de execução, configura manifesto descaso dos recorrentes com o respeito às regras processuais de nosso ordenamento jurídico, o que afasta qualquer erro ou injustiça na decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 12/09/2012, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. SR. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13679/11

Origem: Comarca de Palmas
 APELANTE: RUIDEMAR DE CASTRO REIS
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO: RUIDEMAR DE CASTRO REIS
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTRO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO - POLICIAL MILITAR – INVALIDEZ PERMANENTE – DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO POR COLEGA - SEQUELAS IRREVERSÍVEIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO – HONORÁRIOS - VALORES – MODIFICAÇÃO – DANO ESTÉTICO – AUSÊNCIA – CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS – INCIDÊNCIA – SÚMULAS 362/STF e 54/STJ - PRIMEIRO APELO PROVIMENTO PARCIAL - SEGUNDO APELO IMPROVIDO - REEXAME PREJUDICADO. - A indenização por danos morais no caso de invalidez permanente provocada pelo Estado, na pessoa de seu agente – policial militar - que não agiu com cuidado necessário no manuseio de arma de fogo, deve ser razoável e adequada à circunstância do caso, bem como suficiente para compensar o sofrimento causado. - A majoração dos honorários advocatícios mostra-se oportuna quando fixados sem apreciação equitativa do juiz, conforme previsão do § 4º do artigo 20 do CPC. *In casu*, o valor arbitrado na sentença singular não faz jus aos serviços prestados ao longo de mais de uma década de tramitação processual. - Não cabe incursão sobre matéria que não foi objeto de alegação específica e tão pouco existe elementos probatórios que o confirmem – dano estético, sob pena de julgamento *extra petita*. - Nos termos da Súmula 362 do STF, a correção monetária incide a partir da data do arbitramento do dano moral. Já os juros moratórios, tratando-se de responsabilidade extracontratual, como no caso, “fluem a partir do evento danoso” – Súmula 54 do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Estado do Tocantins, na sessão do dia 12/09/2012, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do apelante RUIDEMAR DE CASTRO REIS, fixando a indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e os honorários advocatícios de sucumbência no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Negou provimento ao recurso do ESTADO DO TACANTINS e julgou

prejudicado o reexame necessário. Votaram com o relator o Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13808/11

ORIGEM: Comarca de Araguaína
 APELANTE: ALISSON MOTA DE AGUIAR
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO: LUCILIA DE FARIAS
 ADVOGADA: DALVAÍDES MORAIS SILVA LEITE
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL – CATETERISMO - SEQUELA - VERIFICAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA - DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA. APELO IMPROVIDO. Comprovado que o profissional agiu com imperícia, negligência ou imprudência, e demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta médica e as consequências lesivas à saúde da paciente, surge a obrigação de reparar por erro médico. - Se o valor fixado a título de indenização por dano moral, em razão das particularidades do caso, garante ao lesado justa reparação, em face da natureza do ato causador do dano, deve ele ser mantido. - Na indenização por danos morais a incidência dos juros moratórios tem como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão realizada no dia 12/09/2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em negar provimento, mantendo a sentença singular que julgou procedentes os pedidos iniciais, consignando, de ofício, a incidência dos juros moratórios e correção monetária a partir do arbitramento do quantum, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13.921/11

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 REFERENTE: Ação Sócio Educativa nº 5961-3/11 – Vara da Infância e Juventude
 APELANTE: P. S. C.
 DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: ECA – APELAÇÃO - INTERNAÇÃO – MENOR INFRATOR – PERICULOSIDADE EVIDENCIADA – ATOS INFRACIONAIS REITERADOS – MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA – LEGALIDADE E OPORTUNIDADE DE SUA APLICAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. Evidenciadas as inúmeras passagens do apelante pelo Juízo, e a sua reiteração no cometimento de outros atos infracionais, impõe-se a aplicação a ele, por manifesta oportunidade e indispensabilidade, da medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, com reavaliação periódica.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 12/09/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, negou provimento ao recurso. Votaram com o relator o Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13819/11

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 APELANTE: BANCO CITIBANK S/A
 ADVOGADOS: FERNANDA RORIZ e OUTRO
 APELADO: DALETE CORRÊA DE BRITO RODRIGUES
 ADVOGADO: VIRGÍLIO DE SOUZA MAIA
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL – PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - INCLUSÃO INDEVIDA NO SPC - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO DESPROPORCIONAL – PROVIMENTO PARCIAL. Comprovada a inscrição indevida do nome do autor em cadastro restritivo, é devida a indenização por danos morais, não sendo necessária a comprovação efetiva do dano ocorrido, absolutamente presumível, consoante reiterada jurisprudência. O quantum indenizatório que firmado em mais de 125 vezes a importância que ensejou a negativação, não se limita à compensação dos prejuízos advindos do fato danoso, mostrando-se desproporcional a título de reparação de dano moral. Na indenização por danos morais a incidência dos juros moratórios tem como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 12/09/2012, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, que fixou o quantum em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), hipótese que não se mostra irrisório e nem exorbitante, aproximando-se dos padrões de razoabilidade. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **25**(vinte e cinco) dia(s) do mês de **setembro** (9) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002095-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: PEDIDO DE REABILITAÇÃO Nº 2010.0005.2843-7/0 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **EDVALDO FERREIRA DA SILVA**
DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005925-45.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO
REFERENTE: DENÚNCIA CRIME Nº 2008.0007.4683-1/0 – INQUÉRITO POLICIAL Nº 267/05 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CTB.
APELANTE: **JOSÉ VIEIRA COUTINHO**
ADVOGADO(A)(S): LEONARDO SOARES CORREIA NETO E OUTROS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5005394-56.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Domingos Pereira Maia
Paciente José Ferreira de Souza
Advogado Domingos Pereira Maia
Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Palmeirópolis/TO
Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NOVO TÍTULO JUDICIAL. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.

A superveniência de sentença de pronúncia que mantém a prisão preventiva, constitui novo título judicial, tornando sem objeto o writ que atacava os fundamentos de decisão anterior. *Habeas Corpus* julgado prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005394-56.2012.827.0000, na sessão realizada em 04/09/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente *habeas corpus* a teor do que dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. Fizeram sustentação oral, pelo Paciente, o advogado Domingos Pereira Maia e, pelo Ministério Público, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, que representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.472/11**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 25232-4/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI Nº. 11.343/06.
APELANTE: ARY DOS SANTOS CAVALCANTE.
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA. NATUREZA DA DROGA. CONDUTA SOCIAL. DELITO COMETIDO NO ÂMBITO LABORAL. CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA. CONCURSO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PREPONDERÂNCIA. ERRO DE CÁLCULO NA IMPOSIÇÃO DE PENA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. O juiz, na fixação

das penas, deve considerar, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto. 2. É perfeitamente admissível o fundamento da decisão que, ante a nocividade do entorpecente comercializado (crack), impõe maior reprovação na conduta do tráfico. 3. O desvio de conduta no âmbito laboral, é apto a justificar o acréscimo da pena para acima do mínimo legal, vez que, a aferição da circunstância da conduta social do agente deve ser centrada em seu papel na comunidade, inserido no contexto da família, do trabalho, da escola, da vizinhança, etc. 4. A reincidência revela a ineficácia, como efeito preventivo, de condenação anterior do agente, por isso merece maior carga de reprovação e, por conseguinte, deve preponderar sobre a circunstância atenuante da confissão espontânea. 5. Havendo equívoco material na conta aritmética realizada pelo magistrado singular, pelos parâmetros que utilizou no decurso, é possível a correção de ofício pelo Tribunal do resultado da pena imposta. 6. Apelo conhecido e improvido. 7. Pena reduzida de ofício por mera verificação de cálculo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.472/11, onde figura, como Apelante, ARY DOS SANTOS CAVALCANTE, e, como Apelado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RJT/TO, na 34ª Sessão Ordinária, do dia 11.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do recurso interposto, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Contudo, verificando erro no cálculo da pena, corrigiu o equívoco do juízo a quo e redimensionou a pena definitiva para 07 (sete) anos de reclusão e 540 (quinhentos e quarenta) dias-multa, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douda Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 17 de setembro de 2012

REPUBLICAÇÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006569-85.2012.827.0000**

ORIGEM : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
RECORRENTE : DIDÁCIO DE SOUSA MELO
ADVOGADO : ADELMANO WELLERSON DE SOUSA BENIGNO
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) **ADELMANO WELLERSON DE SOUSA BENIGNO, OAB-TO 5158**, intimado(s) a efetuar (em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006667-70.2012.827.0000

ORIGEM : 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
APELANTE : ADELICIMAR PAZ SANTOS
ADVOGADO : JUAREZ MOREIRA FILHO
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) **JUAREZ MOREIRA FILHO, OAB-TO 18**, intimado(s) a efetuar (em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de setembro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO Nº 13351 (11/0093796-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 98082-0/06 DA 5ª VARA CÍVEL)
1º AGRAVANTE : JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA – OAB/DF 15643 E EUDÁLIA CARNEIRO NUNES – OAB/DF 15481
1º AGRAVADO : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO : RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
2º AGRAVADO : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : ADÔNIS KOOP – OAB/TO 2176
2º AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
ADVOGADO : RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
3º AGRAVADO : JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA E VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA – OAB/DF 15643 E EUDÁLIA CARNEIRO NUNES – OAB/DF 15481
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 887/892 e 900/906, e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentarem **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, Palmas-TO, 18 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3076 (04/0036235-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : JASMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTRA
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
 PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte **D E S P A C H O**: “Baixem-se os autos à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça, para atualização dos cálculos elaborados às fls. 403/405. Após, **intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Em seguida, volvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1528 (10/0088217-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 91593-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 RECORRENTE : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : MURILO SUDRE MIRANDA - OAB/TO 1536 E OUTROS
 RECORRIDO : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A E LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **AGIP Distribuidora S/A** em face das decisões monocráticas de fls. 594/596 e 606/608 que, julgaram procedente a Cautelar Inominada em epígrafe, aforada por **Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda** com o intuito de obter efeito suspensivo a **Recurso Especial** interposto contra acórdão proferido na Apelação Cível nº. 8479/09. Aduz a recorrente que, o aresto viola o artigo 58, V da Lei nº. 8.245/91, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Não fora demonstrada a necessidade do efeito suspensivo atribuído ao recurso constitucional. Inexiste fundamentação à motivar a procedência da cautelar e o recurso que rechaça decisão proferida em ação de despejo, somente deve ser recebido no efeito devolutivo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 610/621). Contrarrazões às fls. 644/647. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, insta ressaltar que a presente insurgência é incabível, haja vista que não houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, a insurgente rechaça duas decisões monocráticas, a primeira que julgou procedente a Cautelar Inominada e a segunda que negou provimento aos aclaratórios. *In casu*, em face das decisões monocráticas caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face das decisões monocráticas proferidas no feito sub examine não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. Embargos de Declaração. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática. Não-exaurimento das vias recursais. (...) A decisão proferida monocraticamente (...), não desafia de imediato a interposição de recurso especial, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao recorrente, suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (...). Embargos de declaração acolhidos, atribuindo-se-lhes efeitos infringentes, para negar seguimento ao recurso especial.”** Desse modo, o Recurso Especial sub examine, não há que ser admitido eis que, incabível à espécie. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11732 (11/0095801-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 112842-0/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
 RECORRENTE : LUIZ ROBERTO FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADOS : DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821 E OUTROS
 RECORRIDO : GRACE KELLY MATOS BARBOSA
 ADVOGADOS : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 418/852 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, Palmas-TO, 17 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11096 (10/0084726-5)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 1801/97)
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS
 RECORRIDOS : RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO E OUTROS
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BRASIL TELECOM S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 983/984, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios às fls. 1.028, que deu provimento ao apelo manejado - fls. 855/875- somente para “*determinar a devolução do dinheiro despendido por cada um dos apelantes, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do desembolso, com a incidência de juros de mora a partir da citação*”, mantendo incólume em seus demais termos a sentença de fls. 841/852, que julgou procedente o pedido formulado na exordial e condenou a ora recorrente e a Empresa INEPAR S/A – Indústria e Construções “a ressarcirem, solidariamente, os autores, devolvendo-lhes em dinheiro na mesma quantidade de ações por eles adquiridas quando da compra das linhas telefônicas/ações...”. Inconformada com a conduta adotada pela Turma Julgadora, a insurgente interpõe o presente Recurso Especial, e nas razões encartadas às fls. 1.022/1.044, aponta que o acórdão vergastado afrontou o artigo 267, inciso IV do CPC, por não ser ela parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Consigna que se o Contrato de Participação Financeira em Investimento no Programa de Plantas Comunitárias – PLANCOM foi firmado entre o consumidor/Recorrido e a Empresa INEPAR S/A – Indústria e Construções, assim como o Contrato Particular de Doação de Acervo Telefônico, não há porque a TELEGOIÁS entrar na demanda. Afirma ainda, que a divergência jurisprudencial se verifica em virtude do acórdão ter entendimento diverso do exarado por outros Tribunais, “no que tange à interpretação do art. 267, VI do CPC”, bem como a matéria sobre a “restituição de numerário de sistemática das plantas comunitárias (PLACOM)”. Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 1.050/1.062. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 1.045/1.046. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações da insurgente violou o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' da Constituição Federal. Noutro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”, e o prequestionamento implícito “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. Este também é o entendimento jurisprudencial: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...) Pquestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”. Assim, a tese sustentada pela recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Por outro vértice, é cabível o apelo especial, no que concerne as divergências jurisprudenciais elencadas pela recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, visto que foi devidamente acostada as decisões que demonstraram a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial”. Vale ressaltar que a Corte Superior entende que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, no tocante aos fundamentos do artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, referente à afronta ao artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, bem como, quanto às 02 (duas) divergências jurisprudenciais mencionadas, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12249 (10/0089741-6)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM DTPS Nº 1838/99 DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
 RECORRIDO : ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados,

INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco do Brasil S. A.** em face do acórdão de fls. 693/695, ratificado pelos acórdãos de fls. 728/ 729 e 751/752, proferidos em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ellen Simone Matias Camargos**, nos autos da Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato de Conta Corrente c/c Pagamento em DTPS nº. 1838/99. No acórdão fustigado, o Relator ratificou a sentença monocrática de fls. 578/592 que, julgou parcialmente procedente a ação proposta pela ora recorrida. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 20, 21, 128, 267, IV, 460, 535 e 538 do Código de Processo Civil, o princípio pacta sunt servanda e o Decreto-Lei 167/67. Mesmo após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, a ação proposta não possui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. O aresto diverge do entendimento jurisprudencial quanto aos honorários no caso de sucumbência recíproca. É o autor que fixa os limites da lide, em suas razões e no pedido. Inaplicável a multa do artigo 538 do Código de Processo Civil, pois os embargos não podem ser considerados procrastinatórios. A aplicação da taxa de juros no patamar de 10%, calculada e exigível na data dos pagamentos sobre os valores em atraso, não é abusiva, pois além de estar prevista em contrato, encontra respaldo no Decreto-Lei 167/67. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 755/783). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 805). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que a matéria de seu interesse fora omitida, deve interpor recurso constitucional alegando nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil e, nesse particular, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que, supostamente, não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...) (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.”.** No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, incabível na via eleita, a alegada violação de Súmulas, haja vista que a expressão *lei federal* restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Violação a Súmula (...). 1. O conceito de Súmula não se confunde com o de “lei federal”, razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea “a” do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...).”.** **Ex positis, admito** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, mas excluiu a alegação de violação de Súmula por ser incabível à espécie, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº13573 (11/0094697-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 18811-3/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Alessandro Oliveira da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 321/322, integrado pelo acórdão de fls. 361/362, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO POR EMPREGO DE ARMA E POR CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, I E II, CP). DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. SEGUNDA FASE. AGRAVAMENTO DA PENA PELA REINCIDÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE AÇÕES PENAS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL DE DOIS CRIMES IDÊNTICOS (ART. 70, CP). APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE UM SEXTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA APLICADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A circunstância judicial da culpabilidade deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime — quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Precedente do TJ-TO. 2. E vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, a título da circunstância judicial “antecedentes”. Súmula 444/STJ. 3. O tipo penal do crime de roubo reprime a conduta voltada à lesão patrimonial, razão pela qual a “incessante busca pelo lucro fácil” não pode ser utilizada como motivação para se elevar a pena-base. 4. O simples fato de a vítima não ter contribuído para a prática delitiva não conduz à exasperação da reprimenda. 5. Não há que se falar em agravante da reincidência, se não há, nos autos certidão atestando a data do fato, bem como do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. 6. A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. Súmula 241/STJ. 7. O acréscimo decorrente do concurso

formal (art. 70, CP) deve levar em consideração o número de delitos cometidos. Sendo dois os crimes praticados em concurso formal, impõe-se a fixação da fração à razão de 1/6 (um sexto). 8. Apelação conhecida e parcialmente provida. Sentença reformada, na parte da dosimetria da pena, resultando na fixação da reprimenda definitiva de 07 (sete) anos de reclusão, e 17 (dezesete) dias - multa, calculados sob o valor unitário mínimo legal, sendo fixado o regime fechado para início de cumprimento da reprimenda.” (sic). Interpostos embargos declaratórios, foram improvidos, conforme acórdão de fls. 361/362. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta a negativa de vigência ao disposto no artigo 33, § 2º, “b” do Código Penal. Aponta, nas razões recursais, divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso especial para reformar o acórdão recorrido. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 379/383. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 367/375, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 321/322 e 361/362, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, já que em suas razões, o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** De outra plana, verifica-se que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, **suscitado nas razões recursais**, também não merece prosseguir, uma vez que, o recurso foi inserto somente com respaldo na alínea “a” do permissivo constitucional. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1646 (11/0093013-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18749-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RECORRIDO : FERNANDO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1540-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 136, ratificado pelo acórdão de fls. 155, proferido em aclaratórios na Apelação em epígrafe, interposta em desfavor de **Fernando Rodrigues Braga**, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 18749-6/06. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 92/97 que, concedeu a segurança pleiteada. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência aos artigos 1º da Lei nº. 1.533/51, 135, III do Código Tributário Nacional e 3º, parágrafo único da Lei nº. 6.830/80. A responsabilidade pessoal do sócio não é passível de análise em sede de Mandado de Segurança. Exige-se prova pré-constituída que, não é o caso em comento. Inexiste direito líquido e certo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 158/165). Contrarrazões às fls. 168/171. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso (fls. 173/178). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, fere lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”³, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que pertine aos dispositivos legais supostamente malferidos pelo acórdão tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”.** De outra plana, tem-se que o recurso não merece trânsito, haja vista que, os argumentos sub examine referentes ao meritum causae, foram utilizados ipsis litteris em sede de apelo e a análise da questão implica reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, leia-se: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. (...)”**

, grifei. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 14 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4842 (11/0093912-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com Recurso Ordinário contra acórdão do Pleno deste Egrégio Tribunal que denegou a segurança pleiteada pelo Recorrente ante a inexistência do direito líquido e certo. Verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça, negou provimento ao recurso ordinário interposto. Às fls. 587 consta certidão informando que a decisão de fls. 579/580 transitou em julgado. Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Errata

ERRATA

PROCESSO: 12.0.000007386-3

CONTRATO Nº. 016/2009

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Empresa Orbe Empreendimentos LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula: **SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"O valor mensal do aluguel é de **R\$ 29.251,26 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento mensal ao **LOCADOR**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 0053300-9, Agência nº 2186-5, Banco Bradesco**, em nome da **EMPRESA ORBE EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Unidade Gestora: 050100 Tribunal

Classif Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Classif Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100"

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2012.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE JULHO DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2641/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3873-0 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: João de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS INICIAIS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. No caso, o recorrente comprovou apenas o recolhimento das custas finais (fl. 101). **2)** Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto ante a ausência de recolhimento da taxa judiciária. **3)** Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2641/12 que tem como recorrente Banco GE Capital S/A e como recorrido João de Sousa Costa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Custas processuais e honorários

advocáticos conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Votou além do relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 13 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2011. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2462/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.753/10

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório

Recorrente: Natalino Pereira Negreiro

Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT-INDENIZAÇÃO- ACIDENTE DE TRANSITO - DEBILIDADE PERMANENTE - AGRICULTOR - EXASPERAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1. Debilidade permanente na abdução do braço direito de 50% (Laudo de Exame de Corpo de Delito, fls. 10/11). **2-** Redução Substancial na capacidade Laboral de Agricultor. **3-** A fixação do valor da indenização deve ser definida consoante o grau de debilidade em cotejo com a ocupação profissional do acidentado. **4-** indenização majorada para R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária a contar da data do fato e juros de mora de 1% a.m a partir da citação.

ACÓRDÃO - Acórdão os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso Inominado e , no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO por Natalino Pereira Negreiro, para exasperar a condenação ao pagamento de indenização obrigatória de Seguro DPVAT à quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Sem condenação às custas processuais e honorários advocatícios, ante ao provimento parcial do recurso Votaram acompanhando o relator, os Juizes Ana Paula Brandão Brasil e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas –TO, 09 de agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 31 DE MAIO DE 2012. APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0004.0001-1/0

Natureza: Anulação de Título c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Paulo Santos Oliveira

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR.RECUPERADORA DE CREDITOS. CONTRATO INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO. COBRANCA ABUSIVA. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **1.** O recorrente impugnou sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, em razão de inscrição indevida do nome da recorrida no SPC como decorrência da cobrança de suposta dívida do consumidor junto a empresa Brasil Telecom S/ A cujos créditos lhes foram cedidos. **2.** Alegou em suas razões que houve cessão de crédito válida com a Brasil Telecom S/A sendo esta a responsável pela inscrição, e que repassou dívida já paga. Aduziu também que o recorrente não experimentou danos morais. O recorrido pugnou pela manutenção da sentença. **3.** No caso em tela vejo que a recorrente não comprovou a relação jurídica que deu causa a cobrança da consumidora. Observo ainda que no PROCON o servidor daquele órgão entrou em contato com a Brasil Telecom S/A que confirmou a inexistência de débitos em nome do recorrido (fls. 16). Ressalte-se ainda que não houve regular notificação do recorrido da cessão de crédito entre as empresas o que torna a ineficaz a operação em relação ao consumidor. **4.** E assente no âmbito da jurisprudência que a inscrição indevida nos órgãos restritivos de créditos geram danos morais na forma presumida. Nos autos esta comprovada a inscrição as folhas 17. **5.** A indenização ao dos danos morais deve estar fixada com finalidade pedagógica e inibitória de novas praticas abusivas, o que foi corretamente observado pelo juízo "a quo". **6.** Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2438/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Pica o recorrente obrigado a pagar custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 27 de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE JULHO DE 2012. APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSALTA-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

RECURSO INOMINADO Nº 2535/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.721/2010

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. // Cleudivan Lopes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Drª. Samira Valéria Davi da Costa (2º Recorrente)

Recorrido: Cleudivan Lopes de Oliveira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa (1º Recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO MÉDIA. PERDA PARCIAL DA AUDIÇÃO. APLICAÇÃO ESTRITA DA TABELA DA LEI 11.495/2009. MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICAÇÃO APÓS NOVA INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.Os demandantes impugnaram a sentença que condenou a seguradora líder ao pagamento de R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) a título indenizatório do seguro DPVAT. 2.A seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT questionou o aresto levantando preliminares, informando pagamento regularmente realizado extrajudicialmente no montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) bem como afastando a tese da invalidez alegada pela vítima e pedindo ao final a declaração da quitação dos valores pagos.3.Cleudivan Lopes de Oliveira não se conformou com os valores arbitrados pelo juízo "a quo" e pleiteou a majoração para o teto legal. 4.Ambos os recursos são próprios e tempestivos.5.Relatam os autos que em 13/12/2010 o recorrido sofreu acidente automobilístico, e em decorrência deste sofreu lesões na face, o que lhe ocasionou uma invalidez permanente parcial completa de repercussão média em sua audição esquerda. 3.A seguradora alegou em suas razões preliminares: carência de ação, por ausência de interesse de agir, alta complexidade em razão da suposta necessidade de prova pericial e ainda o cerceamento do direito de defesa.4.Inicialmente afastou a preliminar levantada de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas.5.A Lei 9099/95 traz somente dois critérios de fixação de competência uma em razão do valor e outro em razão da matéria. A necessidade ou não de produção de prova pericial não é critério fixador de complexidade da matéria que se analisa. Assim, o julgador utilizará seu livre convencimento motivado para fixar a competência neste âmbito. Aliás esse entendimento foi exarado por esta 2ª Turma Recursal nos autos 032.2010.904.374-8, de minha relatoria, julgado à unanimidade em 18/10/2011.6.Relativamente ao mérito vejo que o relatório médico (fl. 11-13) corrobora com as declarações sobre o acidente de trânsito exaradas na ocorrência (fl. 10). Observo ainda que a lesão permanente restou claramente demonstrada por meio do laudo complementar da perícia oficial (fls. 14 a 15) onde se constatou "perda sensorial moderada da audição esquerda".7.O magistrado "a quo", de maneira acertada e com base nas provas, reconheceu na sentença a invalidez permanente parcial incompleta de natureza média e aplicou corretamente a tabela trazida pela Lei 11.945/09 realizando ainda o desconto dos valores pagos extrajudicialmente.8.No caso em tela o cálculo do seguro DPVAT observou estritamente o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei, o que levou ao seguinte resultado: 13.500,00 x 50% (perda sensorial audição esquerda) = R\$ 6.750,00 x 50% (repercussão média da lesão) = R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) sendo descontado ainda o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). 9.A respeito da necessidade de nova intimação para fins da incidência do artigo 475-J, penso que a jurisprudência do STJ não se aplica no âmbito da Lei 9.099/95, marcada pelos princípios da celeridade e informalidade, conforme se demonstra no artigo 52 e seus incisos.10.Dessa forma, relativamente ao recurso apresentado pela seguradora, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença pelos próprios fundamentos. Fica a seguradora líder obrigada a pagar custas e honorários, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Relativamente ao recurso apresentado por Cleudivan Lopes de Oliveira conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença em seus termos. Fica o Cleudivan Lopes de Oliveira obrigado a pagar custas e honorários em 10% (dez por cento sobre o valor da condenação) que ficam suspensos em razão dos mandamentos da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2535/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, relativamente ao recurso apresentado pela Seguradora Líder, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença pelos próprios fundamentos. Fica a seguradora líder obrigada a pagar custas e honorários, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Relativamente ao recurso apresentado por Cleudivan Lopes de Oliveira, por unanimidade, acordam os membros desta Segunda Turma Recursal em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença em seus termos. Fica Cleudivan Lopes de Oliveira obrigado a pagar custas e honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação que ficam suspensos em razão dos mandamentos da Lei 1060/50. Palmas-TO, 19 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE JUNHO DE 2012. . RESSALTA-SE QUE OS FEITOS

PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL DISPENSAM SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 5º, DA LEI 11.419/06.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2508/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0009.0991-0

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia R. Paranhos Infante

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguatins - TO

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM CORRETA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA.1.A controvérsia do presente "mandamus" se restringe em saber se houve ilegalidade na contagem do prazo para interposição do recurso nominado do impetrante, o que causou a negativa de seguimento recursal por intempestividade. 2.Intimado do "writ" o órgão ministerial opinou pela denegação da ordem confirmando a intempestividade. 3.Analisando as provas juntadas pelo autor observo que a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça em uma terça-feira dia 03/05/2011, considerando-se publicada dia quarta-feira dia 04/05/2011 e com fluência de prazo iniciada no dia 05/05/2011, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º da Lei 11.419/06. 4.A prova da interposição do recurso constante da fl. 26 demonstra que o impetrante somente ingressou com o nominado dia 20/05/2011, prazo que em muito excedeu o indicativo legal de 10 dias preconizado pelo artigo 42 da Lei 9099/95. 5.Dessa forma, julgo totalmente improcedente o pleito da parte autora, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09. Custas como recolhidas. Sem honorários, nos termos do artigo 25 do mesmo diploma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Palmas- TO, 05 de junho de 2012.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2508/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em julgar a pretensão autoral totalmente improcedente, nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/09. Custas como recolhidas. Sem honorários, nos termos do artigo 25 do mesmo diploma. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0002.2103-6 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: THALITA GOMES BARBOSA

Advogado: Drs. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4.231 e Joaquim de Paula Ribeiro Neto – OAB/TO 4.203

Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

DECISÃO: "As folhas 150 a exequente pugnou pelo cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Pois bem prescreve o artigo 614, inciso II, do CPC. (...) Fica Claro e extreme de dúvida que cabe ao credor, ao requer o cumprimento de sentença ou executar título executivo extrajudicial, trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado, não sendo função da contadoria. Assim, intime-se a exequente para sanar o vício apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e extinção. Defiro o levantamento do valor depositado, por ser parte incontroversa. Expeça-se alvará em favor da exequente." Alvorada, 05 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000367-37.2012.827.2702 – Cobrança

Requerente: ANTONIA LIMA DE FIGUEREDO COELHO

Advogado: Nihil

Requerida: NECI RIBEIRO SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, 13 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2007.0010.2002-0 – CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSAO DE LIMINAR

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE TALISMA / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

DESPACHO: "Junte-se. Considerando que houve dispensa de provas tanto pelo requerente, fls. 142/143, e requerido, postulando pelo julgamento antecipado da lide, aguarde-se a instrução do processo principal de n. 2008.0000.6600-8, em apenso, após, volvam conclusos para sentença. Sai à parte presente intimada".

Autos n. 2008.0000.6600-8 – ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE TALISMA / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerida: LIVANDA LOPES CARLOTA

Advogado: Nihil

DESPACHO: “Apesar da ausência da parte requerente, diferentemente do rito sumário ou sumaríssimo, não há qualquer penalização pela contumácia das partes ao não comparecerem a audiência preliminar prevista no artigo 331, do CPC. Desta forma, designo o dia **18 de outubro de 2012, às 09:00 horas** para realização da audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção da prova acima referida, devendo o rol ser juntado aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da audiência, pena de preclusão. Deixo de intimar a parte requerente para indicar provas para produção em audiência, considerando que requereu julgamento antecipado da lide, dispensando a produção de outras provas (fls. 117/118). Intime-se a parte requerente da audiência designada, bem como para impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 96/115, prazo de 10 (dez) dias. Intimados os presentes”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.5205-0- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Jondeir Antônio de Castro

ADVOGADO: Dr. Fabiano Henrique Amaral – OAB/GO 13491

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Diante deste resultado, resta prejudicado o pedido da defesa, no que tange ao pedido de suspensão condicional do processo. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. **Wellington Magalhães**, Juiz de Direito Substituição Automática”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.5121-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANGER ANDERSON DA SILVA

Advogados: Dra NEUSA ALVES DA CUNHA MARTINS – OAB/SP 101.991

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Diante de todo o exposto, rejeito a denúncia oferecida contra Waner Anderson da Silva, qualificado na inicial, face à ausência de justa causa para o exercício da ação, nos termos do art. 395, inc. II e III do Código Penal. Ademais, diante da constatação de que o denunciado qualificado na inicial trata-se de pessoa diversa daquele constante das legendas fotográficas de fl. 38/42 e 122/124, ainda não identificado, determino a remessa de cópia destes autos à autoridade policial para prosseguimento das investigações (inquérito policial e sentença). No ensejo, diante da ilegitimidade passiva ad causam do réu Wagner Anderson da Silva, determino a exclusão do pólo passivo dos presentes autos de ação pena, procedendo-se as baixas junto ao Distribuidor, INFOSEG, INI e anotações de estilo. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de setembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6797-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO NOGUEIRADOS SANTOS

Advogados: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, 30 da Lei 11.343/06 e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixas na distribuição. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de setembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.5222-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO NOGUEIRADOS SANTOS

Advogados: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, VI c/c 109, VI, ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixas na distribuição. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de setembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0000.3859-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Dra MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, VI c/c 109, I, ambos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixas na distribuição. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de setembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0006.6806-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: NELY PERSIO VIEIRA, ELIOCAR ROSA FERNANDES e DEUSILENE SILVA PIRES

Advogados: Dr. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB/TO 174-A) e Dr ADENILSON PESSONI (OAB/GO 12.461)

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual (art. 3º, CPP). Publique-se registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 12 de setembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.5119-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO NETO PAULINO CAVALCANTE

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo legal apresentas as razões da apelação nos autos supra referidos.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE - 20(VINTE) DIAS

Autos nº 5000415-93.2012.827.2702 Ação –INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: RENATO SOARES PIMENTEL

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requeridos: **G. ALVES DOS SASNTOS, rep. por sua mãe Jeselma Alves dos Reis**

Litisconsorte Passivo: EDNILSON BATISTA DOS SANTOS

EDITAL: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do litisconsorte EDNILSON BATISTA DOS SANTOS, demais qualificação ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a ação no prazo de **15(quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (**art 297 e 319 do COPC**). Sem prejuízo deste providência, fica intimado para comparecer perante este juízo, sito, Av. Bernardo Sayão s/n Qd. 46, Lts. 01 e 02, Setor Jorge Figueiras, no Fórum local, na sala de audiência deste juízo, a fim de participar da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E COLHEITA DE MATERIAL PARA EXAME DE DNA DESGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2013, AS 09:00 HORAS**. Ficando advertido que sua ausência representará recusa a realização do exame. Caso a parte queira a realização do exame de DNA, deverá comparecer ao ato com cópias dos documentos pessoais e trazer R\$280,00(duzentos e oitenta reais) para pagamento da perícia de DNA, em laboratório credenciado.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2012.0001.9326-1 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADV: DANIELA PREVE LOPES OAB/MG 91133

Requeridos: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 63/65, DOS AUTOS EM TELA. A SEGUIR TRANSCRITOS:POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido do autor nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em suas mãos a posse e propriedade do veículo da marca: Importados Asiáticos;modelo: Hyundai Tucson 2.0, chassi 95PJM81BPMM010069, ano de fabricação 2010, modelo 2010, cor Preta, placa NWC 1211, RENAVAL 275614107, placas TO/MVY-2564), EXTINGUIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a reembolsar ao autor o valor das custas processuais por este adiantadas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Proceda-se às baixas pertinentes, efetuando-se as comunicações devidas ao DETRAN/TO, se necessário.Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. Após volvam-me conclusos Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo. Juiza de Direito

AUTOS Nº. 2.012.0003.6807-0-AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

AUTOR: JOSÉ ARMANO DIAS CARREIRO

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18/19, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido do requerente, considerando verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 359 do CPC, determinando que a parte requerida apresente ao autor a gravação pleiteada na inicial, em improrrogáveis 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do autor. Em consequência dessa decisão, condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários sucumbenciais que, a teor do §4º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$1000,00 (mil reais), haja vista que, em casos como o dos autos, o ônus de sucumbência recai quem deu a causa a demanda. Determino que a secretaria entregue, ao autor as gravações em tela caso sejam exibidas pelo réu, mediante recibo

passado nos autos. Intimem-se. Publique-se. Registre-se.cumpra-se e, com o transito em julgado, arquivem os autos independente de nova ordem. Ananás, 29 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0010.3864-4-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747
Requeridos: JOEL TAVARES DA SILVA

Intimação da sentença de fls. 64/66, POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido do autor nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em suas mãos a posse e propriedade da motocicleta marca Honda, modelo CG 125 FAN ES, ano de fabricação e modelo 2009, cor preta, chassi 9C2JC41209R065485, Sem placa, EXTINGUIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu a reembolsar ao autor o valor das custas processuais por este adiantadas e honorários advocatícios em favor do patrono do autor que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Proceda-se às baixas pertinentes, efetuando-se as comunicações devidas ao DETRAN/TO, se necessário. Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. Após volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiza de Direito.

AUTOS DE Nº 2011.0008.6924-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
ADV: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
Requeridos: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA
Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) , manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Autos de nº 2011.0004.5582-9- ação de reintegração de posse c/c perdas e danos

Requerente BANCO ITAUCARD S/A
ADV: IVAN WAGNER MELO DINIZ
REQUIRIDA: NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO.
Intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custas judiciais finais, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais)

AUTOS DE Nº 2008.0007.9013-0- IMISSÃO DE POSSE

Requerente: celins. CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS
Adv: SÉRGIO FONTANA OAB TO 701
Advj: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496
Requerido: José Adail Alves de Sousa
REQUERISA: Antonia Rodrigues de Sousa
ADV:Renilson Rodrigues Castro OAB/TO2956
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0010.0011.2963-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 211747
Requerido: JONILSON MARTINS DA SILVA
Intimação d parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 84v. no prazo de 10 (dez) dias

Autos de nº 2009.0004.7215-2- c0brança de honorários advcaticios

REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
ADV: SERVULO CÉSAR DA FONSECA OAB 2.207
Adv: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
REQUERIDO: MANAQUES SOUSA WANDERLEI
Intimação d parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 58 no prazo de 10 (dez) dias.

Autos de nº 2011.0002.9411-6- consignação em pagamento c/c revisão contratual c/c pedido de Liminar

REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
ADV: SERVULO CÉSAR DA FONSECA OAB 2.207
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 67/68 CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: ASSIM, a extinção do processo sem resolução do mérito, por indeferimento na inicial, encontra-se fundamento no artigo 267, inciso I, do referido Diploma Processual é a medida que se impõe, por análise do teor do disposto no referido artigo transcrito a seguir: art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: I quando o juiz indeferir a petição inicial.III dispositivo. Ante o exposto, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

Autos 2010.0007.3125-9- indenizatória de danos MATEIAS E MORAIS

Requerente: JOSÉ ABIMAEI MIRANDA FERREIRA
ADV: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
Requerido: ANTONIA PEREIRA DA SILVA MACHADO E DIVINO CESAR LOPES
Adv: MARCO AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-A
Intimação da parte requerida para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2010.0008.4259-0 AÇÃO de indenização por danos morais e matérias

RECLAMANTE: LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
ADV: AVANIR ALVES CASTRO FERNANDES OAB/TO 1338
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: FLAVIO SOUZA ARAÚJO OAB/TO 4.361
Adv: ROBERTA BUENO V. VILELA OAB/TO 2.778
ADV: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Intimação da parte requerida para contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS DE Nº 2012.0001.3757-4 ação REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: LAUDIONE LOPES SILVA
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/PE 2956
REQUERIDO (A): AYMORE CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170B
ADV: LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS OAB/TO 3719
ADV: LEIDIANE ABALÉM SILVA OAB/TO 2182
ADV: MONICA ARAUJO E SILVA OAB/TO 4666
INTIMAÇÃO DAS PARTES E PROCURADORES PARA Comparecer na audiência de instrução e julgamento dia 23 de outubro de 2012, às 14h45min, devendo trazer suas testemunhas, caso queira, no Maximo de três, independente de intimação.

EDITAL E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, de todo o teor da petição de nº 2012.0003.6817-7-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA, ALIMENTO E VISITA, E ATRAVÉS DESTE INTIMA JOSÉ CARLOS CHAVES COSTA E CASSIA BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA em lugares incertos e não sabidos da SENTENÇA DE FLS. 15/15 proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO ,nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Resolvo o mérito e homologo por sentença o presente acordo, para que surta os devidos efeitos legais. Cumpra-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

EDITAL E INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Araujo Toribio. Juíza de Direito.Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, de todo o teor da petição de nº 2011.0004.5544-6- ação de alimentos gravídicos E ATRAVÉS DESTE INTIMA GELCIONE FERNANDES GAMA em lugares incertos da SENTENÇA DE FLS. 19/21,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC, RESOLVO O MERITO, E PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA condenando o ora réu ao pagamento mensal da prestação alimentícia no valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, ratificando por definitivo os alimentos gravídicos, anteriores concedido. Convento automaticamente em alimentos em prol do menor, quando do seu nascimento, o que faço amparado no parágrafo único, do artigo 6º da Lei 11.804/2008.sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 03 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto, e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2012. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2010.0011.3002-0, Ação de interdição, , que por sentença deste Juízo datada de 28/08/2012, foi declarado a interdição de MARIA ROSÂNGELA COSTA NUNES, brasileira, solteira, portadora da CI nº 327.322 SSP/TO, nascida em 29/07/1970, natural de Ananás/TO filha de PEDRO GONÇALVES LIMA e ANTONIA COSTA NUNES, certidão de nascimento lavradas às fls. 114, sob o nº 4428, , Livro A-5 , EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma o Sr NATAL COSTA LIMA, brasileiro, casado, CI nº 60.336 SSP/TO e CPF nº 566.069.821-20, residente e domiciliada(o) na rua da Paz, s/n, Riachinho/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 18 DE SETEMBRO de 2012. Eu, escrevã cível que o fiz digitar e subscrevi.

EDITAL DE E INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(1ª Publicação)

A Juíza de Direito, ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, juíza da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escritania Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2011.0010.3804-0 Ação de interdição, , que por sentença deste Juízo datada de 10/09/2012 foi declarado a interdição de ENEDINO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira(o) viúvo, portador(a) da CI nº 2.686.143 SSP/GO, nascida (O) em 10/07/1937, natural de Araguatins/TO filha(o) de João Francisco de Oliveira e Laura Cruz de Oliveira, certidão de nascimento lavradas às fls. 103, sob o nº 4706, , Livro 37, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANGICO/TO, por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da (O)mesma(O) o (a)Sr (a) MARIA JOSÉ OLIVEIRA brasileiro (a), união estável, CI nº

2.686.461 SSP/GO e CPF nº 590.425.401-58, residente e domiciliada(o) Jaime Araújo Dias, 38, centro, Ananás/TO,, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatela sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, escriturário cível que o fiz digitar e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS DE Nº. 2010.0006.1815-0 AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: MAYHARA ALVES CORDEIRO e outra rep por sua genitora ODETE ALVES CORDEIRO
REQUERIDO: SIMÃO SILVA CORDEIRO

PUBLICAÇÃO DA sentença proferido nos autos em tela cuja parte dispositiva é o que segue: sendo assim condeno a parte ré ao pagamento da verba alimentar que fixo em 30% dos rendimentos líquidos do requerido a ser pago até o dia 10 de cada mês, em conta da genitora do requerente banco do Brasil agência 3973-x, conta corrente 5.504-2, pelo que extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do cp, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1000,00 (mil reais). oficie-se o comando geral da Polícia Militar para que proceda o desconto alimentício em folha de pagamento do requerido. Saem as partes intimadas. Ananás - TO, 11 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos de nº 2010.0002.4369-6- revisional de alimentos

Requerente: Vera Lucia Ferreira Moreira
Requerido: JAILMAR SOUSA LIMA

PUBLICAÇÃO DA sentença de fls. De fls. 40 cuja parte dispositiva é que segue: ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do referido Diploma Processual, extingo o processo sem resolução do mérito após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

Autos de nº 2010.0009.8741-5- alimentos

Requerente: K.J.S. A. rep por sua genitora LEUSILENE SARAIVA CHAVES DA CONCEIÇÃO
Requerido: JOSEVALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

PUBLICAÇÃO DA sentença de fls. De fls. 22 cuja parte dispositiva é que segue: ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos legais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Cumpra-se. Ananás, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

Autos de nº 2012.0003.6816-9- homologação de acordo de guarda, alimentos e visitas

Requerente: ROGÉRIO REIS PEREIRA COSTA
Requerido: LAIS ROBERTA PEREIRA CARREIRO

PUBLICAÇÃO DA sentença de fls. De fls. 14 cuja parte dispositiva é que segue: ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC HOMOLOGO o acordo para que surta seus efeitos legais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Cumpra-se. Ananás, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

Autos de nº 2011.0001.3479-8- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. V. P. S. rep por sua genitora MARIA DOS REIS PEREIRA SANTOS
Requerido: EUCLIDES PEREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA sentença de fls. De fls. 34 cuja parte dispositiva é que segue: ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC a desistência, nos termos do artigo 267, inciso III, do referido Diploma Processual, extingo o processo sem resolução do mérito após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a vítima DIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, nascida em 01/01/1975, natural de Nazaré-TO, filha de Raimundo Pereira da Silva e Maria do Socorro Carlos da Silva, portadora do RG nº 284.298 SSP-TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos do Inquérito Policial nº 2011.0005.4916-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado JOSÉ TULISMAR PEREIRA VANDERLEI, pelo advento da prescrição, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO 21 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás,

Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0011.9759-0 –Mandado de Segurança

Autor : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
Advogado: DR. GUSTAVO BOTTOS DE PAULA–OAB/TO 4121-B
Requerido: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA /PARTE DISPOSITIVA:(Fls.55/58): III- DECIDO. Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, e considerando a perda do objeto da presente ação mandamental, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sem custas. Transitada em julgado esta decisão, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique o representante do Ministério Público. Araguacema-TO., 02 de fevereiro de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2010.0006.8631-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente BV FINANCEIRA
Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP
Requerido Bulher & Soares

Advogado JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/INTIMAÇÃO do despacho de fl 64, de seguinte teor: Manifeste o autor no prazo de 10 dias, sobre as preliminares argüida na contestação. Arag 09 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2006.0001.1431-6

Ação: Ordinária
Requerente Jeová Cecílio
Advogado: EDIR PETER CORREA CHARTIER OAB/GO 17.303
Requerido Arionaldo Leme de Andrade
Advogado PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para efetuar o pagamento das custas e despesas, bem as diligências do Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 9.601,40 (nove mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Assistência Judiciária autos n. 2009.0000.6239-6

Ação: Declaratória de Nulidade de Escritura Pública
Requerente: José Maria da Silva
Requerido: Sônia Maria da Silva
Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO DUALIBRE LUSTOSA e ARAGUACI DUALIBRE LUSTOSA, brasileiros, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido., Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiras as alegações feitas pela requerente. OS FATOS: O autor representa o seu particular interesse, bem como o de seus irmãos JOSÉ JERONIMO DA SILVA e CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA, filhos de Castro Pereira da Silva e Dejanira Soares da Silva, já falecidos, o único bem deixado pelo casal como herança aos filhos, foi um imóvel residencial, situado na Av. Goiás, Qd 22 lote 10, nesta cidade, a qual não foi providenciado a divisão do imóvel entre os filhos, no início do ano de 2006, a requerida Sônia Maria da Silva, escriturou o referido imóvel em seu nome, sem anuência dos demais irmãos. Ocorre, quando do falecimento do seu Castro Pereira da Silva e Dejanira Soares da Silva, não havia sido regulamentado, encontrava-se em nome do Senhor Tertuliano Corado Lustosa e Dona Barbara Lustosa, quando ocorreu a regulamentação, a requerida registrou o imóvel em seu nome, como se seu fosse. Araguaçu-TO, 29 de agosto de 2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 902/11
Protocolo n. 2011.0011.1625-4
Sentenciado: Vanderlei Machado Gonçalves
Vítimas: José Edivaldo de Oliveira e outros
Advogado Dr. Benedito Marcos dos Santos Lima – OAB- GO n. 32.029
Art. 155, parágrafo 4º, inciso I, c/c art. 71, caput).

FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA/ Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/08 e por consequência, condeno Vanderlei Machado Gonçalves, brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 31/12/1960, natural de Tupaciretã/RS, portador do RG n. 2935.110-SSP/DF, filho de Adão Gonçalves e de Terezinha de Jesus Machado Gonçalves, as penas de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e no pagamento

de 248 (duzentos e quarenta e oito) dias-multa, no valor unitário de 13/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, pela prática de cinco (05) crime de furtos qualificados por destruição ou rompimento de obstáculos à subtração em continuidade delitiva (CP- art. 155, parágrafo 4º, Inciso I, c/c art. 71, caput), restando também condenado no pagamento das custas e despesas processuais. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime fechado, considerando que o acusado é reincidente, nos termos do art. 33, Parágrafo 2º alínea "b", do CP. Absolvo ao acusado quanto ao crime furto tentado, nos termos do art. 386, Inciso V, do CPP. Transitada em julgado, lance o nome do condenado no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, Inciso III, da Constituição Federal. Mantenho a segregação do acusado, para assegurar a aplicação da lei penal, considerando que ele não tem vínculo com o distrito da culpa, podendo facilmente frustrar a execução da pena, não podendo recorrer em liberdade. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de setembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0009.1915-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAMPELO E SILVA LTDA
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

SENTENÇA DE FL. 375/378: "... POSTO ISTO, com fundamento no art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como tudo por tudo o mais que dos autos consta, legislação, doutrina e principalmente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial proposta pela parte CAMPELO E SILVA LTDA. Em consequência **CONDENO** a parte autora CAMPELO E SILVA LTDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS DO TOCANTINS RONAN NAVES DY SIQUEIRA E SILVA, que fixo em **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme estabelecido no art. 20, §4º, c/c §3º, do Código de Processo Civil. **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0002.4104-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117
REQUERIDO: JURACI ROTT BRAZEIRO
SENTENÇA DE FL.69: "...Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.2276-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156
REQUERIDO: JEFFERSON WAYNEL BEZERRA MEND
SENTENÇA DE FL.62: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM REOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0009.5285-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: ANTÔNIO DE SOUSA MARANHÃO
SENTENÇA DE FL.69: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM REOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. **Revogo a liminar, comunique-se o DETRAN** para que processe ao desbloqueio feito por este juízo, sobre o veículo objeto da presente ação. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.3235-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: PAULO UTAN AQUINO BENIGNO
SENTENÇA DE FL.81: "... **Indefiro** o pedido de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feitos. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor. Após trânsito em julgado, cobradas as custas,

ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.5874-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
REQUERIDO: ALFREDO CASTELO BRANCO DE BARROS
DESPACHO DE FL.37: "...Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se a autora para providencia - lá no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, certifique-se e intimem-se, autora e respectivo advogado para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.1846-1 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
REQUERIDO: AURO REULON
DESPACHO DE FL.42: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.4156-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA VILANI MORAIS SILVA LEITE
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO – 1.756
REQUERIDO: IDELCI DE TAL e REGINALDO DE TAL
"FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.41/49, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO."

Autos n. 2008.0006.2120-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAINA LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
"FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DE FLS. 207/209.

Autos n. 2012.0005.2835-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
REQUERIDO: CLUBE DOS XXX
"FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 69 (**Certifico eu**, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado Nº 16264, diligencieei ao endereço indicado, onde fui informado por Gustavo e a Sra. Deusenir, que trabalham no Clube dos XXX (trinta) de que o Representante do Requerido, WILSON SOARES SILVA não reside em araguaína, e sim, na Rua José Bonifácio, nº 710, Jardim São Luis, Imperatriz –Ma, podendo também ser encontrado no Freitas Parque, entrada de imperatriz. Em face do exposto, devolvo o mandado para as providências necessárias.)

Autos n. 2006.0001.4816-4 – AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: JALAPÃO COM. DE VEICULOS LTDA
DESPACHO DE FL.132: "Previamente à apreciação do pedido de fl. 106, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.4576-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: CLINICA ODONTO VIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL.59: "I – INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada de cálculo no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.5409-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CLINICA ODONTO VIDA LTDA E OUTROS
ADVOGADO (A): RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO 1.495 e ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES – OAB/TO 4.995
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

SENTENÇA DE FL.59/61: "...*Ex positis*, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em R\$ 900,00 (novecentos reais), mas suspendo a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estarem os embargantes amparados pelo benefício da assistência judiciária gratuita. TRASLAD-SE cópia desta sentença para os autos principais. Após trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

Autos n. 2012.0005.5355-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: NELSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5.317
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DESPACHO DE FL.38: "...Após, intime-se o embargante para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, a declaração de pobreza, para que o pedido de gratuidade judiciária possa ser apreciado, sob pena de indeferimento do mesmo." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.7695-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA
 ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
 REQUERIDO: XAVIER E MIRANDA LTDA
 DESPACHO DE FL.51: "...Não localizada a demandada para o ato citatório, intime-se a autora para providencia – lá em 30 (trinta) dias.." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 56(CERTIFICO E DOU FÉ, que efetuei diligência ao endereço indicado, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO do requerido, XAVIER E MIRANDA LTDA (Araguaia Tratores) tendo em vista não se encontrar mais no local...), A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

Autos n. 2012.0001.5444-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: V DA SILVA SOARES ME MAREZIA RESTAURANTE E PIZZARIA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.50(Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Exequente manifestar sobre o endereço informado pelo INFOSEG. O termo do referido prazo deu-se dia 15/08/2012.)

Autos n. 2008.0001.1436-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDSON ALVES PROPECIO
 ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
 REQUERIDO: UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTRO.
 DESPACHO DE FL.131: "...Transcorrido o prazo retro e nada sendo manifestado, intime-se pessoalmente o exequente para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5795-8 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADO: MARBER TRANSPORTE E TURISMO LTDA e ANDRÉ JEFERSON LELIS DE ALMEIDA
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO
 DESPACHO DE FL.149: "I – Aguarde-se o pedido de cumprimento de sentença devidamente instruído pelo prazo de 6 (seis) meses. II – Não havendo requerimento, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.3816-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO (A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/SP 255.596 e DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606
 EXECUTADO: BENEDITO CLARETE FREIRIA
 FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO E O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 41 e 43 (CERTIDÃO DE FL. 41: "...diligenciei ao endereço indicado no mandado, termo desta cidade, e ai sendo, nesta data, citei BENEDITO CLARETE FREIRIA, o qual tomou conhecimento do mandado, exarou nota de ciente e aceitou contrafé... e CERTIDÃO DE FL. 43: Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Executado efetuar o pagamento da dívida ou oferecer embargos. O termo do referido prazo deu-se dia 06/07/2012.)

Autos n. 2010.0007.6976-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA
 ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO 529
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.165(Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o autor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo do valor real do débito contratual. O termo do referido prazo deu-se dia 16/08/2012.)

Autos n. 2007.0003.0336-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA e ISABEL NOLETO DOS SANTOS FRANÇA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.119(Certifico que decorreu sem manifestação o prazo

para o Autor manifestar sobre o insucesso da penhora on-line. O termo do referido prazo deu-se dia 22/08/2012.)

Autos n. 2006.0001.4146-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334, FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965 E MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223
 REQUERIDO: PEDRO FRANÇA E SILVA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.156(Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Autor manifestar interesse no prosseguimento do feito. O termo do referido prazo deu-se dia 22/08/2012.)

Autos n. 2012.0003.6766-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO TORRES LAURINDO E OUTRA
 ADVOGADO (A): FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635
 REQUERIDO: DOMINGO ARRUDA DE SOUZA
 DESPACHO DE FL.16: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autores e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.9044-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811
 REQUERIDO: PAULO ERNAME MILHOMEM ROCHA E OUTROS
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.132(Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Autor apresentar certidão imobiliária atualizada do bem penhorado. O termo do referido prazo deu-se dia 02/07/2012.)

Autos n. 2009.0006.5866-3 – AÇÃO DE USUCAPÃO

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS
 ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-A
 REQUERIDO: WAGNER MARTINS DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL.47: "...intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0000.9565-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO (A): FABIANO FERRARI LENCI – OAB/GO 23.760
 REQUERIDO: MARIA LIRAMAR BEZERRA DE SOUSA
 DESPACHO DE FL.46: "...2. Intime-se o autor novamente para providenciar o recolhimento do valor da condução do oficial de justiça para levantamento do bem, nos termos da sentença e aguarde-se por cinco dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.5925-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
 EXECUTADO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA
 DESPACHO DE FL.96: "...2. Intime-se exequente para providenciar a certidão da averbação da penhora (artigo 659, §4º, do CPC) e manifestar sobre preferência à adjudicação conforme artigo 685-A." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0008.2186-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASEING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 REQUERIDO: EZEQUIEL MILHOMEM SANTANA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 78(Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o Autor esclarecer se o acordo de fls. 71/74 foi cumprido integralmente, bem como se desiste da presente ação. O termo do referido prazo deu-se dia 13/07/2012.)

Autos n. 2010.0001.4944-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: RELSON IUNES E SONIA DORA NIUVA IUNES
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTAS A CERTIDÃO DE FL. 34(...efetuei a CITAÇÃO de RELSON IUNES e SÔNIA DORA NIUVA DE SOUSA, que receberam cópia do mandado e contrafé, exarando o ciente. Decorrido o prazo legal, não houve pagamento da dívida. Não foi possível a Penhora em virtude de não localizar bens suscetíveis de penhora...) e A CERTIDÃO DE FL. 35 (Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para os Executados oferecerem embargos. O tempo do referido prazo deu-se dia 15/08/2012.)

Autos n. 2012.0003.0796-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDOS: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO E FARZENIO FLAVIO DE CARVALHO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 24-v(Certifico e dou fé que deixei de proceder a citação e intimação do Sr. Orestina M. de O. Rabelo e outro, pois nas cinco diligências realizadas, fui informado por sua nora, Sra. Carmem Miranda, que eles estão em Goiânia-GO.)

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0001.1816-21

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2.EXPEÇA-SE carta precatória de citação da parte Executada, na pessoa de seu sócio, no endereço fornecido às fls. 03 para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 3.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 4.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5.Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6.Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 7.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0004.6807-4

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: EDELSON FERREIRA FILHO OAB/MA 6652

Requerido: DOMINGOS MACIEL AGUIAR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e IV e 284), no sentido de: a. Esclarecer os fundamentos do pedido, juntar título hábil a aparelhar o procedimento executivo – observada a diretriz do art. 585, II, do CPC – ou eleger via adequada à sua pretensão quanto à escritura de fls. 09/13, porquanto não assinado pelas partes aludido documento, o qual, inclusive, resta indevidamente impresso, pois, com algumas linhas cortadas; b.Regularizar sua representação processual, visto não constar dos autos qualquer elemento que ateste a investidura do subscritor da procuração de fl. 05 quanto ao poder de outorga, sob pena de decretação de nulidade do processo (CPC, art. 13, I); c.Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito."(ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7696-4

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912

Requerido: ABC SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria afigura-se pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, nos termos da inicial, DEFIRO, de plano, a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a.Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, na hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b.No prazo acima assinalado, "poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial" (CPC, art. 1.102c). c.Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c, parte final). 2.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012 LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA – 2008.0007.5011-1

Exequente: COLEGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956

Executado: LUCIVANIA VENANCIO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. RECEBO hoje e RATIFICO os atos já praticados. 2.INTIME-SE a parte autora a promover a citação do requerido no prazo de 10 (dez) dias indicando o endereço correto deste. 3.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0005.3898-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: VILMAR HENRIQUE KISTEMACHER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para receber Carta Precatória e providenciar o envio à Comarca deprecada. (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0003.6546-1

Requerente: ARIOSVALDO ABABE DE SOUSA

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA KÜHN OAB/TO 529

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após o prazo de resposta, posto que a oitiva do demandado não acarretará prejuízos à parte autora e possivelmente haverá maiores elementos para a análise. 3. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. 4. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0005.4422-6

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONAÇULVES MOTA OAB/TO 2224

Requerido: THAIS VINHAL COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2.DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3.CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.9961-8

Requerente: G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO PRIMO MARQUES RESPRESENTADO PRO ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Não efetuado o pagamento ou oferecidos embargos, constitui-se *vi legis*, o título executivo judicial. 2. Assim, CONVERTO, de pleno direito, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c, 2ª parte). PROSSIGA-SE, na forma prevista na Lei (CPC, art. 1.102c), INTIMANDO-SE a parte requerida a efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2267-9

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: IOLANDA FERREIRA CHAVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO (Parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, promovendo ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0005.3587-5

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO 5072

Requerido: PEDRO DO MONTE FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Considerando o teor da petição de fls. 34 e documentação de fls. 35/40, entendo por cumprida a determinação retro. 2. No presente feito, a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102a). 3. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 4. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 5. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante às fls. 30 (cheque), substituindo-o por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. 6. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2012.0002.8275-2

Requerente: ALDO JOSE PEREIRA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido: BEG FINANCEIRA S/A
Procurador da União

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "1. A princípio, destaco a informação de que o presente feito tramita de forma autônoma, vez que os autos principais (2006.0002.3401-0) encontram-se no arquivo provisório. 2. INTIME-SE o requerido BEG FINANCEIRA S/A, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação em honorários advocatícios ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), sendo expedido mandado de penhora e avaliação. 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA – 2012.0002.8273-6

Requerente: CIP INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB/TO 2.404
Requerido: LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO do procurador do requerente Para manifestar sobre contestação de fls. 55/156 (ANRC)

AÇÃO DESPEJO – 2012.0003.4386-7

Requerente: JOSE RENATO MENEZES PEREIRA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874; VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264
Requerido: P E P COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogado: PAULO HERNANDE DOS SANTOS SILVA OAB/TO 5067
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte requerida a manifestar-se sobre a contestação da reconvenção (fls. 95/103) e a nova reconvenção proposta pelo autor (fls. 111-135) no prazo de 15 (quinze) dias. 2. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0004.5973-3

Requerente: ARCIL PAIM SOARES
Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA OAB/TO 5115
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Trata-se de PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, interposta por ARCIL PAIM SOARES, devidamente qualificada nos autos em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A, também qualificado, sob a alegação de que existem várias irregularidades e abusividades no contrato revisando, destacando-se a capitalização de juros e a cobrança de comissão de permanência e outras tarifas tidas por ilegais. Acostou os documentos de fls. 26/42. É o relatório. Fundamento e Decido. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). Segundo o teor do artigo 273 do Diploma Processual Civil, observa-se que os princípios que norteiam a concessão da tutela antecipatória são: a verossimilhança da alegação, através de prova inequívoca do direito; e, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, restando afastada a inexistência do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A verossimilhança da alegação subdivide-se, no caso em apreço, em três aspectos: a) a existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou oferecimento de caução idônea. Corroborando, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (STJ-258362) AGRADO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não estejam preenchidos os seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 980436/RS (2007/0249854-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Vasco Della Giustina, j. 18.02.2010, unânime, DJe 05.03.2010). In casu, embora a parte autora apresente o pedido de revisão e aponte o valor que entende devido, requerendo o depósito judicial do mesmo, não se verifica a consonância de suas argumentações, a priori, com a jurisprudência dos tribunais superiores. Com efeito, a respeito da possibilidade de aplicação de juros sobre juros deve-se observar a vigente Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 (ainda em vigor por ser anterior à EC nº 32/01). Ademais, da análise

perfunctória do contrato acostado à inicial, verifica-se que a taxa de juros mensal avençada é inferior à praticada pelo mercado nas operações de crédito para aquisição de bens (veículos) por pessoa física, com juros pré-fixados no mesmo período em que o requerente firmou seu contrato, não estando demonstrada também, à primeira vista, a cobrança irregular da comissão de permanência. Assim, não verificada, em análise introdutória, a plausibilidade do pedido, é temeroso o deferimento dos pleitos antecipatórios. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.2359-0 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: José de Arimateia dos Santos
Advogado: Defensor Público
Intimação do despacho de fls. 113/v: "Em face do pedido do anverso remarco a audiência para a data de 16 de outubro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se."

Autos nº 2009.0002.3737-4 Ação de Indenização

Requerente: LÁZARO BASILIO DE OLIVEIRA
Advogado(A) THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2.891
Requerido(a): LUIS GONZAGA CLIMACO NETO
Advogado(a): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096
Intimação do despacho de fls. 225: "Intime-se a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias."

Autos nº 2010.0008.6718-5 Ação Ordinária

Requerente: ROBERTO IGNACIO NESLINGER
Advogado(a): CRISTINE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B
Requerido(a): RUBÊNS CARVALHO COSTA
Advogado(a): JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317
Intimação do despacho de fls. 163: "Intime-se a parte autora para contrarrazoar no prazo legal."

Autos nº 2008.0002.6829-8/0 Ação de Indenização

Requerente: LUIS SILVESTRE DALLACQUA
Advogado(a): AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2.266
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
Intimação do Despacho de fls. 122. Intime-se de despacho de folhas 122.

Autos nº 2009.0005.4914-7/0 Ação de Indenização

Requerente: ADEMAR NEGRI
Advogado(A) DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido(a): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE- HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
Intimação do despacho de fls. 390: "Intime-se as partes do despacho de folhas 390."

Autos nº 2006.0001.0385/0 Ação Depósito

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(A) FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3.019-A
Requerido(a): ALEXANDRA P. DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971
Intimação do despacho de fls. 81: "Intime-se a requerida para pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias."

Autos nº 2012.0005.2823-9- Reparação

Requerente: Jesimir Araujo Gomes
Advogado: Dr. Jean Luis Coutinho Santos – OAB/TO 5.072
Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 55: "Revogo despacho a folhas 51. Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, aliena d do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.8169-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
Requerido: Gilmar Alves Batista
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls. 49. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial adequando o valor da causa ao valor do contrato como consta a folhas 22, de acordo com o artigo 259, V, do CPC, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. E, para no prazo de 30, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária conforme o

correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257 do CPC". (T.D)

Autos nº 2012.0005.8170-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido: Tiago Pereira França

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 42. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial adequando o valor da causa ao valor do contrato como consta a folhas 20, de acordo com o artigo 259, V, do CPC, o qual preleciona "O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. E, para no prazo de 30, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária conforme o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil". (T.D)

Autos nº 2012.0005.8147-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda

Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

Requerido: Janio Santos

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls. 38. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos procuração a fim de regularizar situação processual, contrato social, contrato firmado entre as partes e ata de assembléia originais ou cópias autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial. Adequar o valor da causa ao valor do contrato como consta a folhas 27, de acordo com o artigo 259, V, do CPC, o qual preleciona " O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato". E, para no prazo de 30, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária conforme o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil". (T.D)

Autos nº 2012.0005.8147-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda

Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

Requerido: Janio Santos

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls. 38. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos procuração a fim de regularizar situação processual, contrato social, contrato firmado entre as partes e ata de assembléia originais ou cópias autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial. Adequar o valor da causa ao valor do contrato como consta a folhas 27, de acordo com o artigo 259, V, do CPC, o qual preleciona " O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V – quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato". E, para no prazo de 30, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária conforme o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil". (T.D)

Autos nº 2012.0005.8200-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Barbosa OAB/MA 8681

Requerido: Kesley Douglis Candado

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.49 "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos, contrato social, ata de assembléia, substabelecimentos e procuração original ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

Autos nº 2012.0005.8171-7 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido: Adaylton Fernandes Chagas

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 43. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial adequando o valor da causa ao valor do contrato como consta a folha 29, de acordo com o artigo 259, V, do CPC, o qual preleciona " O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V- quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. E, para no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária conforme o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257 do CPC". (T.D)

Autos nº 2012.0005.7706-0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Allan Rodrigues Ferreira OAB/MA 7.248

Requerido: Raimundo Alves dos Reis

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 21. "Intime-se o advogado, Allan Rodrigues Ferreira OAB/MA 7248, para assinar a petição inicial no prazo de 48 horas, sob pena de extinção de feito". (T.D)

Autos nº 2012.0005.3538-3 – Ação Monitória

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B&R LTDA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1.956 e Jean Luis Coutinho Santos OAB/TO 5.072

Requerido: Addson Nerilson Manoel da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 31. "Revogo despacho a folhas 27. Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos contrato de constituição de sociedade e

alteração contratual original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial". (T.D)

Autos nº 2012.0003.6747-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A e Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: Jair Dias da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 119. "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas cumprir os itens 2 e 4, sob pena cancelamento da distribuição". (T.D)

Autos nº 2012.0005.7869-4 – Ação de Usucapião Especial

Requerente: Raimunda Lima Guimarães Coelho

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: Emanuel da Silva Camargo

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 21. "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos seguintes termos: 1-corriger o valor da causa, tendo em vista que nas ações de usucapião o valor da causa é o valor venal; 2- juntar aos autos certidão de casamento, tendo em vista que a parte autora é casada, conforme registro geral juntado aos autos, bem como regularizar o pólo ativo da ação, incluído o nome e qualificação do cônjuge da autora; 3- o lote objeto do litígio faz confrontação como lote 1 – Rua Bom Jardim e lote 2 – Rua Liberdade, esclarecer qual o confinante proprietário do lote 2. Concedo o prazo de 48 horas para o advogado assinar a petição inicial, sob pena de extinção do feito". (T.D)

Autos nº 2012.0005.7029-4 – Ação de Cobrança Seguro DPVAT

Requerente: Pedro Alves Bezerra

Advogado: Maria de Jesus Holanda Gomes OAB/TO 5074

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 36. "Indefiro a gratuidade da justiça, visto o autor possuir bens considerados caros, como consta no resultado da pesquisa efetuada através do Renajud em anexo. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas bem como da taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição com fulcro no artigo 257, do CPC". (T.D)

Autos nº 2012.0005.7076-6 – Ação de Rescisão de Contrato

Requerente: Churchill Cavalcanti César

Advogado: Daniel Sampaio de Azevedo OAB/PB 13.500

Requerido: JBVMC Participações LTDA

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 47. "Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos conta de energia elétrica, declaração do imposto de renda do exercício de 2011 e comprovante dos seus rendimentos, sob pena de extinção do feito, ou recolher efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição". (T.D)

Autos nº 2012.0005.7866-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Francisco Silva Carvalho

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971

Requerido: Banco BMC SA e Banco Votorantim S/A

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 13. "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando sua situação processual, tendo em vista que a procuração encontra-se com o prazo de validade vencido". (T.D)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS(PRAZO 40 DIAS)

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 2012.0003.0713-5, tendo como requerentes MANOEL PEREIRA DE MIRANDA, LEUSINA DA SILVA MIRANDA e LUZIMAR DIAS DE SOUSA em desfavor da requerida FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: " Lote nº18, da Quadra nº 105, que fica entre as ruas Astolfo Leão Borges e Rua 27, com uma área total de 1.620,00 m2, tendo como limitação em sua lateral direita uma Viela e pela lateral direita, o Lote 17, no Setor Nova Araguaína, em Araguaína –TO, onde construíram suas casas, de forma que a parte que fica para a Rua 27, pertence ao primeiro requerente e, a que fica para a Rua Astolfo Leão Borges, à segunda requerente"por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e doze. Eu,_____, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2006.0003.8500-0- AÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: JOSÉ DIANARY BRITO E OUTRO

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA-OAB/TO 1.545-B

Requerido:JOANA PEREIRA ROCHA E OUTRO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 100: (...) De fato na há necessidade de marcar data para outra audiência de conciliação (os requeridos encontram-se em local não sabido). Defiro o pedido formulado às fls. 97. Designo a data de **15 de Outubro de 2012, às 14 horas**, para a realização da **audiência de Instrução e**

Julgamento. Os réus serão intimados por edital, com prazo de publicação de 15 dias. Se as testemunhas dos autores comparecerem espontaneamente, deverá o rol ser juntado até 10 dias antes do ato. Caso queiram suas intimações, o rol deverá ser juntado até 20 dias antes da audiência, para possibilitar os oficiais de Justiça tempo hábil para intimá-las. Como nenhum dos confrontantes manifestou-se, não há necessidade de intimá-los para o ato. Os pontos controvertidos serão fixados antes do ato. Intimem-se e cumpra-se.

Autos : 2012.0002.2190-7- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CELIO MENDES DE ARAÚJO

Advogado: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU-OAB/TO 4805A

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR.. CELSON MARCON-AO/TO 40009-A

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 144: Uma vez que este juiz estará de férias na semana nacional de conciliação, com intuito de não sobrecarregar minha colega que é substituta automática, antecipo as audiências para a semana de 15 a 19 de outubro próximo, e designo o ato para a data de **15 de outubro de 2012 às 14.45 horas**, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

Autos : 2012.0002.5312-4-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WESDEY VAZ DA SILVA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO 2.188

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 156: Uma vez que este juiz estará de férias na semana nacional de conciliação, com intuito de não sobrecarregar minha colega que é substituta automática, antecipo as audiências para a semana de 15 a 19 de outubro próximo, e designo o ato para a data de **15 de outubro de 2012 às 15:00 horas**, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

Autos : 2012.0005.2930-8- AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO(REVISÃO DE DÉBITO) COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL

Requerente: EDIVÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO SOARES

Advogada: DRA. IVANEZA SOUSA DE LIMA-OAB/TO 5.318

Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: AINDA NÃ CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls30/33: Posto isto, por não existir verossimilhança nas alegações da autora, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro a inversão do ônus da prova, com espeque no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Cite-se o banco para, no prazo legal ofertar sua contestação. Intime-se.

Autos : 2012.0005.1528-5- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GABRIELI STEFANNY MENDES ALVES

Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA-OAB-TO 4739-A e LIZZIE TEIXEIRA DE OLIVEIRA-OAB/MA 11.087

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogada:AINDA NÃO CONSTITUÍDA

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 22: Defiro a gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, alínea e do CPC. Designo a data de **18 de outubro de 2012, às 15:00 horas** para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.

Autos : 2012.0003.0686-4 AÇÃO SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: RÁPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES-OAB/TO 604-B.

Requerido: TRANS SANDRO TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 4751

Requerido: BRAZUL TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: DRA. TÁBATA PEREIRA DE OLIVEIRA-OAB/SP 212.352

Requerente: MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO-AOB/TO BA 9446

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 766. Designo a data de **16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS**. Saindo as partes intimadas e intime-se as testemunhas indicadas na petição inicial e uma das contestações. Serão ouvidas três testemunhas no total.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 1.133/2001

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Antonio Dino dos Santos

Advogados (a): Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário conforme dispõe o artigo 422 do CPP, nos autos acima mencionados. aapradantant.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a):

FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS, “OSEAS”, brasileiro, natural de São José de Belmonte/PE, nascido aos 04/02/1971, filho de Miguel Marinheiro dos Santos e de Sebastiana Firmino Maranhão, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 parágrafo 2º, inc. IV, do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0006.4196-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituído defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placa” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

AUTOS: 2012.0005.6956-3 - RELAXAMENTO DE PRISÃO

Requerente: Reginaldo Medeiros da Silva

Advogado: Dr. Saul Maranhão Araújo Oliveira, OAB/TO 5159

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, com fulcro no artigo 310, inciso II, combinado com o artigo 312, caput, e artigo 313, inciso II, todos do Código de Processo Penal: a) Indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante formulado por Reginaldo Medeiros da Silva. b) Indefiro o pedido de concessão de liberdade provisória formulado pelo Ministério Público Estadual. c) Converto a prisão em flagrante de Reginaldo Medeiros da Silva em prisão preventiva, pelo fundamento da garantia da ordem pública. Expeçam-se mandados. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 5 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes. Juiz de direito - em substituição automática.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.7872-8/0

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Thiago Pereira da Silva

Advogados (a): Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Intimação: Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo THIAGO PEREIRA DA SILVA. O motivo da absolvição da prática do crime previsto no artigo 243, do ECA, é a atipicidade da conduta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de setembro de 2012. aapradantant.

AUTOS: 2012.0005.6975-0 - RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA

Requerente: Reginaldo Medeiros da Silva

Advogado: Dr. Saul Maranhão Araújo Oliveira, OAB/TO 5159

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: Ante o exposto, e em consonância com o parecer do Ministério Público, defiro a restituição da quantia em dinheiro no valor de R\$ 3.785,00 (três mil e setecentos e oitenta e cinco reais) a Reginaldo Medeiros da Silva. Intimem-se. Araguaína, 5 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes. Juiz de direito - em substituição automática.

AUTOS: 2007.0000.4928-8- AÇÃO PENAL

Denunciados: Antonio Alves de As Araujo, Pedro Glauber Bueno de Paula, Hugo Rondinelle Castilho, Edmar Rocha Silva, Leomar Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Hugo Rondinelle acima mencionado intimado para, no prazo de dois dias, tenha acesso aos autos e manifeste-se, se querendo.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.7725-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: ALEXANDRE MELO DE ARAUJO

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4.392

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão proferida às folhas 17/18, nos autos em epígrafe: “(...) Diante do exposto, **DETERMINO**, em harmonia com o parecer ministerial, com base no art. 120 do CPP que a Autoridade Policial desta Comarca **restitua** ao Sr. **ALEXANDRE MELO DE ARAÚJO**, o veículo, FOX 1.6, Marca Volkswagen, cor prata, ano 2005, chassi 9BWKB05Z254065254, bem como a documentação que se encontrava no interior do veículo, no momento da apreensão. Ciência à Autoridade Policial e ao Ministério Público, bem como a defesa. Intime-se o requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0011.9817-8

Reeducanda: Rosângela do Carmo Andreatta Costa

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-B

OBJETO (Fls. 34/35): Tomar ciência da sentença de extinção de Punibilidade

AUTOS: 2012.0005.3638-0 – EXECUÇÃO PENAL (CEPEMA)

Reeducando: WESLEY CADENA DA SILVA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: “Intimando Vossa Senhoria para manifestar em 05 (cinco) dias acerca do cálculo”. Araguaína.05/09/2012

AUTOS: 2012.0001.8503-0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ALMIR PEREIRA DIAS

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR, OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 72 (verso) e 73, nos respectivos autos em epígrafe: Desse modo, chamo ao feito à ordem, e por conseguinte, pelos motivos

já expendidos, revogo a decisão de folha 71 dos autos acerca do recolhimento do mandado de prisão, bem como despacho das folhas 72.
Araguaína, aos 17 de setembro de 2012.

APOSTILA

AUTOS: 2012.0005.7823-6 – MEDIDA CAUTELAR DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FLAVIO LEITE.

Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 15/18 dos autos supracitado "DEFIRO a alienação cautelar do veículo: 01 (um) TRAVCAVALO, VOLVO/FH12 380 4X2T, ANO 2000, PLACA CZB, 4185 SP, COR BRANCA e 1 (uma) CARRETA S REBOQUE CARROCERIA FECHADA, MARCA MODELO SR/RANDON SR FG, ANO 2004, PLACA JXB 6438 AM, COR PRATA, apreendido em poder de FLÁVIO LEITE. Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.4078-2/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ORILENE NEVES BORGES.

ADVOGADO: NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS-ITPAC – ARAGUAÍNA-TO

REQUERIDO: DELADIEL BARBOSA DE FREITAS.

ADVOGADO(INTIMANDO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A; ANTONIO RODRIGUES ROCHA, OAB/TO 397

DESPACHO(FL. 50): "Designo o dia 06/06/2013, às 13h30horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 06/09/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0012.0983-0/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L.D.A.M.

REQUERIDO: I.M.V.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ALFEU AMBRÓSIO-OAB/TO Nº 691-A

OBJETO: DESPACHO DE FLS-28 v "Ouça-se o requerido sobre o pedido de fls 25/26. Araguaína-TO, 06 de setembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0008.1589-4/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ISAIAS PEREIRA DE SA

REQUERIDO: ZULEIDE ARAUJO DE SA

ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. JOAQUINA ALVES COELHO -OAB/TO Nº 4224

OBJETO: DESPACHO DE FLS-15 "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0003.0780-1/0

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: O.A.B.

REQUERIDO: C.G.D.P.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO Nº 2188

OBJETO: DESPACHO DE FLS-170 "Ouça-se a parte autora. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0003.1602-2/0.

AÇÃO: HABILITAÇÃO.

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA e JADES CARLOS GAMA DA SILVA.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.

DESPACHO: "para no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas de fl.

AUTOS: 2011.0012.3483-4/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LOURIVAL NUNES DA SILVA

ADVOGADO INTIMANDO: Dr. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA - OAB/TO 4669

REQUERIDO: SUELY DA SILVA

OBJETO: Intimar a Advogada do Autor para no prazo de (05)cinco dias manifestar sobre a certidão de fls. 12 nos autos em epigrafe.

AUTOS: 2010.0012.6344-5/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: ADRIANA RAMALHO MORAES

ADVOGADO INTIMANDO: Dra. ADRIANA MATOS DE MARIA- OAB/SP 190.134

REQUERIDO: KLEBER MORAES RAMALHO

OBJETO: Intimar a Advogada da Autora para no prazo de (05)cinco dias manifestar sobre a certidão de fls. 32 nos autos em epigrafe.

AUTOS: 2012.0005.4426-9/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTOS DE BENS

REQUERENTE: ZENILMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO INTIMANDO: Dra. IVANEZA SOUSA DE LIMA - OAB/TO 5.318

REQUERIDO: ADRIANO TEIXEIRA DE CARVALHO

OBJETO: Intimar a Advogada da Autora para no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 61/84 nos autos em epigrafe.

AUTOS: 2008.0008.8529-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: EMANUELLE LEITE ROCHA

ADVOGADO INTIMANDO: Dra. MARIENE COELHO E SILVA - OAB/TO 1175

REQUERIDO: EDSON BORGES MARTINS

OBJETO: Intimar a Advogada da Autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a r. certidão de fl. 41 nos autos em epigrafe.

AUTOS: 2007.0008.9937-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: SUELY GONÇALVES SIMPLÍCIO

ADVOGADO INTIMANDO: Dra. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2.096 B

REQUERIDO: ELIZABETE CASTRO OLIVEIRA

OBJETO: Intimar a Advogada da Autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o r. despacho de fl. 37 dos autos em epigrafe, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: "Ante a ausência da autora que mudou de endereço, sem no entanto comunicar a este Juízo. Determino vista à Patrona da autora para a sua manifestação, no prazo de cinco dias. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 22/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.5053-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: TATIANA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022

REQUERIDO: ESP. DE SALOMÃO SANTOS VERAS

OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para no prazo de 05(cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Araguaína-TO 16/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6788-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES LOPES PEREIRA

OBJETO: Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o r. despacho de fl. 46 dos autos em epigrafe, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: "Ante a ausência do autor que mudou de endereço, sem no entanto comunicar a este Juízo. Determino vista ao autor para a sua manifestação, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 28/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6788-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES LOPES PEREIRA

OBJETO: Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o r. despacho de fl. 46 dos autos em epigrafe, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: "Ante a ausência do autor que mudou de endereço, sem no entanto comunicar a este Juízo. Determino vista ao autor para a sua manifestação, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 28/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6788-1/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ALEJANDRO MOREIRA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES LOPES PEREIRA

OBJETO: Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o r. despacho de fl. 46 dos autos em epigrafe, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: "Ante a ausência do autor que mudou de endereço, sem no entanto comunicar a este Juízo. Determino vista ao autor para a sua manifestação, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 28/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.6470-9/0

AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA DE MENOR C/C LIMINAR

REQUERENTE: REINATO CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4586

REQUERIDO: DORACI ALVES DA SILVA e JOÃO BATISTA

OBJETO: "Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl.44 dos autos em epigrafe.

AUTOS: 2011.0006.4107-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: LUANA KAROLINE RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO INTIMANDO: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1.938

REQUERIDO: KARIO CEZAR ALVES FONSECA

OBJETO: "Intimar o Advogado da Autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl. 35 dos autos em epigrafe, em 31/08/2012".

AUTOS: 2009.0012.8984-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DAS NEVES

ADVOGADOS INTIMANDOS: DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO OAB-MA 4852 e LUCIANA DE SOUSA CASTRO OAB/MA Nº 4326

REQUERIDO: VANDA DIVINA DE SOUSA FRAGOSO

DESPACHO (fl. 90): "Ante a ausência injustificada do autor, regularmente intimado para o ato, determino vista dos autos ao Patrono do autor para a sua manifestação em 5 dias. Araguaína-TO, 23/08/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0008.4485-0/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: ANA FILHA PEREIRA DA SILVA FRANÇA.

ADVOGADO: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO. 1858.
 REQUERIDO: CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA.
 DESPACHO: “para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre laudo de fl. 34/35.

AUTOS Nº 2012.0002.1261-4/0.
 AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.
 REQUERENTE: VALDITE FRANCISCO DA SILVA.
 ADVOGADO: DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5033.
 REQUERIDO: ROMULO CASTRO SILVA e outro.
 DESPACHO: “para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 34/72.

AUTOS Nº 11.605/03.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
 REQUERENTE: C. N. P. L.
 ADVOGADO: DRA. MAYARA BRADÃO SILVA – OAB/TO. 4670.
 REQUERIDO: L. F. O. S.
 DESPACHO: “para no prazo de cinco (05) dias, comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de retirar a certidão de nascimento devidamente averbada.

AUTOS Nº 2012.0001.8530-7/0.
 AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: GASTON JUNIOR MONTEIRO.
 ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO. 1792.
 REQUERIDO: ANGRA PINTO DA SILVA.
 DESPACHO: “para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 31/34.

AUTOS Nº 2012.0001.1725-5/0.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 REQUERENTE: IVANETE APARECIDA FERREIRA BARBOSA.
 ADVOGADO: DR. TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO – OAB/TO. 4812.
 REQUERIDO: JULIANO CARLOS MORENO DA SILVA.
 DESPACHO: “para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 17/18.

AUTOS Nº 2012.0004.7722-7/0.
 AÇÃO: HABILITAÇÃO.
 REQUERENTE: JADIR VIEIRA e ALMEZINDA QUIRINO VIEIRA.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
 REQUERIDO: ESP. GUILHERME DOURADO CARNEIRO.
 ADVOGADO INVENTARIANTE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
 DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados. Defiro a gratuidade judiciária. Ouça-se o inventariante. Araguaína-TO., 02/07/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0006.0511-3/0.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 REQUERENTE: GILDETE MARIA LARANJEIRAS.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493.
 REQUERIDO: ADALGISO MAROTO SANTOS.
 OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 25/31.

AUTOS Nº 2012.0004.3864-7/0.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 REQUERENTE: FRANDISMAR ALVES FERREIRA.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5033.
 REQUERIDO: FÉLIX BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS.
 OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 41/55

AUTOS Nº 2011.0009.3046-2/0.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 REQUERENTE: ADAILTON GOMES BATISTA.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO Nº.657/DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO. 4670.
 REQUERIDO: MARIA ZULMA DA SILVA BATISTA.
 OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a contestação de fl. 15/17.

AUTOS Nº 2012.0003.6593-3/0.
 AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.
 REQUERENTE: EDWAN TELES CARNEIRO.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO Nº.2621/DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915.
 OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 29.

AUTOS Nº 2012.0004.3953-8/0.
 AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.
 REQUERENTE: EDMILSON ALVES DA COSTA.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO Nº.2621/DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915.
 OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 20.

AUTOS Nº 2012.0002.7905-0/0.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL.
 REQUERENTE: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO e SM.
 ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO Nº. 448.
 OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, proceder o recolhimento das custas de fl. 30.

AUTOS Nº 2011.0001.4460-2/0
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES.
 ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

REQUERIDO: MARCYANY VIEIRA SANTANA VASCONCELOS.
 ADVOGADO(INTIMANDO): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES, OAB/TO 4661
 DESPACHO(FL. 262): “Apensem aos autos nº 2012.0002.8794-0/0. Designo audiência para o dia 08/11/2012, às 13h00. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/09/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Processo nº 2006.0000.5457-7/0, requerida por A.G.S.L. em face de E.P.L., sendo o presente para INTIMAR o requerente na pessoa de sua genitora Sra. LUCINEIDE DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Av. Dom João VI, nº 90, Bairro JK, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Despacho: “Intime-se a parte autora por edital para em 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Araguaína-TO., 04/09/2012. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18/09/2012). Eu, Patrícia Peixoto, Técnica judiciária, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito da Infância de Juventude em substituição à 2ª Vara de Família da cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0000.7058-7/0, requerido por Maria de Fátima Silva em desfavor de Luiza Estevo da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, Sra. Luiza Estevo da Silva, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 1.081.664 SSP/TO e CPF/MF nº 747.169.991-49, nascido em 03 de agosto de 1959, filha de José Silvestre da Silva e Ana Monica Nascimento, residente na Rua 13 de Novembro nº 258, Setor Neblina, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de deficiência mental grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora da interditada a Srª. Maria de Fátima Silva, brasileira, união estável, cabeleireira, portadora do RG nº 336.767 SSP/TO e CPF/MF nº 957.120.971-68, residente à Rua 13 de Novembro nº 258, Setor Neblina, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 43/44, dos autos de Interdição processo nº 2011.0000.7058-7, cuja parte dispositiva transcrevendo: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LUIZA ESTEVO DA SILVA, nomeando-lhe MARIA DE FATIMA SILVA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaína 16/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0005.9776-1/0, ajuizado por Elizabeth Carneiro Tavora Milhomem Reinoso em desfavor de Leandro Julian Reinoso Sanchez; sendo o presente para citar o Srº. Leonardo Julian Reinoso Sanchez, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “que casou-se em 11 de julho de 2008, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal não tiveram filho, o requerido desapareceu há quatro meses, não deixando qualquer notícia, o casal não possui bens a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15, o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligencieij junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, cite-se o requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 11/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Guarda com Pedido de

Liminar, processo nº. 2011.0012.3411-7/0, ajuizado por Maria Pereira Lima de Souza em desfavor de Gleidson Gleber da Silva Sousa e Cleiciane Pereira Sousa; sendo o presente para citar o Srº. Gleidson Gleber da Silva Sousa, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente é avó materna da criança e dela cuida a mais de um ano, após ter sido a mesma abandonada pelos seus genitores, o requerido apesar de ter registrado a criança sumiu quando a mesma tinha dois anos, assim que terminado o relacionamento com a requerida, a requerida deixou a menor em casa afirmando que ia fazer uma consulta e não tinha como levar afirmando que iria voltar, depois deste dia a mesma nunca mais voltou, os requeridos não deixaram endereço, a menor vive aos cuidados da requerente, e é portadora de necessidade especiais. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 29, o seguinte despacho: "Cite-se o requerido, Gleidson Gleber da Silva Sousa por edital na forma da lei para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Sem embargos, nomeio como curador especial à parte requerida a pessoa de um dos procuradores que atuam no Núcleo de Prática Jurídica da FACDO. Ressalte-se que o prazo para apresentar contestação é de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína 03/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, processo nº. 2012.0005.9952-7/0, ajuizado por Francisdalva Mendes da Silva em desfavor de Gilson dos Santos Araújo; sendo o presente para citar o Srº. Gilson dos Santos Araújo, brasileiro, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 23/06/2006, na cidade de Santarém-PA, sob regime de comunhão parcial de bens, não tiveram nenhum filho, o casal esta separado, a relação só durou sessenta dias, o requerido está residindo fora do país, a requerente não sabe informar o paradeiro do requerido, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 10, o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital, eis que seu paradeiro é ignorado. Cumpra-se. Araguaína 10/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2012.0004.6741-8/0, ajuizado por Ildenice de Freitas Fontes da Conceição em desfavor de José Alexandre da Conceição; sendo o presente para citar o Srº. José Alexandre da Conceição, brasileiro, casado, lavrador, natural de Itapecuru Mirim-MA. Nascido em 30.03.1971, filho de Raimunda Permina da Conceição, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27 de janeiro de 2002, durante o casamento não tiveram filho, o casal encontra-se separado há mais de dez anos, a autora não sabe do paradeiro do requerido desde da época da separação, pos desde do rompimento da união não soube notícia do mesmo, não possuem bens a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena se revelia. Cumpra-se. Araguaína 14/06/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº. 2012.0005.7679-9/0, ajuizado por Maria Pereira de Sousa em desfavor de Manoel Damião de Sousa; sendo o presente para citar o Srº. Manoel Damião de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em

síntese foi o seguinte: "que casou-se em 24 de março de 1961, o casal esta separado de fato há mais de 40 (quarenta) anos, a requerente não sabe se o requerido esta vivo ou morto, que em 1981, após a separação de fato a requerente adquiriu a posse de um lote 003-B, Quadra 119, Bairro São João com área de 157,50 m2, tendo nele edificado uma casa residencial com 46 m2 de área construída, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 20, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, a assessora deste Juízo diligencieei junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 23/08/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Conversão de Separação em Divórcio, processo nº. 2011.0009.8123-7/0, ajuizado por Alex Miranda Sobreira em desfavor de Josilene Alves de Sousa; sendo o presente para citar a Srª. Josilene Alves de Sousa, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 08 de janeiro de 2011, pelo regime de comunhão parcial de bens, o requerente se separou judicialmente da requerida na data de 03/09/2007, à qual foi decretada a pela juíza da 2ª vara família, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 28, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 27. Cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 03/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº **2008.0005.6056-8**, ajuizada por **FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA** em desfavor de **FRANCISCO DE ASSIS DIAS AQUINO**, na qual foi decretada a interdição do requerido, **FRANCISCO DE ASSIS DIAS AQUINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 838.332 – SSP/TO e CPF nº 013.007.781-05, nascido em 15/03/1987, natural de **Tamboril - TO**, cujo registro de nascimento foi lavrado sob nº. 10.363, Livro A-8, fl.223-v, no CRC de Nazaré - TO, filho de Marcos Aurelio Rodrigues de Aquino e Maria Francisca Dias Aquino, residente na Rua das Palmeiras, esq. Frei Caneca, quadra 10, lote 01, Setor Araguaína Sul, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de **Retardo Mental Moderado, de natureza congênita e permanente**, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador o **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG nº 324.774 2ª via - SSP/TO, CPF nº 955.655.581-15, residente no mesmo endereço supra mencionado, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 84/85 dos autos acima mencionado, cuja parte dispositiva transcrevemos: **ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS DIAS AQUINO**, nomeando-lhe **FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SOUZA** como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civi. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civi. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **DEFIRO** a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de junho de 2012. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 setembro de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.7880-2/0

Ação: Alimentos

Requerente: A.A.D.S

Advogado: **Manoel Medes Filho OAB/TO 960**

Requerido: F.E.T.S

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias informar o atual endereço do requerido.

IMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.9837-70

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M.C.F.M e outro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0005.1551-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: SOLANGE SANTOS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 44 - "Sobre a contestação de fls. 39/43, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.5754-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JUSCELINO DA SILVA CARNEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 71 - "Sobre a contestação de fls. 62/70, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.1403-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARMINDA PEREIRA DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 60 - "Sobre a contestação de fls. 49/59, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0011.9752-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANO VIEIRA DA SILVA

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA1 LINS DE VASCONCELOS

DECISÃO: Fls. 143/144 - "...Ao exame observo que, não obstante a inclusão do presente feito em pauta de julgamento, a hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide, vez que as circunstâncias exigem a produção de prova. Destarte, converto o julgamento em diligência e, por consequência, determino a exclusão do presente feito da pauta de julgamento. Pois bem. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há preliminares e nem nulidade a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. A parte autora requer a produção de prova pericial e oral direcionadas a avaliar a eventual insalubridade nas atividades exercidas, bem como, as condições do trabalho e os possíveis danos físicos sofridos. Defiro, pois, a prova requerida, a pericial constante em exame médico no Autor e a oral consistente na oitiva das testemunhas arroladas, a fim de aclarar a controvérsia do feito: identificar a insalubridade das funções exercidas pelo autor e as possíveis seqüelas auditivas advindas do exercício da função de operador de máquina pesada. Designo perícia no Autor para o dia 27/09/12, às 09:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal local. Nomeio perito do juízo o Dr. Antonio Newton de Lima, Médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto as partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) O examinado possui algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2) Caso positivo o quesito anterior, a doença ocorreu em razão das atividades laborais exercidas para o Município? Qual seria a data provável de seu surgimento? Especifique. 3) Caso positivo o quesito anterior, a doença ou lesão ocorreu por negligência em relação as normas de segurança no trabalho? 4) As atividades são insalubres? Quais seriam os graus? Justifique. 5) O examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? 6) O examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7) Caso afirmativo a resposta ao quesito anterior, qual a data provável para a cessação da incapacidade? 8) há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9) Caso afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor perito entender necessários. O lauto técnico deverá ser entregue em cartório, no prazo de 20 dias, antes da data marcada para a audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2012, às 14:00 horas. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 139/2012

Autos: n2012.0006.0359-1

Ação: Liberdade Provisória

Requerente: Francisco Alves dos Santos

Advogado(a)(s): Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B

Fica(m) o(a)(s) advogado (a) (s) intimado (a)(s) do inteiro teor da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "...Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial de fls. 37/40, e com

espeque nos artigos 282 e 319 do CPP, introduzidos pela Lei 12.403/2011, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA impondo ao requerente FRANCISCO ALVES DOS SANTOS as medidas cautelares, sob pena de ser decretada novamente sua prisão: 1- Comparecer mensalmente em juízo, iniciando-se imediatamente em outubro/2012, entre os dias 15 a 20 e nos demais subseqüentes, para informar seu endereço e justificar suas atividades; 2- Comparecer em todos os atos do processo quando estiver devidamente intimado; 3 - Está proibido de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização do juízo processante, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; 4 - Recolher-se no seu domicílio no período noturno e nos dias de folga, até as 22h00min; 5 - Está proibido de frequentar bares, comércios ou congêneres que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.6 - Suspendo provisoriamente as medidas protetivas de urgência, deferidas na homologação flagrante até a realização da audiência designada nos autos de Inquérito Policial em apenso ... Araguaína, 14 de setembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 138/2012

Autos: n. 2012.0005.9949-7

Ação: Liberdade Provisória

Requerente: Daniel Ribeiro da Silva

Advogado(a)(s): Clauzi Ribeiro, OAB/TO nº 1683

Fica(m) o(a)(s) advogado (a) (s) intimado (a)(s) do inteiro teor da r. decisão proferida nos autos em epígrafe: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com espeque nos artigos 282, 319 e 321 do Código de Processo Penal, com alterações determinadas pela Lei 12.403/2011-, DEFIRO o pedido de liberdade provisória em favor de DANIEL RIBEIRO DA SILVA, com a aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão, que deverão ser cumpridas integralmente pelo requerente: 1 - Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, iniciando-se a partir do próximo mês (sempre no dia 10) ; 2 - Comparecer em todos os atos do processo quando estiver devidamente intimado; 3 — Está proibido de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização deste juízo, quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; 4 - Recolher-se no seu domicílio no período noturno e nos dias de folga às 22h00min; 5- Está proibido de frequentar bares, comércios ou congêneres que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas; 6 - Está proibido ainda de manter contato/cora a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 7 — Cumprir integralmente as medidas 05/03 dos autos nº 2012.0005.9737-7 - Medidas Protetivas de Urgências (A Senhorita Escrivã deverá ler tais medidas ao requerente). Ficará o requerente advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar novamente a decretação de sua prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso,, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Requisite-se o preso para comparecer perante este juízo e assinar o Termo de Compromisso. Servirá a presente de Alvará de Soltura, Termo de Compromisso, Mandado de Intimação e Requisição de Preso, se por outro motivo não estiver legalmente recolhido. Remeta-se cópia da presente decisão ao Comandante da Polícia Militar e à Polícia Civil para que auxiliem na fiscalização das medidas impostas, comunicando a este juízo em caso de eventual descumprimento. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/2006. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Defiro o requerimento de assistência judiciária, devendo o requerente juntar aos autos a declaração de hipossuficiência no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de recolhimento das custas e despesas processuais. Cumpra-se. Araguaína, 11 de setembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito".

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 137/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2011.0002.3175-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Antônio Mendes Silva do Patrocínio

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ANTÔNIO MENDES SILVA DO PATROCÍNIO**, brasileiro, amasiado, pintor, nascido em 27.04.1979, natural de Carolina-MA, filho de Jacy Silva do Patrocínio e de Antonio Nunes do Espírito Santos, o qual foi denunciado nas penas dos artigos art .129, §9º e 147 ambos do CP, na forma da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2011.0002.3175-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ação de Execução nº 9308/2005

Exequente: João Alves da Rocha

Advogada: Maria de Fátima F. Correia – OAB-TO 1673

Executado: Adriano Marcio Dornelas Pacheco

FINALIDADE: INTIMAR o executado ADRIANO MÁRCIO DORNELAS PACHECO, RG nº 4911858-mg, CPF nº 682.546.796.49, filho de Nazir Dornelas e Lázara Neóclis Dornelas da penhora do seguinte bem de sua propriedade: 20,00,00 há tirada numa área maior de 119,00,00 há de campos, situada na Fazenda Lavrinha confrontando com José Rabelo Cortes, Manoel Rabelo de Castro, Geraldo dos Reis, registrado sob o nº AV-2-23-811, prot. 111.751, 28/11/2003, Livro 1-AAAM. Fls. 05, ficando através deste ciente de que terão o prazo de 10 (dez) dias para embargar querendo a penhora realizada. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2012.. "Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito"

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****GUARDA Nº 2010.0000.5575-0/0**Requerente: R. C. de L e M. A. P da S
Requerido: I. do L. S

Advogada: Drª. Amanda Mendes dos Santos- OAB/TO- nº 4392

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se". Araguaína/TO, 13 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.0023-7 ou 2346/11**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALEX MACIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO 3904

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do autor, sob pena de extinção do processo. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o procurador do autor para que informe o endereço de seu cliente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Autos nº 2012.0002.9516-1 e/ou 5.237/12

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerentes: ANTÔNIO SERGIO LINHARES DO VALE E ÂNGELA MARIA LINHARES DO VALE representada por Lindaura Sousa Linhares

Adv. Dr. Wander Nunes de Resende e Maiara Brandão da Silva, OAB-TO 657-B e OAB/TO 4.670, respectivamente.

DESPACHO: No documento de fls. 15 consta data de nascimento diversa da afirmada pela autora, que deverá esclarecer a contradição **em 10 dias**. No mesmo prazo deverá a autora informar o hospital de nascimento dos requerentes. Após a informação requisite-se os dados dos nascimentos dos hospitais. Em seguida, nova vista ao MP. Araguaína/TO, em 12/09/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0000.4148-1 ou 3891/10**

Ação: Restabelecimento de Benefício Assistencial ao Deficiente LOAS

Requerente: MARIA CLAUDIRENE DE SOUSA SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSSINTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Dessa forma, ante o requerimento da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intimem-se as partes desta decisão

AUTOS Nº 2012.0002.9546-3 ou 5247/12

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado (a): Dr. (a) SUELLEN GONÇALVES BIRINO - OAB/MA 8544

Requerido(a): MARCIO TAKEISHI SUGAWARAINTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para dar andamento não feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7480-8/0**

Autor do Fato: REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS

Vítima: FRANCISCO MARCIO DA COSTA PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir...ISTO POSTO, e em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 17 de setembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.50/51: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2752/02Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos..Requerente: O Ministério Público do estado do Tocantins, em substituição processual a Beatriz Rodrigues dos Santos.Requerido: Valdir Cruz Pereira. Advogada do requerido: Dra. Rosângela Rodrigues Torres- OAB-TO.2088-A.INTIMAÇÃO: da representante da autora ANTONIA

BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, filha de Antonia Rodrigues dos Santos, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, DO CPC. Araguaína, 27 de Junho de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0005.5972-0/0 – Alimentos

Requerente: A.M.L.M, representada por sua genitora Michely da Silva Leal.

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978.

Requerido: Rivelino Dias Moura.

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 28/02/2013, às 14:00 horas, conforme despacho de fls.34/35. Araguaína, 03 de setembro de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.63, relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 3.786/04. Ação: Investigação de Negatória de Paternidade

Requerente: Hélio Santos Albuquerque. Advogado do requerente: Dr. Renato Santana Gomes-OAB-TO 243-B. Requerido: José Rone Rodrigues Albuquerque. Advogado do

Requerido: Defensora Pública. INTIMAÇÃO: da parte devedora, através de seu advogado supra, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor executado, sob pena de multa de 10%(dez por cento), sobre o montante da condenação, penhora e alienação de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Araguaína, 12.04.2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Substituta.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0000.3111-5/0 – Execução de Título Judicial

Requerente: Valdirene Maria Ribeiro.

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971.

Requerida: Raimundo Sousa Gama

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo, conforme despacho de fls.30. Araguaína, 28 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2010.0009.9319-9/0 – Execução de Alimentos

Requerente: T.S.S., representada por sua genitora Eliane Pereira Sousa.

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354.

Requerida: Antonio Fábio da Silva Martins

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.28. Araguaína, 28 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0000.2115-4/0 – Alimentos

Requerente: A.M.S. e F.M.S., representadas por seu genitor Aginaldo Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207.

Requerida: Celma Ferreira de Morais

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.36. Araguaína, 24 de agosto de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20)DIAS.

O Doutor Jose Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM-SE os possíveis herdeiros Marcos Medeiros da Silva, Itamar Cintra e Marcia de Tal, do espólio de Alair de Oliveira Rosa, para querendo tomarem conhecimento da petição inicial e dos termos das primeiras declarações, e, querendo, contestá-los, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, conforme preceitua o artigo 285 do CPC" Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. conforme despacho 164. Referente autos de nº.3.988/05, tendo como requerentes Milena Isaura Rosa Basílio, Vagner Luiz Basílio e Hélio Wanderley Rosa, espólio de: Alair de Oliveira Rosa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze(2012). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2152/00

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E.S.G., representado por sua genitora Marinalva da Silva Gomes

Advogado: Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO 2088-A

Executado: Cícero Gomes Sobrinho

FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARINALVA DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente

Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0006.0150-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: P.L.S.P., representado por sua genitora Patricia Andrade da Silva

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Fábio Medrado Pereira

FINALIDADE: INTIMAR a senhora PATRICIA ANDRADE DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2012). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Autos nº.2011.0009.9990-0/0 e ou 7714//. Ação: Interdição requerente: Ana Barbosa de Araújo. advogado: defensoria pública. interditando: Raiton Ribeiro Araújo. sentença: (...)DISPOSITIVO. Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE RAILTON RIBEIRO ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua tia ANA BARBOSA DE ARAÚJO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012. (a). Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2007.0003.5934-1/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A

REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA LEITE

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 11671-A

DESPACHO: " POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houve, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2012.0000.7638-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/TO Nº 4822-A

REQUERIDO: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO: FÁBIO GIL SANTIAGO – OAB/BA Nº 15.664

DESPACHO: " I – Designo o dia 30/10/2012, às 14:30hs, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intimem-se as partes, cientificando-os que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não realize acordo, serão definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.000.9447-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

REQUERENTE: SINARA RAMOS

ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR – OAB/MA Nº 7497

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUS SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " I – Arquivem-se com as cautelas legais. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.000.8920-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ PIRES

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILHANO – OAB/MA Nº 9465

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " I – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 14:30 horas. (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). II - Intimem-se as partes e seus

procuradores. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0001.8560-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: ILTON SOARES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILHANO – OAB/MA Nº 9465

REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS – OAB/TO Nº 3595-B

DESPACHO: " I - Intimem-se as partes do retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0001.8589-9/0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CLERISVANIA SILVA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: INSTITUTO DE FOLOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO - IFCRM

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas de legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0003.1190-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIANE R. M. LEITE COMÉRCIO

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO Nº 2001, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO Nº 2943, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO Nº 2402 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO Nº 2412

DESPACHO: " I - Intimem-se as partes do retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4038-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: FRANCIREIS ANJO SOUSA LOPES

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILHANA – OAB/MA Nº 9465

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " I - Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo juntado às fls. 101/119, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4021-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT

REQUERENTE: RAIMUNDO LABRE DA SILVA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILHANA – OAB/MA Nº 9465

REQUERIDO: J. MALUCELLI SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: " I - Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo juntado às fls. 75/81, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0006.4361-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA CONFIANÇA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA – OAB/MA Nº 9732

REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO MARTINS ARAÚJO, vulgo "DEL"

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: " I - Intime-se a parte autora, por meio dos seus procuradores, para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a comprovação de sua qualificação tributária, conforme enunciado nº 135 (Aprovado no XXVII FONAJE – Palmas/TO – 26 a 28 de maio de 2010), bem como os títulos executivos extrajudiciais originais, sob pena de extinção de feito, sem resolução do mérito. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0004.6643-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES – OAB/MA Nº 7609

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para manifestar sobre os embargos juntados às fls. 84/92, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0011.6499-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA – OAB/MA Nº 8681

REQUERIDO: ADYNNA NAYARA SILVA MARQUES

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: "Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art.

269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte ré ao pagamento das custas processuais. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios deve ser o mesmo observado. Revogo a decisão de fls. 47/49. Determine a expedição de Alvará para liberação do veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão e depósito às fls. 52/54, devendo o mesmo ser devolvido à parte ré. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axiá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0005.3613-8/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: VICENTE ABREU FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A

REQUERIDO: CREDORES INCERTOS E DESCONHECIDOS

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axiá do Tocantins-TO, 06 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 542/02 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde figura como requerente D. G. A., representado por sua genitora MARIA EUNICE GONÇALVES ALENCAR e requerido GRACIMAR DUARTE.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "É o relatório. Decido. O pedido inicial é procedente, pois houve o reconhecimento jurídico da procedência do pedido. O pedido de alimentos também é procedente. Por outro lado é de se considerar que a fixação de alimentos deve, sempre e sempre fundar-se não apenas na necessidade de quem recebe, mas, também na possibilidade necessidade, previsto no artigo 1694, § 1º, do Código de Processo Civil. Posto Isso, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular, e DECLARO que o requerido é o pai biológico do autor. Condono o réu ainda, no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e, uma vez quitados os encargos processuais e cumpridas as diligências de averbação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axiá do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0011.0257-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4023

REQUERIDO: ALQUINDAR ALVES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Andréia Sousa Moreira Lima Goseling - DP

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 88 a seguir transcrito "1. Em consequência da sentença de fls. 66/67, DEFIRO a expedição de ALVARÁ para levantamento dos valores depositados a título de purgação da mora (fls.56), nos moldes em que requerido às fls. 80/81. 2. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2010.0005.4166-0/0 (1.617/05)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

REQUERIDO: FABIANA DIAS DE PAULA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 202 a seguir transcrito "1. PREJUDICADO o pedido de fls. 200, uma vez que a Carta Precatória de fls. 178 fora devolvida (fls. 189/197), sem estar devidamente cumprida, por falta de recolhimento das custas processuais (fls. 194) 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar os atos necessários para a Carta Precatória de fls. 178 seja novamente expedida e cumprida, sob pena de preclusão da oitiva da testemunha Joélia Oliveira dos Santos. 3. Após, CUMPRAM-SE o item 2 e 4 da decisão de fls. 180/181. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2006.0009.8857-0/0

AÇÃO: DECLARATORIA C/C PEDIDO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: VERAMAR CELULAR LTDA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 64 a seguir transcrito "Segundo as Disposições Finais e Transitórias do Código de Processo Civil vigente, art. 1.218: "continuam em vigor até

serem incorporados nas leis especiais os procedimentos regulados pelo Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, concernentes (...). VII – à dissolução e liquidação das sociedades (arts. 655 a 674)."Por sua vez, diz o art. 656 do antigo Código que "a petição inicial será instruída com o contrato social ou com os estatutos". Diante disto, INTIME-SE o requerente para apresentar contrato social da empresa que pretende dissolver, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção parcial do feito sem resolução de mérito. Colinas do Tocantins, 26 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

AUTOS N: 2011.0000.9827-9/0

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROGERIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 86 a seguir transcrito "Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para pagar voluntariamente a dívida no valor de R\$ 1.111,00, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 20% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

AUTOS N: 2007.0002.4248-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IDALINA PINTO ROCHA, DALVINA PINTO CUNHA, FELIX MARQUES DA CUNHA NETO e RUTH PINTO CUNHA BORGES

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

REQUERIDO: JACI PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Suelene Garcia Martins OAB-TO 4605

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 149 a seguir transcrito "1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 136/147 no seu duplo efeito (art. 520, caput CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins –TO, 26 de janeiro de 2011 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

Autos n. 2006.0006.7638-1 – ML- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário.

Requerente: Manoel Carvalho dos Santos.

Advogada: Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento-AGU1585312.

FICA: a parte embargada, via de seu advogado **INTIMADA**, para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006), autos n. 5000543-80.2012.827.2713 (processo eletrônico), Chave n. 519575580312, conforme decisão, a seguir transcrita "DECISÃO Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738 do CPC). 2. Como se trata de execução pelo rito dos arts. 730 e 731 do CPC, RECEBO, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO atribuindo-lhes efeito suspensivo (art. 100, caput e § 1º-A da CF. 3. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0000.3691-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: CONCEIÇÃO MORAIS DE MATOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D; Dr. Edir Aparecido Vieira – OAB/SP 168.906

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 59/62: "DISPOSITIVO1. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, II do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, uma vez que a parte ré reconheceu a procedência do pedido da parte autora. 2. Em consequência, CONDENO a parte ré ao pagamento: 2.1 PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do requerimento administrativo, correspondentes a 32 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada benefício, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês, posto que esta ação foi ajuizada após do advento da Lei n. 11.960, de 30/6/2009 (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN; STJ: Súmula 204, AgRg no REsp 1233371/PR, j. 03/05/2011; AgRg no AgRg no REsp 1216204/PR; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733) e CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). 2.2 HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, - atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelos advogados da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. 2.3 CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 3. À vista desta sentença, CANCELO a audiência designada para dia 19/09/2012, às 10:20 horas. 4. DESOBRUEM-SE, pois, a pauta de audiências 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os

autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. 8. Em seguida, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). 9. REGISTRO que multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 741/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2012.0002.0172-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA COSTA

ADVOGADA: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO/Ato ordinatório: “Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar no prazo legal sobre o Laudo Médico realizado constante das fls 47/51 dos presentes autos”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 740/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2011.0011.5891-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO/Ato ordinatório: “Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar no prazo legal sobre a certidão do Oficial de justiça exarada no verso do mandado de fls. 53, onde menciona não localizar o referido endereço”.

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 742/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2010.0005.6491-3

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AMALIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação manejado pela requerente visando informar a sentença preferida por este juízo, por não se conformar com a extinção do feito por falta das condições da ação, mais precisamente o interesse processual. Inicialmente defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões, Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Jose CVarlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.”

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 745/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2007.0006.6210-9

AÇÃO: PAULIANA

REQUERENTE: SILVERIO DE MOURA e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas de Medeiros, OAB/TO 1659

REQUERIDO: ANTONIO TADEU LIOCÁDIO

CURADOR: Defensora Pública

REQUERIDO: SANTINONE HONÓRIO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB-TO 2635

REQUERIDO: PETRÓLEO SABBÁ S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio Andreasa Bastos OAB-GO 30.773 – A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2012 às 16:00 horas. Intime-se os advogados, via Diário da Justiça, cabendo as partes conduzirem suas testemunhas à audiência (Princípio da Cooperação). Cumpra-se [...]. Colinas do Tocantins 16 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 744/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2008.0002.6560-4

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDA: MAGNA LINA DE ALMEIDA MENDES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte autora, a contar retroativamente da data do respectivo pedido. Após o transcurso do prazo ora deferido, INTIME-SE a parte autora para, em 05 (cinco) dias,

promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo (art. 267, III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins- TO, 30 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.”

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 748/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2010.0004.4901-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: INSS

REQUERIDO: CURTUME ZEBLUE LTDA

ADVOGADO: Dr. Aklexandre Garcia Marques OAB-TO 1874

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito ante o pagamento do débito, conforme se infere da petição de fls. 72/73, impõe-se o deferimento do pedido nesse sentido. Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTO os presentes autos, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c artigos 794, I, e 795, ambos do CPC.

CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp. 540287/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, em consonância com o despacho de fl. 23 (REsp 842.670 PR). Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Ao final, Arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Colinas do Tocantins/To, 23 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 747/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2010.0005.6332-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO: JOSE GASPARD SILVA DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, sem a imposição de quaisquer ônus para as partes (art. 26 da Lei n.º 6.830/1980 c/c art. 14 da Medida Provisória n.º 449/08, convertida na Lei n.º 11.941/2009). Sem reexame obrigatório, nem honorários advocatícios. Entretanto, caberá a parte executada o pagamento das eventuais custas processuais finais. Autos, inicialmente à Contadoria Judicial. Após o pagamento das custas processuais finais, desconstituam-se eventuais penhoras e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Expedientes necessários. P. R. I. Colinas do Tocantins/TO, 21 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 746/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2010.0005.4171-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO: MACHADO E FONSECA LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, sem a imposição de quaisquer ônus para as partes (art. 26 da Lei n.º 6.830/1980 c/c art. 14 da Medida Provisória n.º 449/08, convertida na Lei n.º 11.941/2009). Sem reexame obrigatório, nem honorários advocatícios. Entretanto, caberá a parte executada o pagamento das eventuais custas processuais finais.

Autos, inicialmente à Contadoria Judicial. Após o pagamento das custas processuais finais, desconstituam-se eventuais penhoras e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Expedientes necessários. P. R. I. Colinas do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2012”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 743/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0004.8406-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO GO/TO

ADVOGADO: Dr. Bruno Garibaldi Fleury, OAB/GO 17.212

EXECUTADO: ROSANGELA DUARTE TEODORO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso II e III do CPC, determinando o seu arquivamento. Condono a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não estabelecido a angularização da relação processual. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, TO, 30 de Agosto de 2012.

(ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0003.3015-5 (AP.1820/08) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: WILSON FERNANDES MAIA

Dr(a). JEFTHER GOMESD E MOARIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16.10.2012, às 10h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Autos n. 2009.0007.1347-8/0 (2203/09) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Incondicionada

Acusado: JOHNATHAN ALVES DE JESUS

Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO n. 1659.

Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 16.10.2012, às 09h00min, na sala de audiência da Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 515/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0003.6426-4 (7319/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Y. C. S. rep./genitora Helena Cristina Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Edvaldo Lopes de Sousa

Advogada: Sirlene Pires Moreira - OAB/TO n. 2379-B

DESPACHOS: 1º) "Diante da concordância das partes em realizar os exames de DNA, oficie-se ao laboratório para o agendamento de data para a coleta do material genético e intemem-se as partes para que compareçam ao laboratório." 2º) **INTIMAÇÃO** das partes, para comparecerem à Sede da Defensoria Pública desta Cidade, sito a Rua Joel Camilo, n. 1080, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de participar do Mutirão de Conciliação, onde será coletado material genético destinado a exame pericial pelo método DNA, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2012, às 12:30 horas**. ADVERTINDO-OS, que a coleta do material será realizada gratuitamente na Cidade de Guaraí, TO, na sede da Defensoria Pública, sito na Rua 08, n. 1272, Centro, próximo à Prefeitura Municipal daquela cidade e o transporte desta para aquela localidade será gratuito, partindo da Defensoria Pública desta cidade no dia e horário susomencionados.

BOLETIM EXPEDIENTE 514/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2084-2 (7898/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. S. C. rep./genitora Albertiza Costa da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Feliz Martins de Sousa

Advogada: Dra. Leila Alves da Silva Monteiro e outra - OAB/TO n. 4686-A

DESPACHOS: 1º) "Diante da concordância das partes em realizar os exames de DNA, oficie-se ao laboratório para o agendamento de data para a coleta do material genético e intemem-se as partes para que compareçam ao laboratório." 2º) **INTIMAÇÃO** das partes, para comparecerem à Sede da Defensoria Pública desta Cidade, sito a Rua Joel Camilo, n. 1080, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de participar do Mutirão de Conciliação, onde será coletado material genético destinado a exame pericial pelo método DNA, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2012, às 12:30 horas**. ADVERTINDO-OS, que a coleta do material será realizada gratuitamente na Cidade de Guaraí, TO, na sede da Defensoria Pública, sito na Rua 08, n. 1272, Centro, próximo à Prefeitura Municipal daquela cidade e o transporte desta para aquela localidade será gratuito, partindo da Defensoria Pública desta cidade no dia e horário susomencionados.

BOLETIM EXPEDIENTE 514/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2084-2 (7898/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. S. C. rep./genitora Albertiza Costa da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Feliz Martins de Sousa

Advogada: Dra. Leila Alves da Silva Monteiro e outra - OAB/TO n. 4686-A

DESPACHOS: 1º) "Diante da concordância das partes em realizar os exames de DNA, oficie-se ao laboratório para o agendamento de data para a coleta do material genético e intemem-se as partes para que compareçam ao laboratório." 2º) **INTIMAÇÃO** das partes, para comparecerem à Sede da Defensoria Pública desta Cidade, sito a Rua Joel Camilo, n. 1080, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de participar do Mutirão de Conciliação, onde será coletado material genético destinado a exame pericial pelo método DNA, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2012, às 12:30 horas**. ADVERTINDO-OS, que a coleta do material será realizada gratuitamente na Cidade de Guaraí, TO, na sede da Defensoria Pública, sito na Rua 08, n. 1272, Centro, próximo à Prefeitura Municipal daquela cidade e o transporte desta para aquela localidade será gratuito, partindo da Defensoria Pública desta cidade no dia e horário susomencionados.

BOLETIM EXPEDIENTE 513/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2940-6 (8585/12)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. P. rep./genitora Deuseni Pereira da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requeridos: J. S. S. e outras rep./genitora Joana Darc da Silva

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa - OAB/TO n. 4138

DESPACHOS: 1º) "Folhas 40/41: Defiro. Intemem-se as partes pessoalmente para que compareçam à Defensoria Pública, conforme solicitado. Intemem-se." 2º) **INTIMAÇÃO** das partes, para comparecerem à Sede da Defensoria Pública desta Cidade, sito a Rua Joel Camilo, n. 1080, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de participar do Mutirão de Conciliação, onde será coletado material genético destinado a exame pericial pelo método DNA, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2012, às 12:30 horas**. ADVERTINDO-OS, que a coleta do material será realizada gratuitamente na Cidade de Guaraí, TO, na sede da Defensoria Pública, sito na Rua 08, n. 1272, Centro, próximo à Prefeitura Municipal daquela cidade e o transporte desta para aquela localidade será gratuito, partindo da Defensoria Pública desta cidade no dia e horário susomencionados.

BOLETIM EXPEDIENTE 512/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.6028-8 (8329/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. S. S. rep./genitora Maria Valeria Dias dos Santos

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Silverio Moura

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins - OAB/TO n. 4605

DESPACHOS: 1º) "Folhas 29/30: Defiro. Intemem-se as partes pessoalmente para que compareçam à Defensoria Pública, conforme solicitado. Intemem-se." 2º) **INTIMAÇÃO** das partes, para comparecerem à Sede da Defensoria Pública desta Cidade, sito a Rua Joel Camilo, n. 1080, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de participar do Mutirão de Conciliação, onde será coletado material genético destinado a exame pericial pelo método DNA, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2012, às 12:30 horas**. ADVERTINDO-OS, que a coleta do material será realizada gratuitamente na Cidade de Guaraí, TO, na sede da Defensoria Pública, sito na Rua 08, n. 1272, Centro, próximo à Prefeitura Municipal daquela cidade e o transporte desta para aquela localidade será gratuito, partindo da Defensoria Pública desta cidade no dia e horário susomencionados.

BOLETIM EXPEDIENTE 511/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6131-9 (7604/10)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Nelson Lopes Gonçalves

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO n. 1722

Requerido: N. G. S. e outra rep./genitora Ivanete Gonçalves da Silva

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHOS: 1º) "Folhas 52/52: defiro, anote-se. Folhas 49: defiro em parte e mediante justificação por escrito e comprovação documental. Sem prejuízo, providencie a escrivania o agendamento de nova data para a coleta do material genético e intemem-se as partes para que se apresentem no laboratório. Sem prejuízo, providencie a escrivania o agendamento de nova data para a coleta do material genético e intemem-se as partes para que se apresentem no laboratório. Faça-se constar do mandado a advertência às requeridas de que a recusa injustificada em fazer a coleta do material genético, as sujeitará aos efeitos dos artigos 231 e 232 do Código Civil." 2º) **INTIMAÇÃO** das partes, para comparecerem à Sede da Defensoria Pública desta Cidade, sito a Rua Joel Camilo, n. 1080, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de participar do Mutirão de Conciliação, onde será coletado material genético destinado a exame pericial pelo método DNA, no dia **21 DE SETEMBRO DE 2012, às 12:30 horas**. ADVERTINDO-OS, que a coleta do material será realizada gratuitamente na Cidade de Guaraí, TO, na sede da Defensoria Pública, sito na Rua 08, n. 1272, Centro, próximo à Prefeitura Municipal daquela cidade e o transporte desta para aquela localidade será gratuito, partindo da Defensoria Pública desta cidade no dia e horário susomencionados.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2009.0005.6300-4/0 antigo 496/92.

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: OSMAR RODRIGUES DA MOTRA E OUTROS.

Adv. do Reqdo: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-1.

intimar a parte autora para que no prazo legal, recolha as custas da diligencia do Senhor Oficial de Justiça. Conforme cálculos no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais). A ser depositado na conta nº 17.891-8, agência 1306-4 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS:2011.0011.8965-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MUNICIPIO DE GOIANORTE

advogado: NÃO CONSTITUIDO

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 635/2011 – OUTORGA – DNP/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos

decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 6609, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o MINISTÉRIO PÚBLICO desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, Ad. Bras Mineradora Ltda (titular da autorização de pesquisa) no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Inaldo Guimarães Andrade Filho, engenheiro agrônomo, CREA nº. 984/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.045/2011. Colméia, 07 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.8896-8/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.V.S e W.V.S. rep. por sua Maria Tereza Vasconcelos da Silva

ADVOGADO: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO nº 4296

REQUERIDO: CLOVES DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 29 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, juntarem aos autos a certidão de nascimento de Kamila Vasconcelos da Silva".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.7568-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Carlindo Pinto, Joance Pereira dos Santos, Antonio Cardoso dos Santos e Dayane Menezes Sousa

Advogados: Dr. Marcelo Marcio da Silva – OAB/TO nº 3885-B; Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B;

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados constituídos, supramencionados, intimados do inteiro teor da parte dispositiva r. Decisão Pedido de Revogação de Prisão Preventiva: "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DESIGNO O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 10:30H para ter lugar a audiência em continuação, oportunidade em que se procederá aos interrogatórios dos acusados. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e às Defesas. Cristalândia, 17 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0005.2140-6 AÇÃO PENAL

Denunciado: Adão Lopes da Silva

Advogado do acusado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado para que apresente, no prazo legal, as razões do recurso interposto à fl. 238.

AUTOS: 2012.0001.7790-8/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE DE MENTAL DO ACUSADO

Requerente: Iratan Heitor de Queiroz Filho

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do resultado do Laudo de Exame de Incidente de Insanidade Mental: "...No caso em análise a embriaguês do periciando não resultou de embriaguês patológica e, não há, nenhuma evidência de dependência de substância, pois não foi detectado durante a realização desta perícia a história de tolerância ou síndrome de abstinência. Neste contexto pode-se afirmar que o periciando IRATAN HEITOR DE QUEIROZ FILHO é imputável. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0003.7133-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Eleomar Cabral de Oliveira

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO nº 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 16hs00min, bem como da expedição das Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas na Comarcas de Porto Nacional/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.3003-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADOCATÍCIOS

EXEQUENTE(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 e Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1.384

EXECUTADO(S): VALDIMIRO CARNEIRO ROCHA e s/m MARILÉIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos exequentes acima identificados - advogando em causa própria - da decisão exarada à fl. 29 dos autos supracitados a seguir transcrita: "... Entre a data do protocolo do pedido à fl. 26 e a presente já decorreram mais que dez meses. Sendo assim, intimem-se pessoalmente os exequentes para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, pena de extinção do feito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0005.3779-7 de Ação de Cobrança, tendo como Requerente DOMINGOS BATISTA DE OLIVERIA e Requerido INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o Requerente, a cima qualificado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0008.8655-2 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente REGINALDO FERREIRA VIANA, brasileiro, solteiro, estudante, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o Requerente, a cima qualificado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0004.1585-3 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente MANOEL RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o Requerente, a cima qualificado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO de **JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, CPF n. 308.572.791-49**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2008.0000.8317-4, que lhe move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.A-4036/2007, no valor de R\$ 6.524,42 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), datada(s) de 05/07/2007, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO de **MARILZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF nº. 625.779.641-53** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2008.0000.8300-0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º A-4071/2007, no valor de R\$ 16.190,97 (dezesesseis mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos), datada(s) de 09/07/2007, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO de **CIRINEU FIORIM, CPF nº. 336.149.620-91** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2008.0007.7383-9, que lhe move o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e

multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º 17000019213, no valor de R\$ 52.335,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais), datada(s) de 27/08/2008, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO de **ILZA DE SOUZA AGUIAR, CPF n. 844.969.831-68** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2008.0000.8299-2, que lhe move a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.A-3975/2007, no valor de R\$ 3.095,24 (três mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), datada(s) de 04/07/2007, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO de **JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, CPF n. 308.572.791-49**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos n. 2010.0006.3942-5, que lhe move a UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa n.º 14.4.05 001891-29, no valor de R\$ 5.926,32 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e dois centavos), datada(s) de 22/09/2005 e Certidão da Dívida Ativa n.º 14.4.09 000789-01, no valor de R\$ 9.553,75 (nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais, setenta e cinco centavos), datado de 24/09/2009, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n.º 2011.0008.1425-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO n.º 4.110-A
Requerido: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO n.º 259-A
PROVIMENTO 002/2011

Fica intimada a parte AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.707.650/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. XV de Novembro, n.º 165, 7.º Andar, Centro, na pessoa de seu Representante Legal, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação atualizado até outubro de 2011 no total de R\$8.000,00 (oito mil reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Dianópolis-TO, 17/09/2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível, se processam os autos de Ação de Execução para entrega de coisa incerta n.º **314/98** que tem como Exequente Cargill Agrícola S/A e Executado: Emami Porfírio de Oliveira e outros, servindo o presente para **INTIMAR A EXEQUENTE**, bem como seu advogado, Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038, acerca do despacho exarado à folhas 78 dos presente autos, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Tendo em vista o longo transcurso temporal e a inércia da parte exequente, hei por necessário tomar as seguintes providências. Intimar pessoalmente a parte requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis/TO, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012 (14.09.2012). Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. **WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. WELLINGTON MAGALHÃES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - **Processo n.º 2011.0009.1087-9**, que tem como **Requerente: Joaquim José Vito e outra** e como **Requeridos: Lázaro Henrique Mendonça e Wanja Nice Carvalho Mendonça**.

E por este meio, **CITAM-SE** os réus, interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado às fls. 24 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2012 (17.09.2012). Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei e fiz inserir. **WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0008.7589-5 – Exceção de Incompetência

Excepto: Transportes Transgeib Ltda.
Advogado: Dr. Antonio Paulo Bertani OAB/RS 25.822 e outros
Excipiente: Comercial de Derivados de Petróleo Naves Ltda
Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação encartada às fls. 96/99, manifeste-se a excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis/TO, 12 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

Autos n.º 2011.0008.7249-7 – Ação de Aposentadoria por invalidez

Requerente: Mauro Rodrigues Ribeiro
Advogado: Dr.ª Leiliane Andrade de Araújo Santos OAB/GO 22.960 e Dr.ª. Suelene Inácio Vieira Roxadelli OAB/GO 17.658
Requerido: Instituto nacional do Seguro Social – INSS
Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca da data designada para realização do exame médico pericial do Requerente nos autos em epígrafe, a realizar-se dia **05 de dezembro de 2012, às 8h30min**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Tocantinense, localizada na Avenida Theotônio Segurado, S/N, mais especificamente, Palácio Marques de São João da Palma – Fórum de Palmas/TO. O Requerente deverá comparecer ao local retro mencionado, na data aprazada, munido de todos seus pessoais, médicos e exames complementares já realizados. Figueirópolis/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

Autos n.º 2011.0008.7249-7 – Ação Previdenciária

Requerente: Divino Caçula dos Santos
Advogado: Dr.ª Leiliane Andrade de Araújo Santos OAB/GO 22.960 e Dr.ª. Suelene Inácio Vieira Roxadelli OAB/GO 17.658
Requerido: Instituto nacional do Seguro Social – INSS
Fica a parte autora juntamente com suas advogadas, ambos acima mencionados, intimados acerca da data designada para realização do exame médico pericial do Requerente nos autos em epígrafe, a realizar-se dia **05 de dezembro de 2012, às 9h00min**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Tocantinense, localizada na Avenida Theotônio Segurado, S/N, mais especificamente, Palácio Marques de São João da Palma – Fórum de Palmas/TO. O Requerente deverá comparecer ao local retro mencionado, na data aprazada, munido de todos seus pessoais, médicos e exames complementares já realizados. Figueirópolis/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

Autos n.º 2012.0001.0135-9 – Ação de restabelecimento de Auxílio - Doença c/c Conversão em aposentadoria por invalidez

Requerente: Deusimar do Espírito Santo
Advogado: Dr. Silvano Neves Avelino de Souza OAB/TO 1302
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca da data designada para realização do exame médico pericial do Requerente nos autos em epígrafe, a realizar-se dia **05 de dezembro de 2012, às 15h00min**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Tocantinense, localizada na Avenida Theotônio Segurado, S/N, mais especificamente, Palácio Marques de São João da Palma – Fórum de Palmas/TO. O Requerente deverá comparecer ao local retro mencionado, na data aprazada, munido de todos seus pessoais, médicos e exames complementares já realizados. Figueirópolis/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

Autos n.º 2009.0003.3550-3 – Ação acidentária para restabelecimento do Auxílio - Doença por acidente de trabalho

Requerente: José Luiz Lino de Oliveira
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
Requerido: Instituto nacional do Seguro Social – INSS
Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca da data designada para realização do exame médico pericial do Requerente nos autos em epígrafe, a realizar-se dia **05 de dezembro de 2012, às 15h30min**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Tocantinense, localizada na Avenida Theotônio Segurado, S/N, mais especificamente, Palácio Marques de São João da Palma – Fórum de Palmas/TO. O Requerente deverá comparecer ao local retro mencionado, na data aprazada, munido de todos seus pessoais, médicos e exames complementares já realizados. Figueirópolis/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

Autos: 314/98 – Ação de Execução para entrega de coisa incerta

Exequente: Cargill Agrícola S/A
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038
Executado: Emami Porfírio de Oliveira e outros
Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A e Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B
INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** Tendo em vista o longo transcurso temporal e a inércia da parte exequente, hei por necessário tomar as seguintes providências. Intimar pessoalmente a parte requerente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis/TO, 22 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

Autos: 314/98 – Ação de Execução para entrega de coisa incerta

Exequente: Cargill Agrícola S/A

Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038

Executado: Ernani Porfírio de Oliveira e outros

Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A e Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Ficam as partes nos autos supra, juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: O advogado dos executados peticionou às fls. 82/83, requerendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, em face do abandono de causa pelo autor e paralisação do processo por mais de um ano, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Analisando detidamente os autos, verifica-se que consta despacho determinando o prazo de 48h para que a parte exequente diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Todavia, para que o processo seja extinto por abandono da causa, é necessário que seja providenciada tanto a prévia intimação do patrono por meio de publicação na imprensa oficial, quanto à intimação pessoal do exequente. Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "(...) Na hipótese de extinção do processo, por abandono da causa, com fundamento no art. 267, III, do CPC, imprescindível a intimação pessoal da parte e a prévia intimação do seu advogado (§ 1º, do art. 267, do CPC), que, se realizada e a parte não se manifesta, possível a extinção. Apelação não provida." Tal entendimento, a meu ver, se coaduna com os princípios do devido processo legal e da efetividade da prestação jurisdicional, pois, o que se busca, essencialmente, é a resolução dos conflitos de interesse trazidos ao Judiciário. No presente caso a intimação da empresa exequente, foi realizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sem, contudo, ter havido qualquer manifestação durante o prazo estabelecido, vez que, consoante atesta a informação prestada pelo funcionário dos correios no verso da mencionada correspondência, a intimação pessoal oportunizada restou inviabilizada por inércia da própria parte em atualizar os seus dados, pois, conforme se constata à f. 80, verso, o exequente não foi localizado sendo o endereço desconhecido. Desta forma, se o exequente acabou não sendo intimado pessoalmente, a culpa foi de sua própria incúria, sendo certo que, se a parte não carrega aos autos dados que permitam sua localização, deve, indefectivelmente, responder pela omissão. Com efeito, é cediço que, nas hipóteses de extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono da causa (inciso II) e processo paralisado por mais de um ano (inciso III, do art. 267, do CPC), a intimação pessoal do autor é indispensável, na forma do § 1º do mesmo artigo. Caso seja infrutífera a tentativa de realização da intimação pessoal, deverá a intimação ser feita por edital. Nesse sentido, lembra o ilustre Ministro Salvo de Figueiredo Teixeira que "a intimação prevista no § 1º é na pessoa da parte, salvo se esta estiver em lugar ignorado. Nessa hipótese, intima-se por edital" (in Código de Processo Civil anotado. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 206). Aliás, outro não tem sido o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verbis: EMENTA: EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DA PARTE NÃO CONCRETIZADA. ENDEREÇO DESCONHECIDO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. Quando for impossível a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do CPC, em virtude de ser ignorado o seu paradeiros, não deve ser extinto o processo por abandono da causa sem que antes se proceda a intimação por edital. Agravo improvido. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA. DESCABIMENTO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. I - A alegação de ofensa à enunciado sumular não constitui hipótese de cabimento de recurso especial. - No caso dos autos acórdão recorrido apresenta fundamento para dispensa a notificação pessoal do autor quanto à extinção do processo por abandono da causa que não foi impugnada de forma adequada nas razões do especial. Incidência da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. - O artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil é absolutamente insuficiente para determinar que, em casos como o presente, se faça intimação por edital. Agravo Regimental improvido. Por outro lado, no que tange a intimação do advogado, esta também se deu por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, não havendo a publicação no Diário de Justiça. Contudo, referida intimação restou infrutífera, pois, conforme se constata no verso da correspondência, à f. 81, o funcionário do correio descreveu ausente. Ante o exposto, determino a intimação do exequente, via edital, para que, no prazo de 48h, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento e ordeno a publicação do despacho de f.78, no Diário de Justiça. Transcorrido o prazo sem manifestação, volvem os autos conclusos para apreciação do pedido de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 12 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito

Autos nº: 2008.0009.4833-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO2.929, Dr. Havane Maia Pinheiro OAB/TO2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB/TO 41-A

Executado: Marcelo Marcelino de Mendonça

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Ficam as partes nos autos supra, juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados para no prazo comum de 10 (dez) dias manifestarem acerca da atualização dos cálculos promovida pela contadoria deste juízo, em cumprimento à determinação contida na r. sentença dos autos 5000107-12.2012.827.2717 (Ação Cautelar Incidental), cuja cópia fora transladada aos presentes autos. Figueirópolis/TO 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

Autos nº: 2008.0009.4834-5 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO2.929, Dr. Havane Maia Pinheiro OAB/TO2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB/TO 41-A

Executado: Marcelo Marcelino de Mendonça e outro

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Ficam as partes nos autos supra, juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados para no prazo comum de 10 (dez) dias manifestarem acerca da atualização dos cálculos promovida pela contadoria deste juízo, em cumprimento à

determinação contida na r. sentença dos autos 5000107-12.2012.827.2717 (Ação Cautelar Incidental), cuja cópia fora transladada aos presentes autos. Figueirópolis/TO 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

Autos nº: 2008.0009.4835-3 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Britos Fomento Mercantil LTDA

Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO2.929, Dr. Havane Maia Pinheiro OAB/TO2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB/TO 41-A

Executado: Marcelo Marcelino de Mendonça e outra

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Ficam as partes nos autos supra, juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados para no prazo comum de 10 (dez) dias manifestarem acerca da atualização dos cálculos promovida pela contadoria deste juízo, em cumprimento à determinação contida na r. sentença dos autos 5000107-12.2012.827.2717 (Ação Cautelar Incidental), cuja cópia fora transladada aos presentes autos. Figueirópolis/TO 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0005.5819-9/0 - QUEIXA CRIME

Querelante : IRINEU FERREIRA DIAS

Advogado : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB – TO 1976

Querelado : JOÃO DE TAL, VULGO JOÃO BARRIGA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor/querelante, o Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB – TO 1976, intimado do inteiro teor da sentença proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: Autos n.º. 2011.0005.5819-9. **SENTENÇA** Vistos etc. Cuida-se de QUEIXA CRIME ajuizada por IRINEU FERREIRA DIAS em face de JOÃO DE TAL, vulgo "JOÃO BARRIGA", na qual imputa-se suposta prática de crime de calúnia, tipificado no art.138 do Código Penal Brasileiro. Narra o Querelante que o Querelado passou a lhe chamar de "ladrão", espalhando por toda a região que o Querelante é o maior ladrão de gado do povoado e que, inclusive, teria lhe roubado cinco cabeças de gado. Ao que informa, tais acusações decorreram do fato de ter cobrado do Querelado a importância de R\$100,00 (cem) reais, decorrentes de prejuízos lhe causados por duas novilhas do Querelado no dia 08.02.2011, que ao passarem pela cerca de arame, invadiram seu pasto e quebraram a cancela do tronco. As fls.08, na data de 27 de outubro de 2011, foi determinada a adaptação do instrumento de mandato aos termos do art. 44 do CPP, o que somente foi cumprido pelo Querelante em 13 de fevereiro de 2012, conforme se verifica às fls. É no necessário o relatório, DECIDO. Ao que se depreende do feito a ofensa à honra ocorreu em 08.02.2011, de forma que o direito à propositura da ação penal decairia em 07.08.2011 (art. 38 do CPP). Como a ação penal foi proposta em 14.06.2011, e o Querelante não cumpriu no prazo determinado a adequação do instrumento de mandato, tenho que o direito de ação DECAIU, pois o instrumento de mandato devidamente adequado somente foi juntado aos autos em 13 de fevereiro de 2012, ou seja, cerca de 06 (seis) meses após a decadência do direito. Não obstante o exposto, por se tratar de praxe decadal que não comporta, *prima fade*, causas de suspensão e interrupção, tenho que mesmo existindo despacho determinando no curso da ação penal a adequação da procuração, se antes da determinação judicial ou do cumprimento do despacho, se verificar o decurso do prazo decadal, a ação penal não mais poderá prosseguir. FACE AO EXPOSTO, com amparo no art.38 do CPP c/c art. 107, inciso IV Do CP, julgo extinta a punibilidade do Querelado em relação aos fatos lhe imputados na presente ação penal. Condeno o Querelante no pagamento das custas processuais. P.R.I. (Inclusive o Ministério Público). Transitada em julgado, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas e, após, intime-se o Querelante para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento, em sendo o caso, expeça-se Certidão de Débito e a remeta à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa. Cumpra-se. Filadélfia, 04 de junho de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Civil Pública... - 2006.0000.8001-2/0**

Requerente: Ministério Público

Advogado: MP

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B

Mônica Torres Coelho OAB/TO 4384

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 139 a seguir transcrito: Vistos etc., Defiro a prova testemunhal requerida pela parte ré à fl.134. Designo o dia 21/11/2012 às 09h00min para oitiva da Secretária Municipal de Educação em exercício à época dos fatos a Sra. Nídia Cacilda Oliveira Aprato. Intimem-se. Cumpra-se. Fso do Araguaia 21 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Exceção de Incompetência em razão do Lugar- 2011.0009.3636-3

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1.965

Requerido: Anderson Cristiano Machado

Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da decisão de fls. 35/37 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, Julgo improcedente a presente exceção, com fundamento no art. 101, inciso I do Código de

Defesa do Consumidor e, por consequência, declaro a competência do Foro desta Comarca para processar e julgar a ação revisional de contrato, em apenso. Condono o excepiante/requerido ao pagamento das custas processuais, a teor do que dispõe o art. 20, § 1º do Código de processo Civil. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve contestação. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se a ação principal. Int.Fso do Araguaia 20 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Exceção de Incompetência em razão do Lugar- 2011.0009.3636-3

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1.965
Requerido: Anderson Cristiano Machado
Advogado (a): Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da decisão de fls. 35/37 parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, Julgo improcedente a presente exceção, com fundamento no art. 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor e, por consequência, declaro a competência do Foro desta Comarca para processar e julgar a ação revisional de contrato, em apenso. Condono o excepiante/requerido ao pagamento das custas processuais, a teor do que dispõe o art. 20, § 1º do Código de processo Civil. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve contestação. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se a ação principal. Int.Fso do Araguaia 20 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Rescisão de Contrato... – 2008.0008.8627-7/0

Requerente: Alcione Soares da Fonseca
Advogado: José Geraldo Borges OAB/GO 16.029
Requerido: Banco Unicard Unibanco S/A
Advogado (a): Carlos Maximiano Mafra de Laet OAB/SP 104.061-A
Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 172/179 parte dispositiva a seguir transcrita: Isso posto, na forma do art. 269, I, do Código Processo Civil, Julgo Parcialmente Procedentes os pedidos aforados por Alcione Soares da Fonseca, para o fim de : a) reconhecer a abusividade na cobrança de produtos/serviços não contratados (Seguro Unicard, Capitalização Mega Plim, Seguro Acidentes Pessoais Unicar, Seguro de Vida Unicar, Comp. Desp. Pin. e Comissões, Multa, Mora, Seguro Perda e Roubo, Seguro Proteção); b) reconhecer a abusividade na cobrança de juros remuneratórios que excedem a 12% ao ano; c) reconhecer a abusividade na cobrança de multa; d) reconhecer a abusividade na cobrança de encargos, ante a falta de ajuste entre as partes; e) reconhecer a abusividade da capitalização mensal de juros, ante a falta de ajuste entre as partes; d) determinar ao requerido que proceda ao cálculo do quanto devido pela requerente, observando-se o presente comando condenatório (exclusão de valores cobrados a título de produtos/serviços não contratados, bem como dos valores cobrados a título de encargos, de juros capitalizados mensalmente e de multa; fazendo incidir juros de 1% ao mês), descontando-se os valores já desembolsados pela requerente, devidamente atualizados; e) reconhecer o direito da requerente à repetição do indébito, ou seja, do que foi cobrado indevidamente (valores cobrados a título de produtos/serviços não contratados, dos valores cobrados a título de encargos, multa e dos juros capitalizados mensalmente; dos juros remuneratórios acima de 12% ao ano); f) condenar o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); g) condenar o requerido ao pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado; h) ratificar a liminar concedida, mantendo ao requerido o dever de se abster de inscrever o nome da requerente no cadastro de inadimplentes, ficando, todavia, o requerido autorizado a proceder a inscrição, caso seja apurado eventual saldo devedor da requerente a seu inadimplemento; i) finalmente, extinguir o contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes. Com o trânsito em julgado, lancem-se as informações nos sistemas de praxe, procedam-se às baixas de estilo e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Formoso do Araguaia, 22/08/2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juiza Substitua .

AÇÃO: Divórcio Litigioso – 2012.0003.2119-7/0

Requerente: Elenice de Sousa Silva Costa
Advogado: Hélia Nara Parentes Santos Jácome OAB/TO 2079
Requerido: Josimar Pereira da Costa
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B
Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras do requerente e requerido intimadas do inteiro teor do ofício/Adapec/Gab. n. 565/2012 de fls. 35. Formoso do Araguaia, 14/09/2012- Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Investigação de Paternidade – 856/00

Requerente: Francisco Carvalho de Sousa
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
Requerido: Valdivino Cristino da Silva
Advogado (a): não constituído
Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 63 a seguir transcrito: Tendo em vista o resultado positivo do exame de DNA, fls. 64/67, dê vistas às partes e ao MP para se manifestarem. Após, voltem cós autos conclusos. Formoso do Araguaia, 11/09/2012- Luciano Rostirolla.

AÇÃO: Cobrança por Enriquecimento sem causa ...– 2006.0010.0619-3/0

Requerente: Antonia Barbosa Soares
Advogado: Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079
Requerido: Valdo Pereira da Silva
Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512
Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerido intimado da decisão de fls. 79/82, haja vista que apenas a parte autora foi intimada da referida decisão. Após decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos. Fso do Araguaia 16/08/2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juiza Substituta.

AÇÃO: Execução – 2009.0001.7528-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729
Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
Requerido: F de A. M da Costa –ME
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO/Decisão (fls.51): parte dispositiva: “(...) Ante o exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio da quantia de R\$ 26.943,76 nas contas bancárias do executado, utilizando-se, para tanto, do sistema BANCEJUD, devendo os autos permanecerem no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intimem-se as partes sobre a presente decisão. Fso do Araguaia 31 de julho de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. OBS.: Ordem de bloqueio não foi confirmada por qualquer instituição financeira em nome do executado (Banco Bradesco e Banco do Brasil- 52/54).

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.9377-6/0 – Reintegração de Posse

Requerente: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Adv. Dr. Alexandre Lunes Machado
Requerido: Joana Lúcia de Almeida
Adv. Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Alexandre Lunes Machado INTIMADO para se manifestar sobre a questão prejudicial suscitada pela parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 18 de setembro de 2012.

Autos nº 1.838/04 – Manutenção de Posse

Requerente: Carlos Gustavo Sachers de Cronthal e outros.
Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B
Requerido: João Paulo, s/m e outros

INTIMAÇÃO: da advogada para, no prazo comum de (10) dez dias apresentar réplica à contestação fls. 55/86. Goiatins/TO, 14/09/2012.

Autos nº 1.838/04 – Manutenção de Posse

Requerente: Carlos Gustavo Sachers de Cronthal e outros.
Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B
Requerido: João Paulo, s/m e outros

INTIMAÇÃO: da advogada para, no prazo comum de (10) dez dias apresentar réplica à contestação fls. 55/86. Goiatins/TO, 14/09/2012.

Autos nº 1.823/04 – Manutenção de Posse

Requerente: Carlos Gustavo Sachers de Cronthal e outros.
Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B
Requerido: Francisco Pereira da Silva e outra
Adv: Calixta Maria Santos, OAB/TO nº 1674

INTIMAÇÃO: dos advogados para, no prazo comum de (05) cinco dias especificar provas que pretendem produzir. Goiatins/TO, 14/09/2012.

Autos nº. 2011.0003.1287-4 /0 (1182/11) – Ação Declaratória

Requerente: Maria Marcelina Da Conceição Ribeiro
Requerido: Banco Bonsucesso
Adv. Dr. Sérgio Túlio de Barcelos – OAB/MG nº 44.698
INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em audiência redesignada para o dia 06/12/2012 às 09h30. Goiatins, 17 de setembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.373/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0008.8248-6 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí
Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº3322
Executado: Cesar Augusto Rotoli

SENTENÇA de fls. 26/27: “O Município de Guaraí, devidamente qualificado, promoveu a presente Execução Fiscal em face de César Augusto Rotoli, igualmente qualificado(a), objetivando o recebimento da importância consubstanciada na Certidão da Dívida Ativa (fl. 05) referente ao IPTU do ano de 2005 a 2008, que instruiu a exordial. Vários atos processuais sucederam no decorrer da lide, até que o exequente se manifestou, às fls. 24/25, requerendo a extinção do presente feito com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o cancelamento da inscrição do(a) executado(a) na dívida ativa, pelo pagamento do débito, conforme atesta certidão anexa. É o breve relatório. DECIDO. O artigo 1º, da Lei nº 6830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse *codex*. Ademais, o artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que: (...) Logo, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do dispositivo legal supra transcrito. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 10/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.372/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7427-9 – Ação de Desconstituição

Requerente: Francisco Gonçalves de Sousa

Advogado: Drº Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO nº413-A

Requerido: Estado do Tocantins

SENTENÇA de fls. 89/92: "(...) Destarte, tendo em vista que o autor não preparou o presente feito no prazo legal, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. Cumpre obter-se que o dispositivo legal supra transcrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regulamentemente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Nesse sentido, registra-se: (...) E finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC", negritamos. Portanto, não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQÜÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 10/9/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.371/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.5427-8 – Ação de Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Guaraí/TO

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

Executado: João Ferreira Dutra

Advogado: Drº. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

SENTENÇA de fls. 74/75: "O Município de Guaraí, devidamente qualificado, promoveu a presente Execução Fiscal em face de João Ferreira Dutra, igualmente qualificado(a), objetivando o recebimento da importância consubstanciada na Certidão da Dívida Ativa (fl. 04) referente ao IPTU do ano de 2000 a 2004, que instruiu a exordial. Vários atos processuais sucederam no decorrer da lide, até que o exequente se manifestou, às fls. 71/72, requerendo a extinção do presente feito com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o cancelamento da inscrição do(a) executado(a) na dívida ativa, pelo pagamento do débito, conforme atesta certidão de fl. 72. É o breve relatório. DECIDO. O artigo 1º, da Lei nº 6830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex. Ademais, o artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que: (...) Logo, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do dispositivo legal supra transcrito. Transitada em julgado, oficie-se o CRI competente determinando o cancelamento do registro da penhora efetivado à fl. 46, bem como intime-se a Senhora Depositária Pública para os fins de mister e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 10/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.370/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.9188-7 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Joana Pereira Ferreira

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/TO n.4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 119 "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 14 horas e 45 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DECISÃO de fls.117: "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL pleiteadas pela parte autora. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 08/03/2013, às 10 horas e 30 minutos. Intimem-se, as testemunhas arroladas à fl. 06, inclusive. Guaraí, 18/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.369/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7609-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Terezinha Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 129 "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 14 horas e 00 minutos.

Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.127: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de fl. 106, todavia, primeiramente, manifeste-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fl. 116, salientando o disposto no artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC e de fls. 119 e 125. Guaraí, 28/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.368/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4888-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Jorge Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 142 "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 13 horas e 45 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.140: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 16:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de fl. 126, reiterando que as testemunhas deverão ser arroladas no prazo legal, tendo em vista manifestação de fl. 88. Guaraí, 28/06/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.367/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4879-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Lourdes Pereira Machado

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 128: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 13 horas e 00 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.126: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente nos termos de fls. 97 e 102; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário, o que configura PRECLUSÃO e o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito, em cumprimento ao acórdão de fl. 122, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 13:00 horas. Ademais, tendo em vista manifestação de fl. 91, intimem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se. Guaraí, 18/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.366/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7608-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria da Conceição Pereira costa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 113: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 10 horas e 15 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DECISÃO de fls.111: "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, pleiteada pela parte autora. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 08/03/2013, às 10:00 horas. Intimem-se, as testemunhas arroladas à fl. 13 inclusive. Guaraí, 18/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.365/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4858-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Jesus Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 140: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 09 horas e 45 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DECISÃO de fls.138: "Dando prosseguimento ao feito, quanto à preliminar de ausência de interesse de agir arguida em sede de contestação e reiterada à fl.125 resta prejudicada nos termos do artigo 473, do CPC, haja vista decisão de fls. 76. Dito isso, tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, pleiteada pela parte autora. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 08/03/2013, às 09:00 horas e trinta minutos. Intimem-se, as testemunhas arroladas à fl. 15 inclusive. Guaraí, 18/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.364/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4877-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Jesus Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 133: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 09 horas e 15 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DECISÃO de fls.131: "Dando prosseguimento ao feito, quanto à preliminar de ausência de interesse de agir arguida em sede de contestação resta prejudicada nos termos do artigo 473, do CPC, haja vista decisão de fls. 72/73. Dito isso, tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, pleiteada pela parte autora. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 08/03/2013, às 09:00 horas. Intimem-se, as testemunhas arroladas à fl. 15 inclusive. Guaraí, 18/7/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.363/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.63613-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Tereza Jovita Correia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 130: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 10 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.128: "Em que pese intimação, com antecipação suficiente nos termos de fls. 96/97 e 103; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário, o que configura PRECLUSÃO e o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito, em cumprimento ao acórdão de fl. 124, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 10 horas e 30 minutos. Ademais, tendo em vista manifestação de fl.90, intimem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se.Guaraí, 18/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.362/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6363-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Robson Oliveira da Rocha

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 135: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 09 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.133: "Primeiramente, cumpra-se conforme determinado às fls. 100/102. Ademais, nos termos da decisão de fls.86/89, designo audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 09 horas e 30 minutos. Intimem-se, o autor pessoalmente com as advertências legais e as testemunhas arroladas inclusive. Guaraí, 06/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Autos:2010.0003.1404-6/0 – Aposentadoria

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria das Graças Dourado da Silva

Advogados: Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 147: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 15 horas e 15 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.2726-5/0 – Aposentadoria

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Daniel Afonso de Oliveira

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223 e Drª Loyanna Caroline Lima Leão OAB/TO nº 5215

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.100: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DECISÃO de fl. 98: "Dando prosseguimento ao feito, haja vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo no artigo 130, do CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PORVA TESTEUMNHAL

requerida pela parte autora. Intimem-se a testemunha arrolada na exordial inclusive. Guaraí, 06/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.361/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4863-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonia Jose dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 138: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 08 horas e 15 minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

DESPACHO de fls.136: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente nos termos de fls.86 e 92; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário, o que configura PRECLUSÃO e o disposto no artigo 153, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito, em cumprimento ao acórdão de fl. 132, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 08:00 horas. A demais, tendo em vista manifestação de fl.80 intimem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se. Guaraí, 18/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Autos: 2007.0010.4881-0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Gercina Rafachine da Silveira

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fls. 148: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 131; todavia, primeiramente, manifeste-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fl. 144. Guaraí, 28/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Despacho de fls. 150: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente designada, para o dia 13/11/2012, às 13 horas e 15 minutos. Intimem-se nos termos do(a) despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito"

Autos: 2007.0010.4851-0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria José da Silva Barbosa

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fls. 137: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 17:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 130; todavia, primeiramente, manifeste-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fl. 140. Guaraí, 28/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Despacho de fls. 139: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente designada, para o dia 13/11/2012, às 14 horas e 15 minutos. Intimem-se nos termos do(a) despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito"

Autos: 2008.0001.1651-0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: João Batista do Nascimento

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fls. 126: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente nos termos de fls. 96 e 102; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário, o que figura preclusão e o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito, em cumprimento ao acórdão de fl. 121, remarco a audiência de instrução para o dia 08/03/2013, às 13:00 horas. Ademais, tendo em vista manifestação de fl. 90, intime-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato processual independentemente de intimação. Intimem-se. Guaraí, 21/08/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Despacho de fls. 128: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente designada, para o dia 13/11/2012, às 10 horas e 45 minutos. Intimem-se nos termos do(a) despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito"

Autos:2007.0010.6314-4/0 – Ação Reivindicatória

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Auríliá Miranda Pereira

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fl. 147: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 09horase00minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.2104-1 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Tereza de Souza

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.152: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 13horas e 30minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guaraí, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fl. 150: "Considerando certidão retro, remarco audiência de instrução para o dia 07/03/2013, à s 16 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da decisão de fl. 134, observando-se que as testemunhas deverão ser arroladas no prazo legal, tendo em vista manifestação de fl. 96. Guarai, 28/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0001.2486-7/0 – Aposentadoria

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Modesta Maria da Silva

Advogado(s): Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.101: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 15horas e 00minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guarai, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.4882-0/0 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria dos Santos Carvalho da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.126: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 08 horas e 30minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guarai, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fl. 124: "Em que pese intimação, com antecedência suficiente nos termos de fls. 92, e 98; a ausência de manifestação da parte autora em sentido contrário, o que configura PRECLUSÃO e o disposto no artigo 453, caput, inciso II, § 1º, do CPC; dando prosseguimento ao feito, em cumprimento ao acórdão de fl. 120, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 08 horas e 30 minutos. Ademais, tendo em vista manifestação de fl. 86, intimem-se as testemunhas a serem arroladas no prazo legal, salvo manifestação expressa no sentido de que comparecerão ao ato independentemente de intimação. Guarai, 18/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2007.0001.4332-0/0 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.134: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 08 horas e 45minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guarai, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fl. 132: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 17 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da decisão de fl. 123. Guarai, 28/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.6312-8/0 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ribamar Lopes Correia

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.150: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 10 horas e 00minutos. Intimem-se nos termos do despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guarai, 11/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

DESPACHO de fl. 145: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 15:00 horas. Intimem-se nos termos da decisão de fl. 127, todavia, primeiramente, manifeste-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fl. 143, salientando o disposto no artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Guarai, 28/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº - 2009.0011.6730-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R.A.T.U. REP. P/ MÃE F.O.T.

Advogado: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL - OAB/TO 4807-A

EXECUTADO: J.L.U.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES- OAB/TO 4242-A

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2326

DESPACHO: "1) Intime-se a exequente acerca da compensação do cheque em 05 (cinco) dias. 2) Após autos conclusos. Guarai, 16/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS DE Nº - 2009.0001.3672-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CIVEL

EXEQUENTE: T.T.M. J REP. P/ MÃE I.M.G

Advogado: DR. HELISNATAN SOARES CRUZ- OAB/TO 1485

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA- OAB- TO 1732

EXECUTADO: K.J.R

DESPACHO: "1) Intime-se o exequente para juntar procuração aos autos, em cinco dias. 2) Cumpra-se a decisão de fls. 65, intimando-se o exequente na pessoa do seu causidico constituído, consoante petição de fls. 64. Guarai, 28/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo."

AUTOS DE Nº - 2009.0011.6776-0

Ação: EXECUÇÃO CIVEL

RÉQUERENTE: N.B.R

Advogado: DR. KARLLA BARBOSA LIMA - OAB/TO 3395

REQUERIDO: F.D.P

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando que o requerido satisfaz a obrigação reclamada na inicial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50) P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guarai, 28/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo".

AUTOS DE Nº - 2009.0011.6776-0

Ação: EXECUÇÃO CIVEL

RÉQUERENTE: N.B.R

Advogado: DR. KARLLA BARBOSA LIMA - OAB- TO 3395

REQUERIDO: F.D.P

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando que o requerido satisfaz a obrigação reclamada na inicial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50) P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Guarai, 28/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo".

AUTOS DE Nº - 2008.0009.5392-6

Ação: REQUERIMENTO CIVEL

RÉQUERENTE: V.C.C.M.

Advogado: DR. MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO - OAB- TO 8365-B

Sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO NO MÉRITO POR CARÊNCIA DE AÇÃO, NOTADAMENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autoria ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após, archive-se. Guarai, 28/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo".

AUTOS DE Nº - 2009.0007.2950-1

Ação: DÍVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO CIVEL

REQUERENTE: A.M.G

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO- OAB/TO 372

REQUERIDA: V.C.S.G

Advogado: DR. Eduardo Assunção de Lima- OAB/TO- 4493-A

Advogado: DR. Heraldo Pereira de Lima- OAB/TO 4841-A

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto jugo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante art. 267, VI, do CPC. Sem custas para as partes. P.R.I.C. *Guarai, 21/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.*"

AUTOS DE Nº - 2011.0012.3336-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES CIVEL

REQUERENTE: I.A. da.C

Advogado: DR. ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA- OAB- GO 21026

Requerido: M.D.M.da.S e R.S.L

Requerido: R.M.L

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. *Guarai, 29/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.*"

AUTOS DE Nº 2011.0001.1628-5

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: I.B.L.

Advogado: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI-OAB-TO 3141

Requerido: S.B.L.

Decisão: "Diante do exposto, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA CONHECER E JULGAR O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, determinando a remessa imediata dos presentes autos para a Comarca de Águas Lindas- GO, com as homenagens de praxe e baixas devidas. Guarai, 28/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito, respondendo."

AUTOS DE Nº 2006.0008.4544-2

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (CONV. DIVÓRCIO LITIGIOSO)

Requerente: M.C.M.A.

Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

Requerido: J.C.A.

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 e DR. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Despacho: "(...) Assim sendo, chamo o processo à ordem para: 1) Intimar a requerente para manifestar interesse nos pedidos de alimentos, bem como partilha de bens formulados na inicial, no prazo de 05 dias, posto que a petição de fls. 162 está a tratar somente do pedido de extinção do vínculo conjugal, sendo necessário a autora formular desistência expressa dos demais pedidos para o julgamento imediato do feito, desde que haja consentimento posterior do réu com à desistência; 2) Como o réu contestou, caso

haja pedido de desistência com relação à partilha de bens e alimentos das filhas, intime-o para se manifestar, no prazo de 05 dias, consoante art. 267,§ 4º, CPC. Guarai, 27/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS DE Nº 2007.0006.7789-0
Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.F.G.

Advogado: DR. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

Requerido: C. de F.G.

SENTENÇA: “Ante o exposto, tendo em vista o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no § 6º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988 e art. 37, da Lei 6.515/77, e DECRETO o DIVÓRCIO de A.F.G. e C. de F.G., com a consequente dissolução do vínculo matrimonial. Assim, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Condene a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.C. Após o trânsito expeça-se o competente mandando de averbação e, archive-se. Guarai, 04/09/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

AUTOS DE Nº 2010.0002.2364-4
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.N.T.

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

Executado: M.A.N.

Despacho: “Intime-se o exequente acerca da certidão de fls. 31v. Guarai, 04/09/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

AUTOS DE Nº 2011.0001.4661-3
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.T.V.C. representado por A.T.N.V

Advogado: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Executado: C.R.C

SENTENÇA: “Ante o exposto, considerando que o executado satisfaz a obrigação reclamada na inicial, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o presente feito com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Guarai, 16/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito, respondendo.”

AUTOS DE Nº 2008.0006.8638-3

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: J. dos S.N. F. de A. dos S.N. representados por M. do C.R.N.

Advogado: DR. JUAREZ FERREIRA – OAB- TO 3405-A

Requerido: J.G. dos S.

Despacho: “Intime-se o requerente acerca do conteúdo da certidão da fls. 45. Guarai, 21/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

Fica o advogado do exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0012.9228-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: R.M.P e OUTRAS

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223 e DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO – OAB/TO 3395

Executado: D.P. da S.

Advogado: DR. HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA – OAB/RO 1497

Despacho: “(...) Intime-se o exequente acerca do documento de fls. 90. Guarai, 20/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Respondendo.”

AUTOS DE Nº 2007.0000.5301-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.X. da S. representado por E.X. da S.

Advogado: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Executado: J.P. da S.

SENTENÇA: “Ante exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guarai, 16/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Respondendo.”

AUTOS DE Nº 2007.0000.5300-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V.X. da S. representado por E.X. da S.

Advogado: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Executado: J.P. da S.

SENTENÇA: “Ante exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar

desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guarai, 16/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito, respondendo.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2012.0004.8603-0

ESPÉCIE Cobrança Data 13.09.2012 Hora 09:45 SENTENÇA nº: 08/09

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ALESSANDRO LEITE DE MELO

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

ATOS DO CONCILIADOR

(SENTENÇA Nº: 08/09: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 15/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls. 05/06), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 05/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de ALESSANDRO LEITE DE MELO em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO,

resilindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais), referente ao valor das parcelas pagas (fls.05/06) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (31.07.2012 - fls. 07/v), resulta no valor total de R\$4.615,12 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e doze centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.615,12 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e doze centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 05/06 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula imóvel constituído pelo Lote 04 do Loteamento Guará, com uma área total de 17,6306 ha, cadastrado no INCRA sob o nº 921114027286-1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE). Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0004.8602-1

ESPÉCIE Cobrança Data 13.09.2012 Hora 09:30 SENTENÇA nº: 07/09
Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: SORAIA SOUSA SILVA
ADVOGADO: Sem assistência
REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO
ATOS DO CONCILIADOR

SENTENÇA Nº: 07/09: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença da Autora e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 09/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pela Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pela Requerente (fls. 05/08), verdadeiros se tornam os fatos alegados pela Autora. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls.05/06) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal

informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto a Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que a Autora cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento de parte do valor dos lotes (fls. 05/08) e não pode ser prejudicada pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de SORAIA SOUSA SILVA em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resilindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 6.065,00 (seis mil sessenta e cinco reais), referente ao valor das parcelas pagas (fls. 05/08) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (31.07.2012 - fls. 09/v), resulta no valor total de R\$ 6.794,80 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 6.794,80 (seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 05/08 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula imóvel constituído pelo Lote 04 do Loteamento Guará, com uma área total de 17,6306 ha, cadastrado no INCRA sob o nº 921114027286-1, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº. 2012.0005.0905-6**

ESPÉCIE Indenização Data 13.09.2012
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: HUGO NUNES COELHO
ADVOGADO: Sem Assistência
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
PREPOSTO: Marcio Leandro Vieira
ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão
ATOS DO CONCILIADOR

SENTENÇA nº 11/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0005.0906-4

ESPÉCIE Indenização Data 13.09.2012
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO: AYMORE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PREPOSTO: Marcio Leandro Vieira
ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão

(6.4 b) DECISÃO Nº 16/09: I – Embora as partes declarem não possuir outras provas a apresentar, efetuado levantamento junto ao Sistema de Distribuição, verifica-se a existência de processos criminais e também de processo de busca e apreensão onde consta o nome do autor, ou seja, na esfera criminal como vítima e na 1ª Vara Cível, uma busca e apreensão promovida pela empresa requerida contra o autor. Ante o exposto, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes juntem aos autos certidões detalhadas a respeito do contido nos autos mencionados. Após, voltem conclusos. Publique-se no DJE. Em seguida, o advogado do autor requereu a reconsideração da decisão arguindo que o mesmo vem sendo vítima da empresa requerida e que esta deveria produzir a prova determinada, sob pena de o autor ainda ter que gastar mais para se defender da ré, requer que o Juízo Especial requisite a documentação mencionada na decisão nº16/09. Em seguida foi deliberado: DECISÃO Nº: 17/09 - No processo Civil, o ônus da prova incumbe àquele que alega. Considerando que somente nesta audiência, surgiu o fato de que o veículo cuja compra foi atribuída ao autor se encontra apreendido nesta cidade; que tal fato se deve a possível inquérito policial onde foi ouvido o autor; considerando que o processo de busca e apreensão foi proposto pela empresa ré contra o autor e se encontra tramitando pela 1ª Vara Cível, segundo o relatório da Distribuição com protocolo em 19.01.2011; considerando já existe sentença transitada em julgado, com processo já extinto em face do pagamento da indenização reclamada naqueles autos e que, nem mesmo assim o problema do autor foi resolvido, para se evitar que o Juizado Especial Cível seja usado exclusivamente para receber indenizações e não resolver o problema de fato existente, mantenho a decisão anterior

PROCESSO Nº.2012.0004.8557-2

ESPÉCIE Reclamação Data 13.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ANA LUCIA MENDES DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDA: LOJAS NOSSO LAR

PREPOSTO: Agnaldo Ferreira da Silva

ADVOGADO:Dr. Sandro Correia de Oliveira

ATOS DO CONCILIADOR

6.1-SENTENÇA Nº 09/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0002.0371-2

ESPÉCIE Execução Data 12.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

EXEQUENTE: STEFAN CAVALCANTE COUTINHO

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva

EXECUTADO: JANIO ALVES DOS SANTOS

ATOS DO CONCILIADOR

6.1-SENTENÇA Nº 05/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. Assim, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0004.8600-5

ESPÉCIE Reclamação Data 13.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: JORGE ERIVALDO MARTINS S. FILHO – CPF: 007.249.531-67

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira

REQUERIDA: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA.

PREPOSTO: Agnaldo Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira

ATOS DO CONCILIADOR

(6.1-SENTENÇA Nº 10/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

PROCESSO Nº. 2012.0004.8556-4

ESPÉCIE Cobrança Data 13.09.2012 Hora 09:00 SENTENÇA nº: 06/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DJALMA NUNES DE ARAUJO

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDA: RAIMUNDA RODRIGUES

ADVOGADO: Sem Assistência

6.1-SENTENÇA Nº 06/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0005.0871-8

ESPÉCIE Indenização Data 13.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: APARECIDA ROSA GUIRALDELLI

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDA: COCA-COLA

PREPOSTO: João Pereira da Silva Neto

ADVOGADO: Dr. Fabio Jaber OAB-GO 19.898

ATOS DO CONCILIADOR

(6.4 b) DECISÃO Nº 15/09: Considerando que não houve proposta de acordo sob o argumento de ilegitimidade passiva; considerando que se trata de preliminar de mérito que será apreciada por ocasião da instrução do feito; considerando o acúmulo de audiências designadas para esta data e a recomendação legal de que a autora deva, nestes casos, estar acompanhada de advogado, designo a instrução e julgamento para o dia 10.10.2012, às 08h30min., ficando os presentes já intimados. Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, sobre a contratação de profissional de sua confiança ou necessidade de nomeação de defensor público para a sua defesa. Notifique-se o Ministério Público para que compareça à audiência designada. Publique-se (SPROC/DJE).

Autos nº 2011.0009.4559-1

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: GUSTAVO DA SILVA MORAES

Advogado: Sem assistência

Requerida: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A.

Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Fica INTIMADA a empresa requerida para, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado o importe de R\$ 6.522,84 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) sob pena de execução. Guarai, 17 de setembro de 2012. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição. Matrícula 249340

AUTOS Nº 2012.0004.2200-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOÃO CLEBER TAVARES

Advogado: Sem Assistência

Requerida: CCE DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

Conforme assim transcrito: "Fica INTIMADA a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação atualizado o importe de R\$ 1.918,33 (hum mil novecentos e dezoito reais e trinta e três centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guarai – TO, 16 de julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito "- Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição- matrícula 249340

Autos: 2012.0005.2126-9

TCO Art. 147 e 216-A do CP Data 12.09.2012 Hora

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: MANOEL GOMES DA SILVA

Vítima: RAYANE FERNANDES BERTOLDO

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

DECISÃO CRIMINAL Nº 04/09 (7.3 d) – Reconheço a incompetência deste Juizado para julgamento do feito. Defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE)."

Autos: 2012.0005.2449-7

TCO Art. 129; 140; 147 e 331 do CP Data 12.09.2012 Hora

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: FRANCISCO FELICIO DA SILVA

Vítima: ELIZEU JOSE DOS SANTOS

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência do autor do fato, apesar de intimado na Delegacia de Polícia. Ausente a vítima. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, da análise dos autos, vislumbra-se a ocorrência em tese dos delitos descritos nos artigos Art. 129, 147 e 331, todos do Código Penal. Destaque-se que o somatório das penas máximas dos delitos retromencionados ultrapassa o limite de 02 (dois) anos. Acrescente-se que a competência dos Juizados Especiais Criminais alberga somente os delitos com pena máxima inferior ou igual a 02 (dois) anos, inclusive nos casos de concurso formal ou material bem como em continuidade delitiva. No caso em apreço, portanto, não compete aos Juizados Especiais Criminais o processamento e julgamento do feito, razão pela qual o Ministério Público requer seja reconhecida a incompetência do Juizado Especial Criminal, remetendo-se os autos à Vara Criminal de Guarai-TO, para que o Membro do Ministério Público oficiante exerça a opinio delicti." DECISÃO CRIMINAL Nº 03/09 (7.3 d) – Reconheço a incompetência deste Juizado para julgamento do feito. Defiro o pedido do Ministério Público e determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca, após as anotações necessárias. P.I. (SPROC/DJE)."

Autos: 2012.0005.2118-8

TCO Art. 216-A do CP Data 12.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: JOÃO BATISTA RIBEIRO GONÇALVES

Vítima: I. A. P. Rep p/mãe CLÉIA ALVES DE LIMA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/09 (7.0). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se

Autos Nº: 2012.0005.2441-1

TCO Art. 147 do CP Data 12.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: CARLOS ALBERTO SILVA FONTENELLE

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítima: LIDYA MARIA BARBOSA DA SILVA Rep. p/mãe LUZIA BARBOSA

Defensor Público: Evandro Soares da Silva

SENTENÇA CRIMINAL nº 09/09 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a CARLOS ALBERTO SILVA FONTENELLE a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal contra a vítima LIDYA MARIA BARBOSA DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência

Autos: Autos Nº: 2012.0004.8548-3

TCO Art. 329 e 331 do CP Data 11.09.2012 Hora
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: JOEL ALVES DE SOUZA
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: KELSON SILVA DE CASTRO
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e JOEL ALVES DE SOUZA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

Autos: Nº: 2012.0004.8548-3

Carta Precatória Art. 49 da Lei 9.605/98 Data 12.09.2012 Hora
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: ISRAEL FERNANDES MANDURÉ
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 07/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ISRAEL FERNANDES MANDURÉ, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Após, devolva-se a Carta Precatória com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se

Autos: Nº: 2012.0004.8548-3

Carta Precatória Art. 49 da Lei 9.605/98 Data 12.09.2012 Hora
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: ISRAEL FERNANDES MANDURÉ
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 07/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ISRAEL FERNANDES MANDURÉ, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Após, devolva-se a Carta Precatória com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se

AUTOS: 2012.0002.7640-0

TCO Art. 147 do CP Data 11.09.2012 Hora 08:30 Código Aud. 7.0 c 01/09
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: GILBERTO BRITO DOS SANTOS
Defensor Público:
SENTENÇA CRIMINAL nº 01/09 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a GILBERTO BRITO DOS SANTOS a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP contra a vítima TARCISIO PEREIRA MELO. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência

AUTOS 2012.0005.2443-8

TCO Art. 129 DO cp Data 11/09/2012 Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº 06.09
Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: ANTONIO LUIZ LOPES RODRIGUES
Vítima: JOAO FRANCISCO PEREIRA OLIVEIRA
SENTENÇA CRIMINAL nº. 06/09 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se

Autos Nº 2012.0005.0907-2 TCO Art. 42 da Lei 3688/41

Data 11.09.2012 Hora 15:50 Código Aud. 7.6 c Sentença nº: 04/09
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: Hilton Dias da Silva
Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva
Vítima: Diudete Carneiro da Silva Cunha
SENTENÇA CRIMINAL nº 04/09 (7.0 c) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o acordo realizado entre as partes; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se

AUTOS 2012.0005.2445-4

AÇÃO: TCO
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autor do Fato: EDESIO DE AZEVEDO JUNIOR
Defensor Público: Evandro Soares da Silva

Vítima: WSYELL PEREIRA DE SOUSA
SENTENÇA CRIMINAL nº. 05/05 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se

Autos Nº: 2012.0005.2442-0

TCO Art. 140 do CP Data 11.09.2012 Hora 14:30 Código Aud. 7.0 c 02/09
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares
Autora do Fato: ANDREA CHRISTINA SILVA FONTENELLE
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano
Vítima: LIDYA MARIA BARBOSA DA SILVA
Defensor Público: Evandro Soares da Silva
SENTENÇA CRIMINAL nº 02/09 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a ANDREA CHRISTINA SILVA FONTENELLE a prática do delito tipificado no artigo 140 do CP contra a vítima LIDYA MARIA BARBOSA DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência

GURUPI

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 733/2012**Autos: Procedimento Administrativo**

Requerente: Gedeon Pitaluga Júnior
Advogado: GEDEON PITALUGA JÚNIOR OAB TO 2116
Requerida: Sinara Cristina da Silva Pereira
Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246
INTIMAÇÃO: "Fica intimado a parte autora do despacho de fls.292-vº proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: DESPACHO: Pautando-se pelo princípio do contraditório, intime-se o representante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à defesa apresentada pela representada, oportunidade em que poderá retirar, às suas expensas, cópia do presente feito. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2.012. Roniclay Alves de Moraes – JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO".

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2012.0000.5264-1

Exequente: Indústria Vila Nova Ltda.
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior e Márcia Miranda de Oliveira
Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A fim de melhor analisar o pedido de reconsideração retro, determino a intimação da parte requerente para acostar nos autos certidão atualizada do móvel retro mencionado. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Sumária de Rescisão de Contrato de Arrendamento Rural ... 2011.0002.4349-0

Requerente: Oásis Agropecuária Ltda.
Advogado(a): Rodolpho Sandro Ferreira Martins OAB-SP 189.895
Requerido: Huberto Wallau
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de fls. 283, a qual comunica o agendamento de perícia de vistoria técnica, a ser realizada no dia 27 de Setembro de 2012, para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Reparação por Perdas e Danos com Pedido Liminar de Sustação de Negativação – 2011.0010.4859-3

Requerente: Iziquel Soares da Silva Neto
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
Requerido(a): Oi- Brasil Telecom S/A e TNL PCS S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 39/103, para os fins de mister.

Ação: Monitória – 2011.0012.7804-1

Requerente: Ibrahim Daoud Elias
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Requerido(a): Danilo Morgenstern
Advogado(a): Raquel de Sousa Franco Parreira OAB-TO 5068
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, impugnar os Embargos à Monitória de fls. 19/30, para os fins de mister.

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais – 2005.0003.2465-7

Requerente: Herbert Hohn Hermes e Brás Rodrigues da Costa
Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira OAB-TO 1694
Requerido(a): Mardone Alves Urzedo
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória, para os fins de mister.

Ação: Conhecimento de Reparação por Danos...2012.0000.5489-0

Requerente: Gendenilson Gomes Pereira
Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financimaneto e Investimento
Advogado(a): Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 32/70, para os fins de mister, bem como, para no prazo legal manifestar-se sobre o agravo retido de fls. 71/85.

Ação: Ordinária de Cobrança de Indenização Securitária – 2011.0010.4895-0

Requerente: João Messias de Paula Machado Filho
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
Requerido: Bradesco Auto-RE Companhia de Seguros
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 82/159, para os fins de mister.

Ação: Monitoria – 2010.0008.0379-9

Requerente: João Silvino Jorge Barros
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Executado(a): Elton Oliveira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Ação – Consignação em Pagamento – 2011.0002.4856-4

Requerente: Ervin Carlos Schirmer
Advogada: Fernando Correia de Guamá OAB-TO 3993-B
Requerido: BV Financeira S/A
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Sendo assim, diante de toda a fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo extinta a presente AÇÃO CONSIGNATÓRIA com fundamento no art. 267, V do CPC. Defiro a assistência judiciária ao autor. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas e anotações necessárias. Intime-se. PRIC. Gurupi-TO. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0005.4486-4

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Frederico Gustavo Fleischer OAB-GO 22.258
Executado(a): Arquivoonline
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...A fim de viabilizar a pesquisa BACENJUD, apresente o exequente a planilha de cálculo atualizada. Em seguida processe-se a pesquisa requerida. Intime. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Arresto – 2011.0010.4819-4

Requerente: JC Distribuição Logística Importação e Exportação de Produtos Industrializados S/A
Advogado(a): Roghê de Aguiar Maciel OAB-GO 30904
Embargada: Peg Pag São Sebastião Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME
Advogado(a): Valdir Hass OAB-2244
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, etc...Por colorário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Tomo sem efeito a caução real prestada. Autorizo o desentranhamento dos documentos requeridos mediante cópia e termo nos autos. PRI. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2012.0001.7391-0

Requerente: Justiniana Pereira da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
Requerido(a): Sandoval Martins da Costa
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Terceiro: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc...Mantenho a decisão de fls. 166 por seus próprios fundamentos. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6643-9 – Ação Penal

Acusado: Cleiton Evangelista dos Santos
Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB/TO 1000
Vítima: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.9384-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): FREDERICO VIEIRA ROCHA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput.,
ADVOGADO(A)(S): Dr. Jomar Pinho de Ribamar OAB/TO 4432
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente os MEMORIAIS da Defesa do acusado acima referido, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 17 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0009.1686-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: JORGE SALES SILVA
Requerido: ZENAIDE DA SILVA ROCHA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ZENAIDE DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de outubro de 2012, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0004.9564-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: J. P. de S.
Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR – OAB/TO 3.655
Requerido: M. A. G. de S., representado por C. A. G.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficom as partes e o advogado intimado para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/10/2012, às 15:30 horas.

Processo: 2012.0004.9426-1/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: W. B. S.
Advogado: Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO – OAB/TO 4848
Requerido: N. C. B.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficom as partes e a advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/10/2012, às 16:30 horas.

Processo: 2012.0004.9717-1/0

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: A. C. A. de M.
Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
Requerido: M. O. P. da S. M.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2012, às 14:00 horas. Bem como intimá-la para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação da requerida.

Processo: 2012.0004.9497-0/0

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: G. C. d P.
Advogado: Dra. GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO 4314
Requerido: E. L. F. C.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficom as partes e a advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 24/10/2012, às 16:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.9091-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: DINALVA PEREIRA DE ARAÚJO
Requerido: JOSE ALBERTO SOARES DE ARAÚJO
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSE ALBERTO SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de outubro de 2012, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2012.0004.9497-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: GILMAR CLEMENTE DE PAULA
Requerido: EDILANEIDE LOPES FERREIRA CLEMENTE

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EDILANEIDE LOPES FERREIRA CLEMENTE, brasileira, casada, nascida em Barra do Corda – MA, filha de Laudimiro Lopes Ferreira e Antônia Crispim Ferreira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 24 de outubro de 2012, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8**

Autor: MPE
 Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo
 Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira
 Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO
 Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03
 Despacho: Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intime-se. Gurupi, 18 de setembro de 2012.
 Ademar Alves de Souza Filho

AÇÃO PENAL: 327/04

Autor: Ministério Público Estadual
 Acusado: Emival Cordeiro Felizardo e Juscelino Alves Godói
 Vítima: Pedro de Oliveira de Souza
 Advogado: Jorge Barros filho OAB-TO 1490, Celma Mendonça Milhomem OAB-TO 1486, Andréa Andrade Vogt OAB-TO 1544
 Dispositivo Penal: 1º REU - Art. 121, §2º, IV e V, c/c 69, 62 I. e 211, *caput*, e 311 e 180, §1º todos do CPB e art. 1º, I da Lei 8072/90 2º REU - Art. 180, §1º e 311 CPB
 Despacho: Isto Posto recebo os embargos declaratórios oposto pela representante do Ministério Público, porém, mantenho inalterada a sentença tida como omissa e obscura, acostada nas fls. 1476/1477, na qual resultou na condenação dos acusados Emival cordeiro Felizardo e Juscelino Alves Godói, nos termos do artigo 619/CPP. Gurupi, 14 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4602-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Rodrigo Teodoro de Pádua
 Advogado: DR. FRANCISCO RODARTE OAB/MG 6.992, DR. NÉGIS MONTEIRO RODARTE OAB/MG 70.374 E DR. JANDERSON FABIANO DE CARVALHO OAB/MG 90.442.
 Vítima: Gláucia Teodoro Costa
 DECISÃO: "Intimar para audiência de instrução redesignada para o dia 08 de outubro de 2012, às 14 horas."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2010.0005.7452-8, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ BONFIM PEREIRA RAMOS, tendo como vítima Jôsy da Costa Oliveira, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimadas do teor da sentença absolutória: "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado das penas dos delitos tipificados no Art. 129, § 9.º e 147 do Código Penal, nos termos do Art. 386, VII do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a sentenciada e vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0001.7009-1, que a Justiça Pública como autora move contra ROSILEIDE DA CRUZ FERREIRA OLIVEIRA, tendo como vítimas RUBIA MARIA GUIMARÃES RIBEIRO E KAROLINE GUIMARÃES RIBEIRO, que chegue ao conhecimento DA ACUSADA E VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimadas do teor da sentença condenatória: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO a acusada ROSILEIDE DA CRUZ FERREIRA OLIVEIRA nas penas do Art. 147, 163, parágrafo único, II do Código Penal, e Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, cumulados com as disposições da Lei 11.343/06, vez que ficou devidamente demonstrada a autoria e a materialidade delitiva." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.8812-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO CARLOS BATISTA ADORNO
 Advogados: DRA. MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU OAB TO 2051
 Requerido: ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
 Advogados: DRA. VALÉRIA TEIXEIRA SILVA OAB GO 21.672-E
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se o auto de adjudicação em favor do exequente dos bens à fl. 71. Após, intime-se o exequente para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito sob pena de extinção." Gurupi, 11 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0004.0397-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MARIO LUCIO MAIONI JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão à fl. 18, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0002.1688-1 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEM, RANYEETH FIGUEIRA MILHOMEM
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "O acordo, fls. 9/11, versa sobre o valor integral executado e fora assinado apenas pela 2ª executada e pelo exequente. No acordo consta que a 1ª executada continua integrando a lide, sendo que esta só será excluída após a adimplência de todas as parcelas do acordo pela 2ª executada. Considerando o que fora dito indefiro a homologação do acordo. Intime-se o exequente para que indique bens das executadas à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intimem-se as partes." Gurupi, 11 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0004.0396-7 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: CARLA ALVES DE SOUSA DIAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre a certidão à fl. 18, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 6 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0003.1960-5 – COBRANÇA

Requerente: D. C. F DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: MARY LANY FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação." Gurupi, 6 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.8657-0 – TCO**

Autor: NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS – OABT- 1.838
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 23/10/2012, às 16:00h.

EDITAL DE LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. BEM:

uma (01) moto HONDA CBX 200 STRADA; cor roxa; placa HRW – 1987, ano 1999/1999, chassi 9C2MC2700XR026369, sem retrovisor lado direito, sem seta traseira dos dois lados, seta dianteira do lado direito, sem embreagem, pintura queimada do sol, pneu traseiro careca e dianteiro furado, banco sem rasgado, 63.717 Km rodados, avaliada em 24/05/2012 por R\$ 1.000,00 (hum mil reais) . **DATA E LOCAL:** 02 de outubro de 2012, na Portaria dos Auditórios do fórum de Gurupi/TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, centro. **LEILOEIRO:** Adailton Lima Marinho. **AUTOR DO FATO:** Tatiane Carvalho da Silva e Wesley Alves da Cruz. **VÍTIMA:** Joceli Campelo da Silva. **ESPÉCIE:** Termo Circunstanciado nº 2009.0002.2883-9. **TIPO PENAL VIOLADO:** Artigo 180, § 3º do CPB. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Cláudia Romão Nicezio – escrivã, digitei e subscrevo. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS** - Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.5760-4

Autor do Fato: TATIANE CARVALHO DA SILVA E OUTRO
 Vítima: JOCELI CAMPELO DA SILVA
 Advogado: Dr. Gilenes Ferreira de Moraes David – OAB/TO 4.479
DECISÃO: "(...) Assiste razão ao Ministério Público, conforme se verifica nos autos, fls. 76/77, já houve sentença de extinção da punibilidade pela ocorrência de prescrição, pondo fim ao processo. Ademais, a vítima pretende a reparação de danos materiais, o que é atribuição da justiça cível, conforme dispõe o art. 64 do CPP. Sendo assim, indefiro o requerimento da vítima. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 28 de agosto de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.5760-4

Autor do Fato: ANTÔNIO SÁBIO BARBALHO DO NASCIMENTO
 Vítima: HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
 Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende – OAB/TO 5168
 SENTENÇA: "VISTOS, ETC. Homologo a renúncia exarada pela vítima às fls. 115 e decreto a extinção da punibilidade do autor do fato **ANTONIO SÁBIO BARBALHO** e o faço com fulcro no art. 107, inciso V, do CPB. Ante a irrecorribilidade desta sentença, determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Gurupi/TO, 10 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.5760-4

Autor do Fato: ANTÔNIO SÁBIO BARBALHO DO NASCIMENTO
 Vítima: HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
 SENTENÇA: "VISTOS, ETC. Homologo a renúncia exarada pela vítima às fls. 115 e decreto a extinção da punibilidade do autor do fato **ANTONIO SÁBIO BARBALHO** e o faço com fulcro no art. 107, inciso V, do CPB. Ante a irrecorribilidade desta sentença,

determino o arquivamento destes autos. P.R.I. Gurupi/TO, 10 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.0924-1

Autor do fato: LINDOMAR DIAS LIMA

Vítima: M.O.L.

Advogado: Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo – OAB/TO 2331

DECISÃO: "(...) Assiste razão ao MP. No presente caso verifica-se que já houve sentença de extinção de punibilidade do autor do fato, tendo em vista o cumprimento integral de transação penal por ele aceita. Desta feita, findou-se o presente processo penal. Ademais, o autor do fato pretende a reparação de danos materiais ou informações de como proceder para atingir tal objetivo, o que é atribuição da justiça cível e atividade de consultoria. Sendo assim, sejam os autos arquivados. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO. "

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0004.3492-9

REEDUCANDO: ALBERTO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento - OAB/TO 1.377

Considerando a Certidão de fls. 44, vista a defesa para apresentar endereço atualizado do reeducando supra em 05 (cinco) dias. Eu, Dhigo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0003.9931-7 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DILZETE DOS REIS LIMA

Advogado: DR. DODANIM ALVES DOS REIS OAB-TO 796

Requerido: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

Advogado: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB-TO 4.155 E DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO1334-4

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 48/49. Trata-se de **Embargos de Declaração**, interpostos por DILZETH DOS REIS LIMA, em face da sentença de fls. 37/39, proferida nos autos em epígrafe, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial e a condenou ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais foram arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Inconformada, a embargante sustenta que à fl. 17 dos autos fora deferido o pedido de justiça gratuita, com sua consequente isenção do pagamento de custas e verba de sucumbência. No entanto, assevera que na sentença embargada restou condenada ao pagamento de verba de sucumbência no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Requereu ao final o recebimento e provimento dos presentes embargos a fim de sanar a contradição apontada, para a manutenção do benefício da justiça gratuita, uma vez que a embargante não possui condições de assumir o pagamento de tal verba sem prejuízo do seu próprio sustento. Eis o sucinto relato. **DECIDO.** Os embargos de declaração devem atender aos requisitos previstos no artigo 535, incisos I e II, do CPC, onde diz, *verbis*: "**Cabem embargos de declaração quando: I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.**" Inexistindo qualquer um desses requisitos essenciais, devem os embargos ser rejeitados. Importante ressaltar, que os embargos declaratórios se prestam tão somente a fim de que o juiz possa se manifestar sobre trecho obscuro, contraditório ou omissão da sentença, e nunca para que seja modificado o seu resultado ou sua fundamentação. Compulsando os autos depreende-se que assiste razão à parte embargante quanto à fundamentação de seu pedido. No entanto, tenho que o presente caso se amolda ao preceito do artigo 535, inciso II, do CPC e não ao inciso I do mencionado dispositivo. Com efeito, não houve contradição na sentença vergastada quando o Magistrado que a proferiu fixou honorários de sucumbência em desfavor da ora embargante, beneficiária da justiça gratuita, o duto julgador somente olvidou ressaltar que a cobrança de tal valor deve respeitar o disposto no art. 12 da Lei Nº 1.060/50. **ANTE O EXPOSTO**, conheço dos presentes embargos, porquanto próprios e tempestivos, e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão existente na sentença vergastada e aplicar nova redação ao parágrafo que trata das custas e honorários de sucumbência, o qual passa a possuir a seguinte redação: "**Em face da sucumbência, a autora arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro neste momento em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20, do CPC. No entanto, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50.**" A sentença proferida às fls. 37/39 permanece inalterada nos seus demais termos. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Itacajá – TO, 13 de setembro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.1476-6 – AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado (s): Dr. Luiz Ricardo Borges – OAB/SP 171.727.

INTIMAÇÃO: Intime-se o nobre causídico acima epigrafado para em tomar conhecimento do despacho que designou audiência de justificação para o dia 24/09 do corrente ano, às 15h30min, na sala de Audiências do Fórum desta Comarca. Itacajá-TO; 17 de setembro de 2012. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Alimentos nº.2011.0005.9176-5/0, tendo como Requerente: Grazielle da Silva Alencar de Lima, representada por Irismar da Silva Soares, e Requerido: Antônio Alencar de Lima, é o presente para CITAR– **ANTONIO ALENCAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, contra-mestre de obras, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de intimação Itaguatins, 17/09/2012.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0009.8404-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANDERSON MILHOMEM CARVALHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO GMAC S.A

Advogada: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/GO 21.593-A

Advogado: RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 87/94 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A: ANDERSON MILHOMEM CARVALHO**, ingressou com **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de tutela antecipada** em face do **BANCO GMAC S.A**, ambos qualificados, alegando que teve seu nome negativado indevidamente, já que não possuía débito pendente junto ao requerido, pois a parcela em atraso já havia sido quitada. Assim, requer a declaração de inexistência do débito cobrado, a exclusão do seu nome do rol de inadimplentes, bem como pleiteia indenização por danos morais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntou documentos às fls. 20/28. O requerido apresentou contestação às fls. 34/50. Réplica à contestação às fls. 74/82. Ambas as partes requer julgamento antecipado da lide. (fls. 85/86). **Relatei. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Urge alinhar que o feito admite o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos porquanto é eminentemente jurídica a questão de fundo ora trazida à orbe do Judiciário, não havendo necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência, já havendo extermado egrégio STJ *ad litteram*: "**Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder.**" (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo). Especialmente, dada a revelia, decretada à fl. 32. Assim, por tratar-se de provas meramente documental, não sendo necessária maior dilação probatória, cabível o julgamento antecipado da lide. **PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA** Quanto à preliminar alegada pelo Requerido referente à falta de interesse de agir, esta não merece prosperar. Como bem explicita Humberto Theodoro Júnior, "*há interesse processual se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais*" (BUZALD, apud Humberto Theodoro Júnior, 2007, p.88 e 89). Também, Luiz Rodrigues Wambier, destaca que: "*É importante esclarecer que a presença do interesse processual não determina a procedência do pedido, mas viabiliza a apreciação do mérito, permitindo que o resultado seja útil, tanto nesse sentido quanto no sentido oposto, de improcedência. A utilidade do resultado se afere diante do tipo de providência requerida.*" (in Curso Avançado de Processo Civil ", vol.1, 7ª ed., Edit. Rev. dos Tribs., 2.005, pág. 140). Assim, o interesse de agir, quanto à utilidade do ajuizamento do pedido deve ser observado não apenas sob a ótica de favorecimento concreto, mas sob a visão de que o processo deve se revelar meio eficiente e útil para a consecução do objetivo. No caso, restou claramente identificado nos autos, buscando a parte autora a exclusão do seu nome do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, e a indenização pelo dano moral sofrido. **DA RELAÇÃO CONSUMERISTA** É oportuno consignar que resta pacificado nos tribunais a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, considerando-se consumidor, para os efeitos deste Código, toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e creditícia. Não é outro o teor da decisão plenária da Suprema Corte ao julgar improcedente a ADI 2591/DF, movida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro, que declara a constitucionalidade e dá interpretação conforme a constituição ao art. 3º, § 2º da Lei Consumerista, plasmando em definitivo a incidência desta norma protetiva na prestação dos serviços bancários. Nesse sentido a jurisprudência já entendeu: "*O CDC rege as operações bancárias, inclusive as de mútuo ou de abertura de crédito, pois trata-se de relação de consumo. O produto da empresa de banco é o dinheiro ou o crédito, bem juridicamente consumível, sendo, portanto, fornecedora; e o consumidor, o mutuário ou creditado*" (Ap. Cível nº 193051216 – 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul – j. 19.05.93). Portanto, as disposições do CDC se aplica ao caso em tela, tendo vista que se trata de relação de consumo e envolve consumidor, pois, como visto, as relações bancárias e as relações de consumo se encontram nos mesmos patamares. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das douts palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: "*No caso do Juizado Especial Cível, ressaltada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter*

o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado. No caso em apreço, verifico estarem presentes os requisitos para inversão do ônus da prova, tendo em vista que cabia à parte requerida comprovar o inadimplemento do débito que deu causa à inserção do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que não o fez. Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo do Requerente consumidor em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. **DO DANO MORAL** Pelos autos, é evidente que o devedor, ora requerente, havia quitado seu débito já com os acréscimos inseridos, devido o atraso no pagamento da dívida, conforme documento juntado às fls. 24, demonstrado ainda às fls. 21 que teve seu nome negativado indevidamente. Assim, assevera-se que o fato em apreço é de responsabilidade objetiva do Requerido, primeiro porque se trata de típica relação de consumo, e a vítima se considera consumidor equiparado, por força do que dispõem os artigos 14 e seguintes da Lei nº. 8.078/90, segundo, porque a atividade comercial e seu maciço manuseio de dados, tais como quitação ou não de débito pelos clientes, gera permanente risco de danos caso não sejam devidamente conduzidos, o que, na forma do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, é fonte de responsabilidade civil independentemente de culpa. Desta forma, é notória a obrigação de reparar os danos sofridos pelo Requerente, tendo em vista que se trata de responsabilidade inerente à atividade decorrente do risco profissional, não se aplicando a exclusão prevista no art. 14, § 3º, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido é o entendimento adotado quando do julgamento da Apelação Cível nº 991.08.004309-4, Relator Des. Cerqueira Leite, j. em 07/04/2010: "Na lição de Carlos Roberto Gonçalves: 'A teoria do risco profissional funda-se no pressuposto de que o banco, ao exercer a sua atividade com fins de lucro, assume o risco dos danos que vier a causar. A responsabilidade deve recair sobre aquele que auferir os cômodos (lucros) da atividade, segundo basililar princípio da teoria objetiva: 'ubi emolumentum, ibi onus' ('Responsabilidade Civil', Ed. Saraiva, 1995, 6ª ed., pág. 250, n. 48). Desta forma, cabe ao Requerido responder pelo dano causado por sua falta de maiores cuidados na realização de cobrança de débitos, passando a ser vexatória quando não cobrada na forma devida, e ainda mais quando cobrada mesmo após a quitação pelo devedor. Frise-se que para que seja configurado o dano moral, necessário que haja uma conduta ilícita atribuída ao infrator, suficiente a gerar constrangimento à vítima. Neste diapasão é cabível a citação do trecho doutrinário a seguir: **"Para que haja ato ilícito, necessário se faz a conjugação de dos seguintes fatores: a existência de uma ação; a violação da ordem jurídica; a imutabilidade; a penetração na esfera de outrem. Desse modo deve haver um comportamento do agente positivo (ação) ou negativo (omissão), que desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência, imperícia), contrariando seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (Inexecução da obrigação ou de contrato)."** No caso em tela, invertido o ônus da prova, a parte requerida não comprovou que a negativação do nome do autor é legal, estando este inadimplente. Assim, o simples fato de ter uma dívida cobrada indevidamente, mesmo após ter sido paga, é extremamente constrangedor, sendo causa de sofrimento e dor moral, passíveis de indenização. Ademais, os danos morais são presumíveis, pois qualquer pessoa que passe pelo vexame de ter crédito negado ou título recusado em virtude de anotação desfavorável em serviço de proteção ao crédito sofre humilhação que merece ser reparada se a inscrição for injusta ou estiver em desacordo com a lei. Há entendimento pacífico no que se refere a essa questão firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: **"Considera-se comprovado o dano moral decorrente de inscrição indevida no SPC se demonstrada, nos autos, a existência desta"** (AGREsp 299655, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 25/06/2001)". No caso, a indenização deve ser suficiente a compensar adequadamente o autor do constrangimento imposto e evitando enriquecimento ilícito, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, inquestionável a existência do dano moral e do dever de indenizar, estando consagrado no Código Civil Brasileiro, com inspiração na doutrina de Saleilles, que: **"não basta que o ato tenha sido nocivo a outrem. É necessário, também, tenha sido feito sem que assistisse ao agente direito legítimo de fazê-lo ou interesse apreciável em fazê-lo"**. Portanto, no presente caso, o nexo de causalidade, restou devidamente evidenciado pela simples constatação de que os danos decorreram diretamente do fato. No que tange ao quantum devido a título de indenização, valiosos são os ensinamentos do insigne mestre Humberto Theodoro Jr. verbis: **"Nunca poderá o juiz arbitrar a indenização do dano moral tomando como base tão somente o patrimônio do devedor. Sendo a dor moral insuscetível de uma equivalência com qualquer padrão financeiro, há uma universal recomendação, nos ensinamentos dos doutos e nos arestos dos tribunais, no sentido de que o montante da indenização será fixado equitativamente pelo Tribunal (Código Civil Português, art. 496, III). Por isso, lembra R. Limongi França a advertência segundo a qual 'muito importante é o juiz na matéria, pois a equilibrada fixação do quantum da indenização muito dependente de sua ponderação e critério' (Reparação do Dano Moral, Revista dos Tribunais volume 631, pág. 36)**. Destarte, hoje em dia, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter duplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório, em relação à vítima, conforme ensinamentos de Caio Mário da Silva Pereira ("Responsabilidade civil", Forense, 1989, p. 67), não devendo ser fonte de enriquecimento nem ser inexpressiva. Compulsando os autos vislumbra-se que o quantum da indenização pleiteado pelo requerente foge ao critério da moderação. Assim sendo, em atendimento ao acima ponderado, e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, destacando-se o porte econômico da empresa reclamada e o caráter pedagógico-punitivo da condenação, tenho que a indenização por danos morais deve ser fixada no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), importância que entendo ser cumpridora dos fins da reparação moral. **ISTO POSTO**, acolho o pedido deduzido na inicial para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO sob análise**, e nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal c.c art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, **CONDENAR o BANCO GMAC S.A.**, a pagar ao autor **ANDERSON MILHOMEM CARVALHO**, a título de danos morais, o valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento. Em consequência, determino a exclusão no nome do

requerente, em caráter definitivo e exauriente, dos Órgãos de Restrição ao Crédito, quanto ao débito já quitado. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 15% sob o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 28 de agosto de 2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0005.2550-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OSANA DA SILVA RODRIGUES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO DO BRASIL

Requerido: ALVARÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 55/61 de teor a seguir transcrita: S E N T E N Ç A: **OSANA DA SILVA RODRIGUES**, ingressou com **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de tutela antecipada** em face de **ALVARÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, ambas devidamente qualificadas, alegando que teve seu nome negativado indevidamente, já que não possuía débito pendente junto à requerida, pois todas as parcelas devidas foram devidamente pagas. Assim, requer a declaração de inexistência do débito cobrado, a exclusão do seu nome do rol de inadimplentes, bem como pleiteia indenização por danos morais no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Juntos documentos às fls. 16/30. Emenda à inicial às fls.33/34. **Relatei. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Urge alinhar que o feito admite o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos porquanto é eminentemente jurídica a questão de fundo ora trazida à orbe do Judiciário, não havendo necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência, já havendo externado egrégio STJ ad litteram: **"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder."** (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo). Especialmente, dada a revelia, decretada à fl. 32. Assim, por tratar-se de provas meramente documental, não sendo necessária maior dilação probatória, cabível o julgamento antecipado da lide. **DA REVELIA** Verifica-se que a requerida, embora tenha sido devidamente citada, conforme certidão acostada às fls. 54, não contestou a presente ação, mantendo-se inerte desde então. De consequência, estão presumidas verdadeiras as assertivas da autora no que se refere à matéria de fato, ou seja, que a requerida inseriu indevidamente o seu nome no rol de inadimplentes, ensejando a pretensão deduzida na presente demanda, segundo o art. 330, II do CPC. É que, a falta de contestação, implica em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos exordialmente alegados pela parte demandante, Inteligência que se extrai do artigo 319 do Código de Processo Civil. **Verbis**: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". A jurisprudência é remansosa nesse sentido. Senão vejamos, **Verbis**: **"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO CONTESTADOS - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A revelia do réu implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art 319 do CPC. Muito embora não tenha ela o condão de acarretar, necessariamente, a procedência da demanda, deverá ser reconhecida quando ausente a prova capaz de derrubar a presunção que favorece o Autor"**. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.580875-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE APELANTE(S): MARCELO ANTONIO CORDEIRO APELADO(A)(S): ACACIO AUTOMOVEIS LTDA. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. SELMA MARQUES). Desta forma, **decreto a revelia** e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das douts palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: **"No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado.** No caso em apreço, verifico estarem presentes os requisitos para inversão do ônus da prova, tendo em vista que cabia à parte requerida comprovar o inadimplemento do débito que deu causa à inserção do nome da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, o que não o fez. Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo da Requerente consumidora em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. **DO DANO MORAL** Pelos autos, é evidente que a devedora, ora requerente, encontra-se em dias com o pagamento das parcelas ajustadas, conforme documentos juntados às fls. 18/25, demonstrado ainda às fls.17 que teve seu nome negativado indevidamente. Assim, assevera-se que o fato em apreço é de responsabilidade objetiva da Requerida, porque a atividade comercial e seu maciço manuseio de dados, tais como quitação ou não de débito pelos clientes, gera permanente risco de danos caso não sejam devidamente conduzidos, o que, na forma do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, é fonte de responsabilidade civil independentemente de culpa. Desta forma, é notória a obrigação de reparar os danos sofridos pela Requerente, tendo em vista que se trata de responsabilidade inerente à atividade decorrente do risco profissional, não se aplicando a exclusão prevista no art. 14, § 3º, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, cabe à Requerida responder pelo dano causado por sua falta de maiores cuidados na realização de cobrança de débitos, passando a ser vexatória quando não cobrada na forma devida, e ainda mais quando cobrada mesmo após a quitação pelo devedor. Frise-

se que para que seja configurado o dano moral, necessário que haja uma conduta ilícita atribuída ao infrator, suficiente a gerar constrangimento à vítima. Neste diapasão é cabível a citação do trecho doutrinário a seguir: **"Para que haja ato ilícito, necessário se faz a conjugação de dos seguintes fatores: a existência de uma ação; a violação da ordem jurídica; a imutabilidade; a penetração na esfera de outrem. Desse modo deve haver um comportamento do agente positivo (ação) ou negativo (omissão), que desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência, imperícia), contrariando seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (Inexecução da obrigação ou de contrato)."** No caso em tela, invertido o ônus da prova, a parte requerida não comprovou que a negativação do nome da autora é legal, estando esta inadimplente. Assim, o simples fato de ter uma dívida cobrada indevidamente, mesmo após ter sido paga, é extremamente constrangedor, sendo causa de sofrimento e dor moral, passíveis de indenização. Ademais, os danos morais são presumíveis, pois qualquer pessoa que passe pelo vexame de ter crédito negado ou título recusado em virtude de anotação desfavorável em serviço de proteção ao crédito sofre humilhação que merece ser reparada se a inscrição for injusta ou estiver em desacordo com a lei. Há entendimento pacífico no que se refere a essa questão firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça: **"Considera-se comprovado o dano moral decorrente de inscrição indevida no SPC se demonstrada, nos autos, a existência desta"** (AGREsp 299655, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 25/06/2001)". No caso, a indenização deve ser suficiente a compensar adequadamente a autora do constrangimento imposto e evitando enriquecimento ilícito, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, inquestionável a existência do dano moral e do dever de indenizar, estando consagrado no Código Civil Brasileiro, com inspiração na doutrina de Saleilles, que: **"não basta que o ato tenha sido nocivo a outrem. É necessário, também, tenha sido feito sem que assistisse ao agente direito legítimo de fazê-lo ou interesse apreciável em fazê-lo"**. Portanto, no presente caso, o nexo de causalidade, restou devidamente evidenciado pela simples constatação de que os danos decorreram diretamente do fato. No que tange ao quantum devido a título de indenização, valiosos são os ensinamentos do insigne mestre Humberto Theodoro Jr. verbis: **"Nunca poderá o juiz arbitrar a indenização do dano moral tomando como base tão somente o patrimônio do devedor. Sendo a dor moral insuscetível de uma equivalência com qualquer padrão financeiro, há uma universal recomendação, nos ensinamentos dos doutos e nos arestos dos tribunais, no sentido de que o montante da indenização será fixado equitativamente pelo Tribunal (Código Civil Português, art. 496, III). Por isso, lembra R. Limongi França a advertência segundo a qual 'muito importante é o juiz na matéria, pois a equilibrada fixação do quantum da indenização muito dependente de sua ponderação e critério'"** (Reparação do Dano Moral, Revista dos Tribunais volume 631, pág. 36). Destarte, hoje em dia, a boa doutrina inclina-se no sentido de conferir à indenização do dano moral caráter duplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório, em relação à vítima, conforme ensinamentos de Caio Mário da Silva Pereira ("Responsabilidade civil", Forense, 1989, p. 67), não devendo ser fonte de enriquecimento nem ser inexpressiva. Compulsando os autos vislumbra-se que o quantum da indenização pleiteado pelo requerente foge ao critério da moderação. Assim sendo, em atendimento ao acima ponderado, e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, destacando-se o porte econômico da empresa reclamada e o caráter pedagógico-punitivo da condenação, tenho que a indenização por danos morais deve ser fixada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), importância que entendo ser cumpridora dos fins da reparação moral. **ISTO POSTO**, acolho o pedido deduzido na inicial para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO sob análise**, e nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal c.c art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, **CONDENAR a requerida ALVARÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, a pagar à autora **OSANA DA SILVA RODRIGUES**, a título de danos morais, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento. Em consequência, determino a exclusão do nome da requerente, em caráter definitivo e exauriente, dos Órgãos de Restrição ao Crédito, quanto ao débito já quitado. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de **15% sob o valor da condenação**. Retifique-se a Escritura do polo passivo constante na capa dos autos, devendo substituir o nome do Requerido por **ALVARÁ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Itaguatins, 28 de agosto de 2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**.

AUTOS: Nº 2010.0008.6304-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO DE JESUS DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: CELTINS
Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B
Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 67/75 de teor a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de **AÇÃO DE REVISÃO DE CONSUMO DE ENERGIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **ANTONIO DE JESUS DA SILVA**, contra **CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins**, ambos devidamente qualificados nos autos. O requerente alega que após um animal ter quebrado seu medidor de energia e este ter sido repostado, recebeu a fatura do mês de julho com o consumo de 465kwh e valor de R\$ 142,18, sendo que, por achar o valor exorbitante, tentou solucionar o problema, não logrando êxito nas tentativas, e por não possuir condições de pagar o valor da fatura, teve sua energia cortada. Assim, o requerente ajuizou a presente ação requerendo a concessão de liminar para o religamento da energia, e no mérito requer que seja feita revisão na fatura do mês de julho e a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais. Juntos documentos às fls. 13/19. As fls. 21 foi proferida decisão concedendo a liminar, determinando o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica. A parte requerida apresentou contestação às fls. 43/56. **É o relatório do necessário. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Urge alinhavar que o feito admite o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos porquanto é eminentemente jurídica a

questão de fundo ora trazida à orbe do Judiciário, não havendo necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência, já havendo externado egrégio STJ *ad litteram*: **"Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder."** (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sábio de Figueiredo). Especialmente, dada a revelia, decretada à fl. 32. Assim, por tratar-se de provas meramente documental, não sendo necessária maior dilação probatória, cabível o julgamento antecipado da lide. **DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA** Sabe-se que a legitimidade para figurar no pólo ativo ou passivo da ação, independentemente do exame de mérito, caberá aos titulares dos interesses em conflito. Entretanto, o autor afirma que reside no endereço onde ocorreu o evento danoso, que é consumidor, sendo pai de família, fazendo jus à reparação pretendida. Portanto, o fato de as faturas de energia elétrica terem sido expedidas em nome de terceiro não torna o autor parte ilegítima para a propositura da demanda, pois é notório que reside no imóvel, de modo que, se verificada a ocorrência de danos imateriais em virtude de interrupção no fornecimento de energia elétrica no imóvel por ele ocupado, ou outro fato equiparado, detém este legitimidade para pleitear a presente ação. Sobre o caso, vale colecionar trecho do voto do Des. Silas Vieira, condutor do julgamento da Apelação Cível n. 1.0702.05.250379-5/001, em que se rejeitou preliminar equivalente à suscitada:

"CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A afirma que ANA MARIA DE OLIVEIRA não detém legitimidade para figurar no pólo ativo da lide, pois, em seu cadastro, consta que o "[...] legítimo consumidor do identificador de no. 4.312.268-8 com endereço [...] é o Sr. José G. de Oliveira." (f.42). Não prospera o alegado, porquanto é insuficiente, para afastar a legitimidade ativa ad causam, o fato de constar, nos registros da CEMIG, apenas o nome do pai do filho da autora/apelante, ao invés do nome desta. Com efeito. É de se considerar que a energia elétrica era fornecida em imóvel no qual residem a autora e seu filho, sendo certo que a CEMIG nada comprovou, em sentido contrário (ex vi do artigo 333, II, do CPC), muito menos afastou a responsabilidade da autora/apelante, pelo pagamento das contas correspondentes ao serviço prestado. Logo, se constatada a ilegalidade no corte do fornecimento, conclui-se, nesse cenário, que possíveis danos teriam sido sentidos, de forma imediata, pela autora, residente no imóvel e, em princípio, responsável pelo pagamento do serviço prestado pela CEMIG. Frente ao deduzido, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam (3ª Câm. Civ., j. 21.08.2008, DJMG 30.09.2008)".

Vejamos também a seguinte emenda: **APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEMANDA PROPOSTA POR TERCEIRO QUE NÃO INTEGRA A RELAÇÃO CONSUMIDORA - POSSIBILIDADE - DIREITO PERSONALÍSSIMO - GARANTIA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. O fato de a unidade consumidora estar registrada em nome de outra pessoa junto à CEMIG não torna o atual morador parte ilegítima para propor demanda em que se pleiteia o pagamento de indenização por danos morais em virtude da interrupção do fornecimento de energia elétrica no imóvel por ele ocupado. 2. O dano moral é a violação de um bem personalíssimo, logo, somente a pessoa que foi vítima da lesão é que pode pleitear a sua reparação. 3. Recurso a que se dá provimento.V.V. (Apelação Cível 1.0145.09.546370-2/001, Rel. Des.(a) Leite Praça, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2011, publicação da súmula em 24/10/2011).**

Desta forma, impedir que o morador da unidade consumidora questione a conduta lesiva da concessionária afronta a garantia constitucional de acesso ao Judiciário, motivo pelo qual rejeito a preliminar arguida. **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das dadas palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: **"No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado.** Diante do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo do requerente consumidor em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. **DA REVISÃO DO CONSUMO DE ENERGIA** A relação jurídica entre o consumidor e o prestador de serviços de fornecimento de energia elétrica disciplina-se pelas normas da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), sendo que o art. 22 impõe às concessionárias de serviço público a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Assim, o fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço essencial, a teor do que dispõe a Lei no 7.783/1989. A Resolução nº 456/00 da ANEEL, que organiza as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, dispõe em seus artigos 91, inciso I, e 95, que: **Art. 95. A concessionária é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os consumidores, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos arts. 90 e 91 desta Resolução, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade;** Desta forma, estando a ré sujeita ao julgamento com aplicação da técnica de inversão do ônus da prova, esta apenas limitou-se a sustentar a regularidade da leitura e do consumo faturado, sem desincumbir-se do encargo de demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora (art. 333, II do CPC). Não se olvide, ademais, que lhe incumbia o ônus de comprovar a regularidade dos seus equipamentos, no caso do medidor de energia, bem como dos procedimentos de leitura por ela adotados. Portanto, os documentos juntados aos autos, pelo requerente, são bastante claros, podendo ser constatado de imediato a

desproporcionalidade das faturas antigas com a fatura em discussão, o que enseja a constatação de possível irregularidade no medidor, sendo passível, portanto, de revisão. Neste sentido, vejamos: **REPETIÇÃO DE INDEBITO. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FALHA NA MEDIÇÃO. COBRANÇA MUITO SUPERIOR À MÉDIA DE CONSUMO.** Comprovado que o valor da conta mensal de energia elétrica é muito superior à média de consumo dos meses anteriores e posteriores, cumpre à fornecedora demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor em ver ajustado, sob a alegação de falha na medição, o valor da fatura excessiva. (Acórdão n. 429267, 20040110860014APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 16/06/2010, DJ 30/06/2010 p. 50.). Portanto, sendo o valor da fatura em questão muito elevado, em razão do consumo ser muito superior à média dos meses anteriores, e a prestadora do fornecimento de energia não ter demonstrado a existência de fato modificativo ou extintivo do direito do autor, é necessário que seja feita a revisão do consumo com reajuste de acordo com as médias aritméticas anteriores, já que no caso em apreço o referido aumento desproporcional ocorreu após a troca do medidor. Ademais, a título de esclarecimento, é perfeitamente cabível o ajuizamento de ação sem ter entrado na via administrativa, pois vige em nosso ordenamento jurídico o *princípio da inafastabilidade da jurisdição*, segundo a qual a Constituição garante a necessária tutela estatal aos conflitos ocorrentes na vida em sociedade. Assim preceitua o art.5º XXXV da Constituição “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, verifica-se que pelo referido princípio, há a garantia a todas as pessoas de se valer do Poder Judiciário toda vez que estiver sendo ameaçado ou efetivamente lesado em seu direito, pois somente o Poder Judiciário pode, de forma definitiva, declarar o direito, diante de um caso concreto. **DOS DANOS MORAIS** Em que pese o requerente possuir direito quanto à revisão do consumo, não se pode deixar de considerar que é possível a interrupção do serviço de energia elétrica pela concessionária quando há inadimplemento por parte da unidade consumidora, devidamente notificada sobre as irregularidades e o valor correspondente ao consumo de energia não faturado. Desta feita, o desligamento da energia elétrica em caso de inadimplência não configuraria, ato ilícito, considerando o interesse da coletividade revelado. Isto porque o corte no fornecimento de energia, como forma de compelir o usuário ao pagamento da tarifa, não constitui verdadeira sanção, nem constrangimento ao consumidor, porquanto o serviço prestado pela concessionária, mesmo que essencial, tem que ser remunerado, sob pena de inviabilizá-lo. Sobre o caso, vejamos: **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. USUÁRIO INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE.** 1. O consumidor tem a obrigação de pagar pela energia elétrica que consumiu, de modo que o não-cumprimento dessa contraprestação pode ensejar a suspensão do serviço de fornecimento, desde que a cobrança de débito atual seja precedida de notificação do usuário inadimplente. [...] 3. Recurso especial não provido. (REsp 1065323/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 01/09/2010). O colendo Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou no sentido de que o inadimplemento poderá causar prejuízo à coletividade, “na medida em que outros usuários sofrerão os efeitos da inadimplência, podendo gerar uma mora continuada, assim como um mau funcionamento do sistema de fornecimento de energia” (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp. 619610-RS, 17/11/05, Rel. o Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU 20/02/06, p. 207). Portanto, nota-se que a concessionária agiu em consonância ao seu direito, sendo que sua conduta não foi suficiente para a configuração, de forma automática, do dever de indenizar, já que não deu causa a um fato potencialmente danoso. Assim, o dano moral necessita de provas a respeito do sofrimento da vítima ou de qualquer repercussão patrimonial. Porém, para que ocorra a sua presunção, é indispensável a existência de um fato potencialmente danoso, o que, na presente demanda, todavia, não se vislumbra. Ocorre que para fazer jus a uma indenização, caberia ao autor provar cabalmente que o fato trouxe danos irreparáveis. É este, pois, o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, vejamos: “Em tema de responsabilização, é assente que o agente só fica isento de reparar civilmente os danos sofridos pela vítima, se não restar demonstrado um comportamento culposo ou doloso que possa lhe ser imputado, hipóteses em que se afigura ausente o dever de indenizar”. (TAMG, Apelação Cível nº 348.752-9, 3ª C.C., Rel. Juíza Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j.10/10/2001). Portanto, não há que se falar em indenização por danos morais no caso presente caso, vez que a requerida agiu na medida de seu direito, não demonstrando a parte autora qualquer fundamento convincente quanto ao pedido em questão. Assim, vejamos: **EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULATÓRIA DE DÉBITO. IRREGULARIDADE. MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. VARIAÇÃO DE CONSUMO. COMPROVADA. DANOS MORAIS. INEXISTENTE.** Constatada a irregularidade no medidor de energia e a licitude na apuração, evidenciando-se a possível ocorrência de fraude, a concessionária de serviços de energia elétrica tem direito à revisão do faturamento segundo os critérios previstos em norma da ANEEL. **Não há que falar em danos morais, quando a concessionária de serviço público apenas exercer de forma regular o seu poder de fiscalização.** Primeiro recurso de apelação conhecido e não provido. Segundo recurso de apelação conhecido e provido. (Apelação Cível 1.0702.10.073497-0/001, Rel. Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/08/2012, publicação da súmula em 27/08/2012) (grifei). Assim, insurge cristalino dos autos a carência de elementos a conduzir este juízo à reparação de dano moral pretendida, o que torna imperiosa a denegação do pedido neste particular, pois não restou provada nos autos a conduta ilícita do requerido capaz de gerar danos morais indenizáveis, sendo cogente a improcedência da pretensão autoral. ISTO POSTO, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, para: 1º - **DETERMINAR** que seja feita perícia no medidor do requerente, no prazo de 15 dias, pela requerida ou por peritos indicados e custeados por esta, para averiguar possíveis irregularidades, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, 2º **DETERMINAR** a revisão da fatura do mês de julho, pela requerida, devendo ser observada a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses, sendo obrigado o pagamento da fatura, pelo autor, após sua nova emissão, já com o valor ajustado. 3º - **INDEFERIR** o pedido de indenização por danos morais, por não ficar demonstrado dano ilegal por parte da requerida. 4º - **RATIFICAR A LIMINAR** concedida, tornando-a definitiva. Em consequência, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, o qual arbitro no importe de R\$1.000,00 (mil reais), tendo em vista a sucumbência recíproca em menor proporção para o autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0009.9918-5 (4472/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA BEZERRA LIMA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS:20111.0004.1946-6 (4812/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEDQUENTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

EXECUTADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DRA HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica o executado e seu procurador intimado do despacho de fls. 81 a seguir transcrito: “Manifeste-se o executado no prazo de 10 dias sobre a impugnação a exceção. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0000.7016-0 (4298/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DRA HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO E DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 175 a seguir transcrito: “Designo audiência de conciliação 20/09/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.1014-9/0 (4548/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: FILOMENA AZEVEDO ROCHA MACHADO

INTIMAÇÃO: “Ouça-se a parte promovente sobre a certidão de fls. 27 verso, do Sr. Oficial de Justiça. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” Cumpra-se a determinação de fls. 32. Miracema do Tocantins, em 22/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.

AUTOS: 2009.0009.9920-7 (4474/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DE MELO

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.0507-6 (4407/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: AUTO POSTO CALIFÓRNIA LTDA

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Considerando que juízes e servidores estarão participando do treinamento do Processo Eletrônico E-PPROC, redesigno audiência de para o dia 03/10/2012, às 15:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2012 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2012.0003.8750-3/0 (5108/12)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: F.L.B.M. REP. PELA AVÓ LUIZA BATISTA MIRANDA

ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.4584-7/0 (4403/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA MESSIAS

ADVOGADO: DR. KARINE KURILO CAMARA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: “Digam as partes no prazo legal sobre a perícia de fls. 121/126. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 04 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0010.5117-7/0 (4489/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 04 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4669/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0924-4/0)**

Requerente: AROLDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 119/120), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 12/09/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4940/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8455-1/0)

Requerente: CLÁUDIO ROGÉRIO DO AMARAL MELO

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: TNL PCS S/A

Advogados: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho e Dr. Danilo Bezerra de Castro

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 92/93), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 13/09/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5064/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3943-6/0)

Requerente: FRANCINALDO RODRIGUES VIEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s). 56/57), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 13/09/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4868/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3878-9/0)

Requerente: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: NEUSA GONÇALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Sem custas, P.R.I. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 05 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4735/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4304-8/0)

Requerente: MARIA RITA PEREIRA CAVALVANTE

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Advogado: Sandro Pissini Espindola

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o(s) impugnante(s) ao pagamento das custas do processo, o que se faz com amparo no artigo 55, pará. único, II, da Lei nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento das importâncias em favor: a) Da parte autora (impugnada): R\$ 4.995,79 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) – fls. 102, acrescidas dos rendimentos apurados desde a penhora; b) Da parte requerida (impugnante): R\$ 4.512,42 (quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos) – fls. 104, acrescidas dos rendimentos apurados desde o depósito; A Contadoria deverá efetuar o cálculo das custas, intimando-se a impugnante (reclamada) para efetuar o seu recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4838/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1176-7/0)

Requerente: MARIA DA PAZ PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: CONSTRUTORA SOUSA ANDRADE

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Considerando-se que o valor do crédito é inferior ao do bem, o adjudicante deverá depositar em cartório a diferença, no valor de R\$ 448,68

(quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito, venham-me conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 05 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4870/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3887-8/0)

Requerente: FRANCISCO LUCAS BATISTA MIRANDA

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com base no art. 8º, § 1º, I e 51, IV da Lei 9099/95 c.c. os arts. 267, I, IV e VI e § 3º e 295, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3463/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3099-0/0)

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Fica a parte reclamada intimada do despacho proferido às fls. 272 dos presentes autos. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 3293/2008 – PROTOCOLO: (2008.0000.7984-3)

Requerente: LUZIÂNGELA RIBEIRO GUEDES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outro

Executado: M 6000 COMPUTADORES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 2. Em consequência, **julgo extinto o processo**, com fundamento no **artigo 267, III**, do CPC, **sem resolução do mérito**, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei n. 9.099/95). 4. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observada as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."**AUTOS Nº 4849/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1216-0)**

Exequente: ELISSANDRA PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Executado: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (LOJAS MARISA)

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4834/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7215-7)

Exequente: MARCELLA RODRIGUES PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Executado: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidmam Papadopol

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R. Intime(m)-se, **sendo a parte exequente pessoalmente**, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."**AUTOS Nº 4447/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4537-0)**

Exequente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Executada: M.A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim determino que a executada, no prazo de cinco dias: a) indique o local onde se encontram os bens nomeados; b) exiba a prova de sua propriedade e, c) constitua advogado para assisti-la. Considerando-se que para efetuar consultas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, relacionadas à proprietária da firma executada, se faz necessário o Cadastro de Pessoa Física – CPF, intime-se o exequente para informar este número no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."**AUTOS Nº 4320/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0061-2)**

Exequente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Executada: M.A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim determino que a executada, no prazo de cinco dias: a) indique o local onde se encontram os bens nomeados; b) exiba a prova de sua propriedade e, c) constitua advogado para assisti-la. Considerando-se que para efetuar consultas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, relacionadas à proprietária da firma executada, se faz necessário o Cadastro de Pessoa Física – CPF, intime-se o exequente para informar este número no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5049/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3904-5)

Requerente: IRAIDES MORAIS HONORIO

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli – DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)10. Diante do exposto, com base no **art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 11. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. 12. **Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC.** 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3293/2008 – PROTOCOLO: (2008.0000.7984-3)

Requerente: LUZIÂNGELA RIBEIRO GUEDES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outro

Executado: M 6000 COMPUTADORES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 2. Em conseqüência, **julgo extinto o processo**, com fundamento no **artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito**, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei n. 9.099/95). 4. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observada as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4849/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1216-0)

Exequente: ELISSANDRA PINHEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Executado: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (LOJAS MARISA)

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, **julgo extinta a presente execução**, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4834/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7215-7)

Exequente: MARCELLA RODRIGUES PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Executado: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Marcel Davidmam Papadopol

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, **julgo extinta a presente execução**, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R. Intime(m)-se, **sendo a parte exequente pessoalmente**, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4447/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4537-0)

Exequente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Executada: M.A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim determino que a executada, **no prazo de cinco dias: a) indique o local onde se encontram os bens nomeados; b) exiba a prova de sua propriedade e, c) constitua advogado para assisti-la.** Considerando-se que para efetuar consultas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, relacionadas à proprietária da firma executada, se faz necessário o Cadastro de Pessoa Física – CPF, intime-se o exequente para informar este número no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4320/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0061-2)

Exequente: LEONIDAS PIRES DE SOUZA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Executada: M.A. MOREIRA – MORENA ROSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim determino que a executada, **no prazo de cinco dias: a) indique o local onde se encontram os bens nomeados; b) exiba a prova de sua propriedade e, c) constitua advogado para assisti-la.** Considerando-se que para efetuar consultas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, relacionadas à proprietária da firma executada, se faz necessário o Cadastro de Pessoa Física – CPF, intime-se o exequente para informar este número no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5049/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3904-5)

Requerente: IRAIDES MORAIS HONORIO

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli – DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...)10. Diante do exposto, com base no **art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE** a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 11. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. 12. **Inclua-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC.** 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23/08/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2007.0004.6390-4/0 – 312/07 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: JUVENIL DIAS ROSA

Advogado:

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB/TO 2001-A

SENTENÇA: "(...) Isso posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95 e artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas por conta do (a) reclamante. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Miranorte, 13 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0003.0051-5/0 – 733/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ANTÔNIO LIMA FERNANDES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar comprovante de endereço, referente aos meses de outubro a dezembro de 2010 e de agosto de 2011, no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2.582/01 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS

Requerente: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES

Advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO OAB/GO 10.384

Requerido: ANADIR DIAS PINHEIRO e S/MR DINORÁ DA SILVEIRA DIAS

Advogado: Dr. ANTONIO PAIM BROGLIO OAB/TO 556

DECISÃO: "(...) Sendo assim, em que pese a inexistência de trânsito em julgado da referida decisão, em homenagem à segurança jurídica e com o fito de se evitar a anulação de novos atos processuais, hei por bem determinar, ad cautelam, a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 11 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 1412/1994 - AÇÃO: ADJUDICAÇÃO

Requerente: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO OAB/GO 16.338

Requerido: MARIA FRANCISCA LOPES, ANADIR DIAS PINHEIRO e DINORÁ DA SILVEIRA DIAS

Advogado: Dr. ANTONIO PAIM BROGLIO OAB/TO 556

DECISÃO: "(...) Sendo assim, em que pese a inexistência de trânsito em julgado da referida decisão, em homenagem à segurança jurídica e com o fito de se evitar a anulação de novos atos processuais, hei por bem determinar, ad cautelam, a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 11 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2382/2000 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: VALDETE NUNES LUCENA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: JOSÉ BENEDITO ARISTÓTELES

Advogado: Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados, ou requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2007.0007.0013-2/0 – 5280/07 - AÇÃO: NULIDADE DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES

Advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO OAB/GO 10.384

Requerido: AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, **julgo improcedente o pedido inicial para declarar que Antônio Cândido Bernardes é o pai biológico do requerido Aiv Antônio Bernardes Rodrigues**. Condene os requerentes no pagamento das custas processuais, e no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 30 de agosto de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0008.6348-8/0 – 6559/09 - AÇÃO: REMOÇÃO DO INVENTARIANTE

Requerente: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES E OUTROS

Advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO OAB/GO 10.384

Requerido: AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

DECISÃO: "(...) Em razão do exposto, **indefiro o pedido de remoção do inventariante**, mantendo-o no cargo, salvo decisão contrária deste juízo, que não mais tolerará resistência no cumprimento das determinações judiciais. Face ao princípio da sucumbência, condene os autores no pagamento das custas processuais pendentes, cuja cobrança deverá ser realizada na forma da item 2.5, do provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO, e de honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Precluso este Decisum, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 04 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.5012-4/0 – 4054/05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: GENEZY BERNARDES DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO CANDIDO RODRIGUES, REP. PELO INVENTARIANTE AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES
 Advogado: Dr. OSEMAR NAZARENO RIBEIRO OAB/GO 16.338
 INTIMAÇÃO: Procedo a intimação dos réus Avilmar Antônio Rodrigues, Alear Antônio Rodrigues, Maria Cândida Bueno e Madalena Cândida Rodrigues para que regularizem sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia.

AUTOS Nº. 2012.0004.3734-9/0 – 1610/96 - AÇÃO: REMOÇÃO DO INVENTARIANTE PROVISÓRIO

Requerente: AVILMAR ANTONIO RODRIGUES E OUTROS
 Advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO OAB/GO 10.384
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES REP. POR AIV ANTÔNIO BERNARDES RODRIGUES
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte credora para atualizar o crédito exequendo, como determina o artigo 614, inciso II, do CPC.

AUTOS Nº. 2012.0004.3735-7/0 – 1824/97 - AÇÃO: INCIDENTAL DE OCUPAÇÃO INDIRETA

Requerente: ALEAR ANTONIO RODRIGUES
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO CANDIDO RODRIGUES REP. POR AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 SENTENÇA: "(...) Em razão do exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição em relação à pretensão de cobrança dos honorários advocatícios arbitrados às fls. 55/57. De consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em relação às custas pendentes, proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011- CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. P. R. I. C. Transitada em julgado, arquivem-se. Miranorte, 04 de setembro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.00004.3738-1/0 – 2540/95 - AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE

Requerente: AVELAR ANTONIO RODRIGUES
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES REP. AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o Ofício de fl. 71 e os documentos que o acompanham.

AUTOS Nº. 2011.0000.9891-0/0 – 626/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: EMIVALDO LUCENA MACIEL
 Advogado: Dr. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2.164
 Requerido: MIX ALIMENTOS LTDA
 Advogado: Dr. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO 3.145-B E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, se manifestarem do retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2008.0004.2809-0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDERINA GLÓRIA DE CASTRO
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BRASIL TELECOM GSM
 Advogado: Dr. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTI OAB/TO 4126-B
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor da autora ou de quem expressamente por ela autorizado. P. R. I. C. Miranorte, 16 de julho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0010.2931-0/0 – 6870/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: MANOEL SOARES DA SILVA
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVATS/A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, se manifestarem do retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2010.0010.1596-4/0 – 6867/10 - AÇÃO: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DAS DORES ALVES DE FREITAS GUSMÃO
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 Requerido: BRASTEMP – ELETRO ELETROÔNICO E INFORMÁTICA LTDA
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, se manifestarem do retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)
 Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, se manifestar do retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2010.0002.6671-8/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: KAMILLA CRONEMBERGER NUNES
 Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
 Requerido: BANCO BMG S.A
 Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696
 Requerido: HJPF LTDA – ME – SOMA ASSESSORIA
 Advogado: Dr. ANETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3.066
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 05 dias, se manifestar do retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2006.0006.7921-6/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS SOB O RITO DA LEI 9.099/95 COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: CÍCERO FILHO FREIRE BANDEIRA
 Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/DF 22803

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para ofertar impugnação (art.475-J, § 1º, CPC), no prazo de 15 (quinze) dias.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2008.0006.3448-0**

ACUSADO: ADILON FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação de audiência de apresentação de proposta de suspensão para o dia **17/10/2012 às 13:00h** no edifício do Fórum Local

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0007.6450-5
 ACUSADO: RAYMILSON DE ARAÚJO PRIMO/OUTROS

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) EULER MENDES DO CARMO, brasileiro, casado, natural de Firminópolis-GO, nascido aos 23/03/1977, filho de Silvestre Mendes do Carmo e Adélia Silvestre do Carmo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180, caput, c/c art. 29 do CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2009.0008.9727-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Requerente: RACINE RIBEIRO PORTO E OUTRA
 Advogado: DR. ROMUALDO J. OLIVEIRA NETO – OAB/GO
 Advogado: DR. FELICÍSSIMO SENA – OAB/GO 2.652
 Advogado: DR. ALMIR BRAGA LEITE – OAB/GO 18.224
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: 6.1. A ausência de uma das partes à audiência preliminar, embora devidamente intimada, evidencia sua intenção de não conciliar. No presente caso, em que pese o retorno das cartas de intimação de fls. 279/280, tenho os requerentes como devidamente intimados, haja vista que não há obrigatoriedade de intimação pessoal das partes, mas apenas de seus advogados por intermédio do Diário de Justiça eletrônico, o que foi efetivado, conforme se vê à fl. 277. **6.2.** Assim sendo, considerando que não foi possível a tentativa de conciliação, passo a fixar os pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais pendentes e determinar a especificação de provas a serem produzidas, consoante determina o § 2º, do artigo 331, do Código de Processo Civil. **6.3.** O ponto controvertido da demanda consiste em aferir o direito da parte autora a ver seus nomes excluídos dos órgãos de restrição cadastral. **6.4.** A parte requerida suscitou a preliminar de satisfatividade da cautelar, a qual **rejeito**, haja vista que a parte autora indicou expressamente a ação principal do presente feito, qual seja, ação ordinária de revisão contratual, tendo, portanto, a presente medida caráter assecuratório dos efeitos da demanda principal. **6.5.** Compulsando os presentes autos, verifico que a parte requerida trouxe aos autos, às fls. 238/263, os extratos bancários cuja juntada foi determinada na decisão de fls. 40/42. Todavia, não foi oportunizada à parte contrária manifestar-se acerca destes. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora para manifestar-se acerca dos documentos em alusão, bem como os documentos apresentados pela requerida nesta audiência, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 398 do CPC). **6.6.** Defiro a juntada dos documentos apresentados pela parte requerida, assim como a expedição de ofício à Comarca de Quirinópolis-GO, nos termos postulados. **6.7.** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando claramente sua finalidade e necessidade. (ass.) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito. Observação: decisão proferida em audiência preliminar realizada em 5 de setembro de 2012.

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 685/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 18 de setembro de 2012.

O JUIZ DE DIREITO LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011; e

CONSIDERANDO que esta unidade judiciária detém competência exclusiva para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, os feitos de execução penal e o cumprimento de cartas precatórias oriundas de feitos criminais, nos termos do inciso I do §1º do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Lembrar o disposto nos itens **2.6.22** e **7.9.1** da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, abaixo sintetizados no interesse da jurisdição penal:

2.6.22 - Independentemente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática dos seguintes atos processuais:

I - assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III - intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V - intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI - intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII - intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

VIII - intimar a parte autora para indicar o valor da causa;

IX - reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X - conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);

XI - conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII - verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII - intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

XIV - intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);

XV - intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

XVI - intimar perito do Juízo, acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários, apresentar laudo pericial e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, se necessário, intimando-o, também, para apresentar o laudo ou justificar o atraso, em 10(dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

XVIII - intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos e, posteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC);

XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XX - recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;

XXI - intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;

XXII - intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

XXIII - intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

XXIV - responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XXV - dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

XXVI - expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

XXVII - dar vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;

XXVIII - conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXIX - expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;

XXX - verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XXXI - dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;

XXXII - intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;

XXXIII - intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;

XXXIV - remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXV - remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXVI - remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXVII - remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

XXXVIII - juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;

XXXIX - intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;

XL - atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XLII - abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XLIII - numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XLIV - afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

XLV - certificar nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

XLVI - certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XLVII - intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15(quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias;

XLVIII - certificar, nos autos, a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, intimando o excepto para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 306 do CPC);

XLIX - intimar o impugnado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação ao valor da causa;

L - intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;

LI - providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

LII - intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;

LIII - intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

LIV - fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

LV - abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

LVI - intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;

LVII - solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da precatória ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;

LVIII - remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 204 do CPC);

LIX - oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na precatória;

LX - devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;

LXI - intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;

LXII - intimar o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no artigo 614 do CPC;

LXIII - intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;

LXIV - expedir editais, com prazo de 20(vinte) dias, salvo se outro não for fixado;

LXV - intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;

LXVI - intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;

LXVII - intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;

LXVIII - intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736 do CPC);

LXIX - proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis;

LXX - intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;

LXXI - intimar o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;

LXXII - intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;

LXXIII - intimar o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor;

LXXIV - intimar o agravado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando interposto agravo retido;

LXXV - entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

LXXVI - intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 185 do CPC);

LXXVII - intimar a parte, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;

LXXVIII - proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

LXXIX - desanexar os autos de processos findos, mediante requerimento da parte interessada, via advogado, e deles desentranhar documentos, deixando cópias e certificando, observado o disposto nos artigos 40 e 155 do Código de Processo Civil e no artigo 7º, incisos XV e XVI, e parágrafo 1º, da Lei nº8.906/94;

LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desanexamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

LXXXI - intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;

LXXXII - juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editais e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;

LXXXIII - enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;

LXXXIV - remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;

LXXXV - certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

LXXXVI - intimar o réu a se manifestar sobre o pedido de desistência, quando decorrido o prazo de resposta.

[...]

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades

constituídas.

Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

I - assinar as cartas precatórias expedidas por este juízo;

II - solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo Malote Digital:

a) o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto a impossibilidade de seu cumprimento;

b) nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;

III - após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;

IV - a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link

http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;

V - interposto recurso, certificar o termo inicial e o termo final do prazo, a data em que foi apresentada a peça e possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, bem como certificar a apresentação de contra razões de recurso, só fazendo conclusão em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade;

VI - fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre aparente prescrição da pretensão ante a pena máxima cominada ou a pena aplicada;

VII - nos processos físicos fazer conclusão ou vista ao Ministério Público, aos Defensores Públicos e aos advogados em livro de folhas soltas apenas movimentando-os no SPROC;

VIII - proceder a baixa dos autos após cumpridas todas as determinações judiciais;

Parágrafo único. Deverão constar nas comunicações expendidas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 684/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 18 de setembro de 2012.

O JUIZ DE DIREITO LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011; e

CONSIDERANDO que esta unidade judiciária detém competência exclusiva para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, os feitos de execução penal e o cumprimento de cartas precatórias oriundas de feitos criminais, nos termos do inciso I do §1º do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Lembrar o disposto nos itens **2.6.22**, **2.6.22.1** e **7.9.1** da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, abaixo sintetizados no interesse da jurisdição penal:

2.6.22 - Independentemente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática dos seguintes atos processuais:

I - assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III - intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V - intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI - intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII - intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

[...]
IX - reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X - conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);

XI - conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII - verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII - intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

XIV - intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);

[...]
XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

[...]
XIX - Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XX - recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;

XXI - intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;

XXII - intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

[...]
XXIV - responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XXV - dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

XXVI - expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

XXVII - dar vista ao autor ou exequente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;

[...]
XXX - verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

[...]
XXXIV - remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXV - remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXVI - remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXVII - remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

[...]
XXXIX - intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;

XL - atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XLI - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XLII - abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XLIII - numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo

deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XLIV - afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

[...]
XLVI - certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

[...]
LI - providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

LII - intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;

LIII - intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

LIV - fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

LV - abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

[...]
LVII - solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;

LVIII - remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 204 do CPC);

LIX - oficial ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;

LX - devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;

LXI - intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;

[...]
LXXV - entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

[...]
LXXVIII - proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

[...]
LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

[...]
LXXXII - juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;

[...]
LXXXIV - remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;

LXXXV - certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

[...]
2.6.22.1 - Além dos atos de caráter geral, elencados no item 2.6.22, o Escrivão ou servidor autorizado tem delegação, nas serventias criminais, para executar as seguintes rotinas:

I - remeter imediatamente ao Ministério Público, após o registro próprio, os inquéritos policiais recebidos em cartório, exceto quando se tratar de réu preso, situação que exige exame da legalidade da custódia;

II - autuar e dar vista ao Promotor de Justiça dos termos circunstanciados, acompanhados da certidão de antecedentes respectiva;

III - proceder a autuação e o registro imediato das denúncias e queixas, observando o recolhimento de custas, quando for o caso, bem como dos pedidos referentes à liberdade provisória, prisão preventiva ou sua revogação, relaxamento de prisão e fiança, quando ainda não existirem os autos principais;

IV - autuar em apartado:
a) os pedidos de restituição de bens apreendidos;
b) as exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada;

c) o sequestro de bens;
d) o processo de especialização da hipoteca legal;
e) a arguição de falsidade de documento; e
f) o incidente de insanidade mental que, depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.

V - fazer imediata juntada aos autos das petições e documentos recebidos, remetendo-os ao gabinete do Juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - assinar, com autorização do juiz, mandados, ofícios e expedientes que tenham por escopo a comunicação de atos;

VII - certificar, nos autos do respectivo processo ou procedimento, o recebimento de qualquer objeto, inclusive armas que acompanhem o inquérito;

VIII - certificar, nos autos de comunicação de prisão em flagrante relacionados à Lei nº11.343/06, o recebimento, ou não, do laudo de constatação da droga apreendida;

IX - encaminhar, imediatamente, com vista ao Ministério Público, os pedidos de liberdade provisória sem fiança e de revogação de prisão preventiva ou temporária, assim como as representações e os pedidos formulados pela Autoridade Policial, referentes a prisão preventiva, prisão temporária, busca e apreensão de bens e interceptação telefônica e de dados;

X - dar vista ao Ministério Público da comunicação de prisão em flagrante, nas hipóteses da Lei nº11.343/06;

XI - juntar a carta precatória devolvida, fazendo conclusão dos autos, sem prejuízo de medida urgente;

XII - devolver ao Juízo deprecante as cartas precatórias cumpridas ou com justificativa de não cumprimento;

XIII - utilizar, sempre que necessário, os meios alternativos de comunicação à sua disposição, tais como correspondência eletrônica, telefone ou fac-símile, certificando o nome e a matrícula do servidor que a atendeu;

XIV - encaminhar os autos para análise do Juiz, quando apresentada a defesa preliminar ou transcorrido o prazo sem ela, hipótese em que certificará a inércia;

XV - expedir carta precatória para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha residente em outra comarca e solicitar urgência no caso de réu preso, procedendo às intimações necessárias;

XVI - juntar aos autos os antecedentes criminais do acusado;

XVII - intimar o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, e a defesa para apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (artigo 404, parágrafo único, do CPP);

XVIII - encaminhar os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, após certificar a preclusão da decisão de pronúncia (artigo 421, caput, do CPP);

XIX - certificar o trânsito em julgado de decisão condenatória, expedir Guia de Execução Penal, ofício ao TRE para suspensão dos direitos políticos e lançar o nome do réu no rol dos culpados;

XX - prestar informações acerca de processo de execução de pena ou de medida restritiva de direito, juntando aos autos a solicitação recebida e respectiva resposta;

XXI - verificar a observância dos requisitos do artigo 106 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84), quando do recebimento das guias de recolhimento e, em caso de omissão, solicitar ao Juízo remetente a documentação complementar;

XXII - efetuar o cálculo de liquidação das execuções recebidas, juntando os antecedentes criminais, requisitando aqueles que não possam ser obtidos eletronicamente de bancos de dados (INFOSEG, etc.);

XXIII - dar vista do cálculo de liquidação da pena ao Ministério Público, à Defesa, bem como ainda à Defensoria Pública, nos casos em que não houver Advogado constituído;

XXIV - expedir o atestado de pena a cumprir, após homologado o cálculo de liquidação;

XXV - fornecer as certidões de sua competência, na forma prevista no artigo 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal;

XXVI - oficiar aos estabelecimentos penais e autoridade policial custodiante, requisitando a documentação necessária à instrução da guia de recolhimento, assim como dos requerimentos ou portarias de concessão de livramento condicional, indulto ou comutação de pena, remição, saída temporária, progressão e regressão de regime e prisão domiciliar, abrindo, imediatamente, vista ao Ministério Público e Defensoria Pública, se não houver Defensor constituído;

XXVII - dar vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, ou Defensor constituído, nos casos de comutação de pena e indulto recebidos do Conselho Penitenciário;

XXVIII - diligenciar a transferência de presos, quando solicitada, inteirando-se da disponibilidade de vaga e informando à autoridade competente a situação processual do custodiado, se provisório ou definitivo, o regime e o tempo da pena, se for o caso;

XXIX - comunicar ao Juízo da condenação a extinção da execução penal, para as devidas providências;

XXX - assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no item 7.9.1, ou outras previstas em lei, como ato exclusivo do magistrado; os mandados devem obrigatoriamente fazer referência à autorização concedida por este provimento;

XXXI - abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para manifestar-se sobre a não localização de testemunha que arrolou;

XXXII - expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral (a ser assinado pelo Juiz de Direito), em busca do endereço do réu ou da testemunha, neste caso se assim for requerido pelo representante da parte;

XXXIII - desentranhar o mandado de intimação para audiência, para cumprimento, quando o réu ou testemunha não for encontrado eventualmente, desde que haja tempo até a realização do ato, observado o disposto no item 2.6.6;

XXXIV - intimar o réu para comparecer em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para justificar sua falta, nos casos de descumprimento às condições impostas, para a suspensão do processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95);

XXXV - abrir vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a possibilidade contida no § 5º do artigo 89 da Lei nº9.099/95, quando transcorrer, sem revogação, o prazo da suspensão do processo; e

XXXVI - expedir edital de intimação da sentença, quando o réu não for encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do artigo 392 do CPP.

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades

constituídas.

Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

I - assinar as cartas precatórias expedidas por este juízo;

II - solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo Malote Digital:

a) o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto a impossibilidade de seu cumprimento;

b) nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;

III - após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;

IV - a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link

http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;

V - ao receber carta precatória para fins de execução penal nesta comarca, seja de preso provisório ou definitivo, solicitar de logo do juízo deprecante o envio da guia de recolhimento devidamente preenchida no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 105 e seguintes da LEP, certificando o não atendimento no prazo assinalado, fazendo conclusão logo em seguida;

VI - quando houver pedido para progressão ou regressão de regime, livramento condicional, autorização para trabalho externo ou para saída temporária solicitar do requerente a juntada de certidão de comportamento carcerário, antes de fazer vista dos autos ao Ministério Público, salvo se for o próprio reeducando que o fizer, ocasião em que o cartório solicitará diretamente da unidade carcerária a mencionada certidão;

VII - tratando-se de cumprimento de pena privativa de liberdade por crime hediondo e o a este equiparado, além dos documentos mencionados no inciso anterior, deverá o cartório solicitar laudo da Comissão Técnica de Classificação, antes de enviar o feito ao Ministério Público;

VIII - havendo pedido de remição, e antes de enviá-lo ao Ministério Público, observar-se se nos autos constam a certidão de comportamento carcerário atualizada e a cópia do registro mensal enviado pela autoridade administrativa de que esteja trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles;

IX - antes de fazer conclusão para a apreciação dos pedidos mencionados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, observar se atestado de pena a cumprir foi atualizado há no máximo um ano;

X - quando houver pedido para permuta de presos ou recambiamento, antes de fazer conclusão, certificar a disponibilidade de vaga, mantendo contato com a unidade carcerária respectiva, bem como solicitar a remessa da guia de recolhimento do preso provisório ou definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, certificando o não atendimento no prazo assinalado, fazendo conclusão logo em seguida;

XI - efetuada a permuta ou concluído o recambiamento, certificar o Ministério Público.

XII - interposto recurso, certificar o termo inicial e o termo final do prazo, a data em que foi apresentada a peça e possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, bem como certificar a apresentação de contra razões de recurso, só fazendo conclusão em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade;

XIII - fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre aparente prescrição da pretensão ante a pena máxima cominada ou a pena aplicada;

XIV - fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre possibilidade de aplicação imediata dos benefícios processuais da Lei n. 9.099/1995, quando tratar-se de crime sujeitos aos limites daquela lei;

XV - proceder a baixa dos autos após cumpridas todas as determinações judiciais;

XVI - juntar aos autos certidão informando sobre consultas realizadas nas redes INFOSEG, SPROC e EPROC antes de fazer conclusão para análise de pedido de liberdade provisória e antes da audiência de instrução e julgamento;

XVII - antes de fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público, consultar endereço do acusado na rede INFOSEG e SIEL do TRE;

XVIII - proceder a imediata baixa e arquivamento dos autos quando da absolvição do sentenciado, após o cumprimento de todas as determinações judiciais e à vista da certidão de trânsito em julgado;

XIX - nos processos físicos fazer conclusão ou vista ao Ministério Público, aos Defensores Públicos e aos advogados em livro de folhas soltas apenas movimentando-os no SPROC;

XX - intimar a defesa técnica e o Ministério Público na ação penal para se manifestarem expressamente no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da denúncia, sobre a imediata destinação de armas, drogas e bens apreendidos no feito;

Parágrafo único. Deverão constar nas comunicações expeditas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Diário da Justiça.

Art. 4º. Essa postaria entra em vigor na data de sua publicação no

Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.0882-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EUNICE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO: ANDRE GUEDES – OAB 3886-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "(...) Feita a penhora on-line ou usual: intime-se a executada da penhora e da avaliação, informando-o de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 dias (art. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c 475-J, §1º, CPC). Poderá ainda o executado indicar bens à penhora. Aline Bailão Iglesias - Juiza de Direito."

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.6420-3 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: AMAURI FONSECA DE MIRANDA

ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB/TO 329-B

REQUERIDO: CYNARA AMORIM GUIMARAES

ADVOGADO(A): DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS

INTIMAÇÃO: "Decisão de fl. 283: (...) Intimem-se o exequente para atualização da dívida. (...)"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) LUIZ MILHOMEM DA SILVA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5018244-06.2012.827.2729 AÇÃO: Procedimento Sumário VALOR DA CAUSA: R\$ 48.424,54 (Quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).REQUERENTE(S): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA ADVOGADO: ALEX HENNEMANN REQUERIDO(S): LUIZ MILHOMEM DA SILVA FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO: LUIZ MILHOMEM DA SILVA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: (...)por ora, apenas a citação dos demandados para que, querendo, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação sob pena de revelia e confissão (...). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de SETEMBRO de 2012. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerido(a) ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2009.0000.6496-8 AÇÃO: MONITÓRIA VALOR DA CAUSA: R\$ 26.252,65 (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). REQUERENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA REQUERIDO(S): ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada tomar conhecimento e oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "Fls. 33. Defiro. Expeça-se Edital de Citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando à requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei (...)" SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de SETEMBRO de 2012. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0003.8828-3 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE(S): RICARDO BENJAMIM PERIN

ADVOGADO(S): TEMO HEGELE OAB-TO 340A

EMBARGADO(S): DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II- Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4650-3 – MONITORIA

REQUERENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(S): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056S

REQUERIDO(S): PAULO CESAR MOURA E SILVA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Fls. 104, defiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 05.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7334-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): GM FACTORIN SOC. FOM. COM. LTDA

ADVOGADO(S): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO(S): ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 08/10 e fls. 02, marca: CHEVROLET, Chassi/série: 9BGSE80NWC643036, ano: 1997, cor: BRANCO MAHLER, modelo: PICK-UP CORSA, em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1186-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): LUANA BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO(S): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA OAB-TO 4170

REQUERIDO(S): INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 193/204, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 10.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1186-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): LUANA BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO(S): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA OAB-TO 4170

REQUERIDO(S): INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB-TO 4362

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 193/204, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 10.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1172-7 – ANULATORIA

REQUERENTE(S): HELIO JOSE DA SILVA e RAINILDA DO ROSARIO SILVA

ADVOGADO(S): TULIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698

REQUERIDO(S): MIGUEL GOMES DE ALMEIDA E LUCIA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

INTIMAÇÃO: "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II- Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.0795-4 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE(S): JOÃO PAULO MARINHO

ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4.405

REQUERIDO(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO OAB-GO 27391

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento do débito, manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento, após o que, á conclusão. Intime-se. Palmas, 05 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.3924-7 – REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE(S): MARIA BELISA FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO(S): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4041A
 REQUERIDO(S): TAM LINHAS AÉREAS

ADVOGADO(S): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

INTIMAÇÃO: "Apelação de fls. 71/85 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.0106-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO(S): EDNA MEIRELES LEÃO

ADVOGADO(S): DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

INTIMAÇÃO: "Apelação de fls. 50/71 tempestiva. Assim, recebo-a em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6667-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE(S): ANTONIO SANTANA E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 3190, TIAGO SOUSA MENDES OAB-TO 4058

REQUERIDO(S): JOSE GEORGE SOUZA CRUZ E OUTRO

ADVOGADO(S): AFONSO JOSE LEAL BARBOSA OAB-TO 2177

INTIMAÇÃO: **Fls. 90** "Compulsando os autos verifica-se que a serventia equivocou-se ao tentar intimar os requeridos da decisão de fls. 80 através de mandado (fls. 84/85). À escrivania para proceder a devida intimação através do advogado constituído às fls. 38. Quanto ao pedido de fl.88, apreciarei no momento oportuno. Int. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito." **Fls.80** "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J dp CPC), intemem-se os devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 12 de abril de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0001.6182-5 – MONITORIA

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB 4562A

REQUERIDO(S): THALES RODRIGUES LEAL -ME

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Face o teor da certidão de fls. 171, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 06.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0000.6759-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249

REQUERIDO(S): DIVINO ATAIDE DE MOURA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Face o teor da certidão de fls. 49, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 06.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0007.7901-6 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S): LUANA GOMES COELHO CÂMARA OAB-TO 3770

EXECUTADO(S): CELSO MOURÃO FILHO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Face o teor da certidão de fls. 57, intime-se a parte autora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 06.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.7488-8 – MONITORIA

REQUERENTE(S): BANCO MERCANTIL FINASA S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779 A

REQUERIDO(S): WALDELICE SAMPAIO MOREIRA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Devedor citado (fls. 63). Não pagou. Não embargou. Declaro por sentença constituído o título executivo judicial (artigo 1102 c, CPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso de pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do CPC. P.R.I. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.5421-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S): HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR

ADVOGADO(S): SALDANHA DIAS VALADARES NETO OAB-TO 1957, GERMIRO MORETTI OAB-TO 385A, LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA OAB-TO 2135A

EXECUTADO(S): EVERALDO DA GLORIA TORRES

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Fls. 96: Ouça-se o autor, no prazo legal. Intime-se. Palmas, 11.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8829-1 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(S): POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO 1807B, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B

EXECUTADO(S): ESPOLIO DE JOSE BORGES BERNARDES e ARLETE MENTA BERNARDES

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, através do procurador subscritor da petição de fls. 76, a fim de que esta providencie o envio da Carta Precatória de citação, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no juízo deprecado, no preazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Palmas, 11.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.8895-7 – BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

EXECUTADO(S): ANA LUCIA DOS REIS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para providenciar ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça para que haja o devido cumprimento da decisão de fls. 44. Int. Palmas, 11 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.8881-7 – BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A

EXECUTADO(S): NEUVAUDO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Intime-se o exequente para providenciar ao recolhimento da locomoção do oficial de justiça para que haja o devido cumprimento da decisão de fls. 43. Int. Palmas, 11 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0002.0486-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): ROBSON LEAL BORGES

ADVOGADO(S): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES OAB-TO 2144, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

REQUERIDO(S): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR, AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR, JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II- Intime-se o exequente para apresentar a guia atualizada do débito. III – Após, nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0010.9848-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB 4.311,

REQUERIDO(S): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). III — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. IV — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.3219-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE(S): MARIA LUISA TAVARES NETA

ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4.405

REQUERIDO(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento do débito, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o cumprimento, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Leonardo de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4838-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868

REQUERIDO(S): ARILDO SARDINHA SILVA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "O pedido de fls. 47 é despiciendo, a restrição do veículo junto ao RENAJUD, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato em que há reserva de domínio (extrato anexo), que já coloca como impossível a transferência de prontuário, sem prova de quitação. Intime-se o requerente para, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Int. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4062-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO 2170B

EXECUTADO(S): JEFFERSON SILVA DE CASTRO e OUTRO

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para providenciar ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, para citação do primeiro executado.

Quanto ao pedido de fls. 75/76, no momento oportuno apreciarei. Int. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3079-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE(S): MAMORARIA MARGRANPALMAS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(S): MARCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2587

REQUERIDO(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento do débito, manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento, após o que, á conclusão. Intime-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. Leonardo Juiz de Direito."**AUTOS Nº: 2009.0005.8619-0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO DE BENS**

REQUERENTE(S): CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753 B

REQUERIDO(S): FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840

INTIMAÇÃO: "Apelação de fls. 942/956 e fls. 961/983 tempestivas. Assim recebo-as, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda á senhora Escrivã a conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 05.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."**AUTOS Nº: 2008.0009.9128-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE(S): MARIA ISABEL MARTINEZ DE MORAIS

ADVOGADO(S): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A

REQUERIDO(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S): KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA OAB-TO 4303

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido inicial condenando a demandada a pagar á requerente enquanto titular da conta de fls. 25/28 as diferenças relativas aos expurgos de correção monetária dos planos econômicos denominados Plano Verão (janeiro e fevereiro de 1989), Plano Collor I (março, abril e maio de 1990) e Plano Collor II (fevereiro de 1991), observada a diferença entre a correção efetivamente creditada e os coeficientes de correção monetária reconhecidos nos julgados acima mencionados, quais sejam: a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para o mês de janeiro de 1989 e 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), para o mês de fevereiro de 1989, relativos ao chamado Plano Verão; b) 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para o mês de março, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de maio de 1990, relativos ao denominado Plano Collor I; c) 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de fevereiro de 1991, relativos ao mencionado Plano Collor II. Quanto aos valores referidos na alínea "b" terão como teto a importância de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) ou CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e serão liquidados por cálculo (artigo 475B do Código de Processo Civil). Quanto aos valores referidos nas alíneas "a" e "c" deverão ser apurados também em liquidação na forma do artigo 475B do Código de Processo Civil, aplicando-se, se necessário, os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo legal. Sobre os valores apurados incidirá correção monetária de acordo com os índices do INPC, a partir da data em que se tornaram devidos e juros de mora de 1,0% (um por cento ao mês) contados a partir da citação. Condeno, ainda a instituição demandada no pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação n. 49/12**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Busca e Apreensão- 2009.4.6644-6

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: NAZARENO FERREIRA PIRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para fazer o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 34,99, sob pena de inclusão do nome autor na dívida ativa do Estado.**Ação: Busca e Apreensão- 2009.2.6348-0**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, Nubia Conceição Moreira

Requerido: JEREMIAS MOREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para fazer o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 23,00, sob pena de inclusão do nome autor na dívida ativa do Estado.**Ação: Busca e Apreensão- 2009.1.8608-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO

Requerido: RICARDO FERNANDES FRANÇA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para fazer o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 32,99, sob pena de inclusão do nome autor na dívida ativa do Estado.**3ª Vara Criminal****PORTARIA****PORTARIA Nº 12/2012**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que através do Despacho nº 25049/2012 – GAPRE, assinado em 12 de setembro de 2012 mas recebido neste juízo nesta data, a Exma. Sra. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins assentou que "a restrição quanto ao atendimento na Escrivania foge dos parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário e caracteriza uma limitação ao pleno acesso à justiça, deixo de homologar a Portaria nº 11/2012, expedida pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula",**REVOGO** a aludida portaria, consignando, todavia, que os trabalhos da escrivania dificilmente poderão ser desenvolvidos a contento, em virtude da sensível redução da quantidade de servidores.**COMUNIQUE-SE** à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria do Foro de Palmas.**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça.**REMOVAM-SE** do placar do fórum e no placar da escrivania os exemplares da portaria revogada, bem assim o aviso que se encontra na porta de entrada da escrivania.**CUMPRE-SE.****DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e doze (14/09/2012).Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 80/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0008.3463-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S.F.T. E OUTRA

Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Requerido: M.F.D.R.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 84/89 e os documentos que a acompanham (fls. 93/112), diga a Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, venham imediatamente conclusos. Pls., 12abr2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 3185/04**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: C. P. C.

Advogado: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS, OAB/TO 1597

Requerido: R. L. da C.

Advogado: DRA. IRACEMA FERNANDES DE SOUSA, OAB/GO 4321

Finalidade: "Ficam as partes e seus patronos intimados para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação. Pls. 14/09/2012. (Ass.) POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária."**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 2011.0009.6339-5/0**

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

Requerentes: REINALDO SALLES VITERBO E ROSIMEIRE DUARTE TEODORO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, registrada sob o nº 2011.0009.6339-5/0, na qual figuram como requerentes REINALDO SALLES VITERBO, brasileiro, casado, empresário e ROSEMEIRE DUARTE TEODORO VITERBO, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas. E é o presente para CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, para tomar conhecimento dos termos da presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatorze dias de setembro de dois mil e onze (14/09/2012). Eu ___ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.**AUTOS N.º 2010.0008.4631-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: FRANCIELLY MARTINS RODRIGUES

Requerido: GABRIEL RODRIGUES DE BARROS

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e

Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2010.0008.4631-5/0, na qual figuram como requerente F. M. R. representada por sua mãe FRANCISLENE MARTINS PROCÓPIO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 828.472 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GABRIEL RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido GABRIEL RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento de todos os termos da ação supra caracterizada, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2012 às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, bem como proceder a INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora da menor, FRANCISLENE MARTINS PROCÓPIO, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14.09.2012). Eu _____ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

AUTOS N.º 2008.0002.8828-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: SANTA PEREIRA DA SILVA

Requerido: JAIRTON CARLOS DAS CHAGAS

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o nº 2008.0002.8828-0/0, na qual figura como requerente D. P. da S. representado por sua mãe SANTA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JAIRTON CARLOS DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JAIRTON CARLOS DAS CHAGAS, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2012 às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos quatorze dias de outubro de dois mil e doze (14/09/2012). Eu _____ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0001.0465-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NEILTON FERRAZ DA MAIA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação.. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.3441-3 – RESTABELECIMENTO

Requerente: ELIAS PERES DIAS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

Objeto: Ficam as partes intimadas da data designada pela Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dia 31/10/2012 às 09:00 horas, para a realização da perícia do requerente, na Junta Médica, situada no Ed. do Fórum local.

AUTOS: 2006.0002.5831-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA

Adv.: TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY – OAB/TO 1428, LEANDRO MANZANO SORROCHE – OAB/TO 4972 E LOURENÇO CORREA BIZERRA – OAB/TO 3182

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista o parcelamento do débito, anunciado nos autos principais, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 23 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.."

AUTOS: 2008.0005.3872-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C ANULATÓRIA E DESCONSTITUTIVA

Requerente: ESPÓLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED

Adv.: JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3696

Requeridos: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA, SELMA CRISTINA COSTA PINTO E ROSANGÉLA FERREIRA GONÇALVES

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes

autos remetidos a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, a fim de que adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.."

AUTOS: 021/99 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO GOMES MONTEIRO

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Digam as partes, em cinco dias, se ainda pretendem produzir provas em audiência. Em caso negativo, que apresentem as alegações finais, no mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 01º de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.3608-4**

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELENILZA DA PAZ DIAS RODRIGUES ARAÚJO

Advogado: HELIO MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7694-4

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LOURDES RIOS COELHO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0005.9986-3

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA MARQUES CANTUARIA

Advogado: HELIO MIRANDA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7699-5

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARCIA CRISTINA ALVES BRITO SAYÃO LOBATO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0012.1024-4

Ação: Ação: REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

SENTEÇA: (...). Por essas razões, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Transitada esta em julgado, certifique-se, desansem-se e archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7620-0

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HELEN KELLER AIRES BROM MANZANO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0012.1022-8

Ação: Ação: REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GLENIA DE ABREU E SILVA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

SENTEÇA: (...). Por essas razões, forte no princípio do livre acesso ao Judiciário, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita deferido no feito principal. Não há condenação em honorários de advogado neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92); custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Certifique-se esta decisão nos autos principais, por cópia autêntica. Transitada esta em julgado, certifique-se, desansem-se e archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7640-5

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GLAUCIO CARDOSO SANTANA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7718-5

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSALBA VADALARES NOLETO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7668-5

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GLENIA DE ABREU E SILVA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7713-4

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: OSMAR PEGORARO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7685-5

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELISIANE FERRARI CARDOSO

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0009.7719-3

Ação: Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SELMA SOARES

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – e nº 2884 de 30/05/2012).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adeline de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0004.4009-2, tendo como Denunciado: VILMAR DOS ANJOS SOUSA, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 13/07/1981, natural de Amarante/PI, filho de Francisco Raimundo Sousa e Rita Conceição dos Anjos Sousa., o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, § 1º, e 129, § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado VILMAR DOS ANJOS SOUSA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publiquem-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em

julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de Maio de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.5800-2, tendo como Requerido: JEAN MARCOS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 26/07/1983, filho de Maria Benedita Alves da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publiquem-se, Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 19 de dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0001.1907-1, tendo como Requerido: JOSÉ DE JESUS SOUZA MACIEL, brasileiro, casado, artesão, filho de Francisco Leocádio Borges Maciel e Verônica de Jesus Sousa, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento HOMOLOGO as retratações formuladas e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal c/c 28 do CPP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da medida Protetiva de Urgência em apenso, haja vista tratar-se de feito cautelar incidental, por conseguinte, segue o destino do principal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Todos os presentes saem devidamente intimados.* Palmas(TO), 09 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal nº 2010.0011.1374-5, tendo como requerido: JAIR LUCAS PEREIRA, brasileiro, comerciante, união estável, nascido aos 05/02/1970, natural de Aurilândia/Go, sem filiação nos autos, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada pela requerente, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 28 de Março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal nº 2008.0010.7325-3, tendo como Denunciado: JUCELIO SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, rasteleiro, nascido aos 26/06/1970, natural de Araguaína/To, filho de Raimundo Bento Souza e Maria de Jesus Souza, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. VI, e 114, inc. II, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado suso nominado, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença, e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Notifique-se a vítima, nos termos do artigo 21 da Lei nº 11.340/06. arquivem-se.* Palmas(TO), 08 de Outubro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2008.0007.8789-9, tendo como Requerido: JUCELIO SILVA SOUSA, brasileiro, união estável, rasteleiro, nascido aos 26/06/1970, natural de Araguaína/To, filho de Raimundo Bento Souza e Maria de Jesus Souza, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, inc. III, e*

267, inc. VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 14/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 08 de Outubro de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.7582-0, tendo como Requerido: JOÃO BATISTA CARDOSO, brasileiro, solteiro, chacareiro, natural de Narzagão/Go, sem filiação nos autos, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, acima descritos, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.* Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0001.8098-6, tendo como Requerido: JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, união estável, nascido aos 25/11/1976, natural de Ariiri/CE, filho de Francisco da Silva Almeida e Maria de Fátima da Silva Almeida, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito e, por conseguinte, revogo a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.2270-4, tendo como Requerido: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, servidor público, nascido aos 08/12/1949, natural de Goiânia/Go, filho de Morhamed Kalled Jabba e Selma Morais de Oliveira, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.* Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, ____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2009.0012.1801-2, tendo como Denunciado: JOSÉ VIEIRA PAIXÃO, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 10/05/1988, natural de Plum/To, filho de Nilde Vieira Paixão, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) *Ante o exposto, reconheço em favor do acusado a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo assim a punibilidade, na forma dos arts. Inciso IV e art. 109, inciso VI, este com redação dada pela Lei nº 7.209/1984, todos do Código Penal. Quanto a Medida Protetiva de Urgência autos nº 2009.0011.8390-1, determino intimação da ofendida para demonstrar interesse em sua continuidade. Silente ou não havendo mais interesse, fazer conclusão para sentença. Quanto aos autos do pedido de liberdade provisória nº 2009.0011.7392-2, arquivem-se, com baixa. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS FINAIS, (arts. 389 a 393 do CPP). Publique-se e registre-se a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP. Intimem-se o acusado e seu procurador, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP) e à pessoa da vítima (art. 21 da Lei nº 11.340/2006). Comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em razão de, por hora deferir os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 1º da Lei 1.060/1950. Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade.* Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado

no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____ *Mariene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2009.0001.4803-7, tendo como Denunciado: LINDOMAR GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido aos 19/04/1981, natural de Natividade/TO, filho de Maria Olinda Gomes, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 386, inciso II, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte ABSOLVO o réu LINDOMAR GOMES DE SOUZA, da acusação de prática do crime descrito no artigo 147, do Código Penal, e da contravenção tipificada no artigo 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publiquem-se, Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, archive-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 24 de Junho de 2010." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 17 de setembro de 2012. Eu, _____ *Mariene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2012.0005.4836-1

Origem: 3ª Vara Cível de Gurupi/TO
Proc n.2011.0010.5173-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Thomas Vieira Nunes
Advogado: Leandro Gomes da Silva, OAB/4298
Procuradores: Centro Oeste Comercio de Lubrificantes Ltda.
Advogado: Renato Tedesco, OAB/MS 9470
Ficam as partes e seus procuradores intimados para audiência de inquirição da testemunha Jorge Michel Alves Hawat, dia 20 de novembro de 2012, às 14:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Carta Precatória n.2012.0004.7933-5

Origem: 2ª Vara cível de Ubá/MG
Requerente: PAF Comércio de Tintas LTDA.
Advogado: Leonardo Rodrigues Furtado de Mendonça, OAB/MG-79.251
Requerido: Fernando Luiz Nunes Apolinário
Advogado: Sandro Nunes Santiago, OAB/MG-79.896
Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de inquirição de Eduardo Rodrigues dia 28 de novembro de 2012, às 15:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos nº. 2012.0004.9918-2 – INTERDIÇÃO

Requerente: Geralda Rosa de Sousa
Advogado: Janay Garcia, OAB/TO- 3959
Requerida: Irene Rosa de Sousa
Fica o advogado da autora intimado para a audiência de interrogatório dia 29 de novembro de 2012, às 15:30 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

Autos nº. 2010.0004.9922-0 – INTERDIÇÃO

Requerente: Geralda Rosa de Sousa
Advogado: Janay Garcia, OAB/TO- 3959
Requerida: Julia Rosa de Sousa
Fica o advogado do autor intimado para a audiência de interrogatório dia 29 de novembro de 2012, às 16:30 horas. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 20090013.1970-6 - Investigação de Paternidade

Requerente: Cleuda Cantuário dos Santos
Advogado: Ana Carolina Venâncio, OAB/TO- 2779
Requerido: Gerson Rodrigues dos Santos
Ficam as partes por sua advogada Dra. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO- 2779 intimadas para comparecerem perante a junta médica do Judiciário com endereço no Edifício do Fórum de Palmas/TO, situado na Avenida Teotônio Segurado, dia **23 de outubro de 2012, às 16:30 horas**, para a perícia no interditando. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.7180-8 Ação Penal

Acusado: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
Vítima: Edimilson Lopes Barbosa
Infração: Art. 302, Caput, da Lei 9.503/97
Advogados: Dr. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão, e Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO e OAB/TO sob nº 2.814, 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO e OAB/TO sob nº 10.680 e 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/TO, sob nº

1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO, sob nº 1998, ambos com escritório profissional na Rua Godofredo Viana nº 715, Centro, na cidade de Imperatriz/MA, INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 24 de setembro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3909-2/0 - Cobrança

Requerente: LUIS DE DEUS FERREIRA GAMA
Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB /TO 4375
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 11 de outubro de 2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2012.0000.3867-3/0 - Cobrança

Requerente: GRACIEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB /TO 4375
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 11 de outubro de 2012, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

Autos nº 2012.0000.3866-5/0 - Cobrança

Requerente: VALDINA ALVES DE SOUZA Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB
Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB /TO 4375
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
TERMO DE OCORRENCIA: Fica designado o dia 11 de outubro de 2012, às 15:15 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 11 de setembro de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de B. Resende. Conciliadora.

PARANÁ

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.7359-2 9 (Nº ANTIGO 11/1991)

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico
Requerente: Francisco Pimenta de Casto
Advogado: Dr. Carlos Alberto L. Bueno OAB/SP 52.321
Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
Requerido: Ulrico Costa e Luiz Maia Leite
Requerido: Luiz Maia Leite e sua mulher
Advogado: Dr. Francisco Mascarenhas OAB/GO 625
Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza OAB/TO 311
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, reconheço a ocorrência da **prescrição** da pretensão de nulidade do registro imobiliário, INDEFIRO A EXORDIAL, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, 219, § 5º, e 295, inciso IV, todos do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 22 de agosto de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0001.8802-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Adenil Francisco da Cunha
Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva OAB/GO 30.154
Advogado: Dr. Élcio Caetano Rosa Silva OAB/GO 6.571
Requerido: Banco BFB Leasing – Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Dr. MARCOS André Cordeiro dos Santos e outros
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR): Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 17 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: Contestação de fls. 85/105.

Autos nº 2010.0009.3043-0 (nº antigo 07/2006)

Ação: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar e Cominação de Multa Pecuniária
Requerente: Anita Alves Varanda
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171B
Requerido: Noé Carneiro da Silva
Requerido: Cassimiro Bispo e Souza
Requerido: Jacinto Bispo de Souza
Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259 A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo no efeito devolutivo (art. 520, VII) do CPC. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Paranã, 31/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2011.0010.6159-0 – AÇÃO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (DNP/TO)

Requerente: DNP/TO
Requerente: Robson Antônio Guimarães
Advogado: Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 4540
INTIMAÇÃO do Advogado Roberto Rodrigues de Cerqueira do DESPACHO: Intime-se o solicitante, por meio do advogado indicado na procuração de fls. 19, para juntar os originais da petição e procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Paranã, 10 de

julho de 2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. . Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2010.0006.0817-1 (nº anterior 0564/1995)

Ação: Demarcatória

Requerente: Alcione Salomé

Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé

Requerente: José de Lima Salomé

Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9605

Requerido: José Abílio Dias do Nascimento e Outros

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vistas, ainda, que as ações de atentado autuada sob o nº 201000060821-0/0 e cautelar autuada sog o nº 201000060819-8/0 serem conexas á presente ação e, portanto, terem perdido o seu objeto com o julgamento da presente, EXTINGO OS FEITOS DA AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO nº 201000060821-0/0 E DA AÇÃO CAUTELAR nº 201000060819-8/0 SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil. Condeno os autores em custas e honorários de advogado que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Junte-se cópias da presente sentença aos autos das ações cautelares mencionadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 22 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012. 0002.7787-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322

Requerido: Alicério Luiz Corrêa

Advogado: Dr. Paulo Rocha Junior OAB/GO 8.248

Advogado: Dr. Márcio Andre Luiz Ferreira OAB/GO

INTIMAÇÃO: DICISÃO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Intime-se. Cumpra-se. Parana (TO), 05 de julho de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: Contestação de fls. 52/59.

Autos nº 2010.0011. 2669-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Jowil Com. De Sucatas Ltda.

Advogado: Roberto Tadeu Rubini - OAB/SP 131876

Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A OAB/GO 21470

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno os requerentes em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana (TO), 24 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.9381-8 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Maria Yasue Morissugui

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB– OAB/TO 3.975 A – OAB/SP 242922 e Carlos Aparecido de Araújo – OAB/GO 22.683 A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 14 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7650-8– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Janaína Artes da Silva Ferreira

Advogado: Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO 29480

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7647-8– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Nely Bispo Araújo

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.00111.7651-6– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Marizete Pereira da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50, por se tratar de parte beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.00111.7654-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Fabiana Pereira Neres Gonçalves

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a autarquia requerida a pagar à demandante o benefício do salário-maternidade, base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas 43 e 148, do STJ, aplicando-se os índices legais de correção. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os juros moratórios devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.00111.7649-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Kariny José da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a autarquia requerida a pagar à demandante o benefício do salário-maternidade, base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas 43 e 148, do STJ, aplicando-se os índices legais de correção. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os juros moratórios devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6213-8 – AÇÃO REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Maria Joana Oliveira Gomes

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0006.4623-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Maria Domingas Ferreira dos Santos

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a autarquia requerida a pagar à demandante o benefício do salário-maternidade, base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas 43 e 148, do STJ, aplicando-se os índices legais de correção. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os juros moratórios devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parana, 17 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0001.0819-3 - AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: Teodoro Pereira Dias

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito da companheira do autor, **LÍVIA CARVALHO DOS SANTOS**, a **TEODORO PEREIRA DIAS**,

desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei n.º 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 17 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0001.0486-4 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Aurelinda Nunes de Jesus
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do companheiro da autora, **VENERANDO FRANCISCO QUIRINO**, a **AURELINDA NUNES DE JESUS**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei n.º 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quanto às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 14 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0004.2382-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Tereza da Costa Borges
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do companheiro da autora, **JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA**, a **TEREZA DA COSTA BORGES**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei n.º 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando os efeitos da tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determino a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 14 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0008.1172-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Valdivino Silva Braga
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, reconheço a ocorrência de coisa julgada e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, bem assim das custas processuais, suspensa a cobrança de ambas as parcelas, na forma do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 17 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3650-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Madalena Nunes da Conceição
Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a autarquia requerida a pagar à demandante o benefício do salário-maternidade, base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n.º 6.899/81, e das Súmulas 43 e 148, do STJ, aplicando-se os índices legais de correção. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os juros moratórios devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 16 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3633-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Otalina Maria de Jesus
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128- A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do companheiro da autora, **COSMO EVANGELISTA DA SILVA**, a **OTALINA MARIA DE JESUS**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei n.º 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determinando a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 21 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3635-7 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Ricaldina Pereira da Costa
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128- A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do companheiro da autora, **VALDEMAR JOSÉ RODRIGUES**, a **RICALDINA PEREIRA DE SOUZA**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei n.º 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10% (dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determinando a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 21 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7679-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Neide Santana Luiz da Cunha
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a autarquia requerida a pagar à demandante o benefício do salário-maternidade, base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidas monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas 43 e 148, do STJ, aplicando-se os índices legais de correção. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os juros moratórios devem ser fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 21 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9744-1 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Rubiane e Renifábio da Silva Pereira, Rep. por Neusa Gomes Bispo
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128- A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e EXTIN GO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** a conceder **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do óbito do genitor dos autores, **INÁCIO PEREIRA DA CRUZ**, a **RUBIANE DA SILVA PEREIRA e RENIFÁCIO DA SILVA PEREIRA**, desde a data do aforamento da presente ação. No que diz respeito à correção monetária, devem ser observado os índices da aplicação da Lei nº 6899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida, conforme jurisprudência desta corte no STJ. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma única vez e corrigidas monetariamente, nos termos da Lei. Os juros de mora ficam fixados em 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação, devendo fluir da citação, quando às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Os honorários advocatícios devem ser mantidos em 10%(dez por cento) devendo incidir, entretanto, somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e com a nova redação da Súmula 111/STJ, nos moldes da jurisprudência deste Tribunal. Determino a implantação imediata do benefício, antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (artigo 520, inciso II, do CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento, determinando a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas (Estado do Tocantins), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício de pensão por morte ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, somente se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 14 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2097.0008.5629-5/0 – JECC

Ação: Execução de Sentença
Requerente: Carlos Magno Sales dos Reis
Advogado: Helisnatan Soares Cruz - OAB – TO – 1485
Requerido: Erico Becker Neto
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 76: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que o exequente indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0001.6251-3/0 – JECC

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: José Domingues da Fonseca
Advogado: Ailton Arias - OAB – TO – 1836
Requerido: Acrisio Vanderlei Costa
Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública – OAB – TO 250-A
Despacho nº 38: "Intimem-se para apresentar memoriais em 05(cinco) dias. P A 06/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0002.1698-2/0 – JECC

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: José Domingues da Fonseca
Advogado: Ailton Arias - OAB – TO – 1836
Requerido: Acrisio Vanderlei Costa
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906
Despacho nº 37: "Em face da conexão deste com os autos nº 2007.0001.6251-3/0 e que encontra-se moduro o feito para julgamento de mérito intimem-se as partes para apresentar memoriais em 05(cinco) dias. Após, cls para sentença. 06/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".
Em face de erro de digitação na matéria enviada para publicação dia 12/9/2012, protocolo nº 313137, faço a retificação.

AUTOS Nº.: 2009.0002.5720-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Marilza Yoshitomi
Advogado: S/Advogado
Requerida: Creuza Lima da Silva
Advogado: S/Advogado
Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, II, III e VI c/a artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do

mérito. Sem custas, devido ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0010.3296-6/0 – JECC

Ação: Execução Forçada
Requerente: Florisval Gomes da Silva
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO – 3138
Requerido: Walto Alves da Silva
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 108: "Considerando o pedido de fls. 29 determino que o requerente justifique porque quer os cheques já que esse juízo já deliberou pela execução em folha mormente pelo qual os títulos devem ser entregues ao requerido pelo lógico do direito. Prazo: 02 dias. Em caso de inércia, desde já determino arquivamento do feito. PA 13/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0001.2033-0/0 – JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Ilo Bihain
Advogado: Ailton Arias - OAB – TO – 1836
Requerido: Hermano Parente dos Santos
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto– OAB – TO 906
Despacho nº 248: "Intimem-se a parte exequente do Juizado Especial que indique bens em 72 horas para executar a presente parte executada, sob pena de extinção e em conformidade com o artigo 53§ 4º da LJE. Cumpra-se. Em 29/5/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0009.6197-3/0 – JECC

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Horlando Oliveira Branquinho
Advogado: José Pereira de Brito - OAB – TO – 151
Requerido: Empresas Brasileiras de Telecomunicações - Embratel
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano– OAB – TO 2.040
Decisão nº 03: "Defiro em partes o pedido de fls. 57/64 para que o requerido pague o valor da multa de R\$ 2.500,00, pois fez o depósito em comarca diversa e apesar de alegar que a autora não forneceu a conta corrente, não foi essa alegação ensejo de acordo conforme fls. 29. O reclamado não pode promover defesa em favor de sua própria torpeza (venire contra jactum proprium). Em relação as demais despesas acolho a argumentação do reclamado por ausência de provas. A contadoria para atualização da dívida da multa, a contar da data audiência. Intimem-se. 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0008.4147-0/0 – JECC

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Eletro Comercio e Serviço de Produtos Eletrônicos LTDA
Advogado: Fredson Alves de Souza - OAB – TO – 4433
Requerido: Sansug Eletrônica da Amazônia LDTA
Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB – TO 3.683-B
Despacho: "Recolher custas e taxas judiciais. Após cls. Pedro Afonso 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0005.8477-0/0 – JECC

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Marcone Barbosa Ribeiro
Advogado: José Pereira de Brito - OAB – TO – 151
Requerido: Banco do Brasil
Advogado: Mario Cesar de Almeida Rosa – OAB – TO 3659-A
Decisão nº 02: "Indefiro o pedido de fls. 49 em face da falta de precisão legal, considerando que o pagamento de honorários advocatícios e multa são cabíveis nos estreitos limites do artigo. 42 c/c art. 54 p. único bem como não houver Trabalho do advogado no recurso de embargos. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. PA 06/06/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0008.5626-0/0 – JECC

Ação: Execução
Requerente: Zacarias Alves Bezerra
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB – TO – 906
Requerido: Salvador Pinheiro
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 56: "Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BANCENJUD e indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0012.4679-4/0 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Deodaldo Ribeiro de Oliveira
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco - OAB – TO – 4375
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVT
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 99: "Indique o rito que pretende com a ação, pois não existe processo no juizado com pagamento de custas. Defina-se e junte se for o caso do rito ordinário a certidão exigida pela Lei Assistência judiciária. Emenda: 10 dias. Pedro Afonso 17/5/2012(a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

RETIFICAÇÃO

Em face de erro de digitação na matéria enviada para publicação de matéria no Diário da Justiça, faço a retificação.

AUTOS Nº.: 2009.0012.4401-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Maria da Paz Pinheiro de Sousa
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Executado: Aldecy Barbosa da Silva

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, II, III e VI c/a artigo 300 § 4º, e 598 e 794 ambos do CPC, julgo a presente execução cível do juizado. Sem custas, devido ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

Em face de erro de digitação na matéria enviada para publicação dia 12/9/2012, protocolo nº 313227, faço a retificação.

AUTOS Nº: 2008.0004.2185-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138

Requerida: Maria Aparecida Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.9116-5 – COBRANÇA

Requerente: ZULEIDE LOPES PUGAS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Defiro o requerimento de fls. 34. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso, 15 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito." REQUERIMENTO DE FLS. 34: "Desta feita, o Ministério Público manifesta pela intimação da requerente para emendar a inicial incluindo os filhos menores no pólo ativa da presente ação, bem como para representá-los. Pedro Afonso, 18 de junho de 2009. Ass) Ricardo Alves Peres – Promotor de Justiça."

AUTOS Nº 2010.0003.3713-5 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807 -B

Requerido: DOMINGOS JAIR DO NASCIMENTO E ANA NEUFRIEV DO NASCIMENTO

Advogado: MARCELO RAVAZIO – OAB/RS 51.625

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução, com base no inciso I do art. 794 do CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795 do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo... Pedro Afonso, 26 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.0344-4 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K. C. DE S. rep. p/ RAQUEL CARDOSO DE SOUSA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: GERALDO BENEDETTI na pessoa da Representante do Espólio MARIA ELI MISSIU BENEDETTI

Advogado: MARCELO RAVAZIO – OAB/RS 51.625

DESPACHO – INTIMAÇÃO: Designo audiência para abertura do exame de DNA para o dia 10/10/2012 às 17:30... Pedro Afonso, 28 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.7931-5 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: RAIMUNDO ALVES TAVARES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: MARLENE RODRIGUES SANTANA

AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – "Redesigno nova audiência para o dia 03/10/2012 às 16:00 horas. Intimem-se. Ass) Lucia Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), LINO ARAÚJO BORGES, vulgo "Liu", brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 10/05/1990, natural de Porto Nacional/TO, RG. 5212813 SSP/GO, filho de José Leandro Borges e Militina Lopes de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia e CITADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal nº 2012.0000.0778-6/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único III do CPB. Tudo conforme despacho exarado às fls. 26/27 a seguir: Vistos, Cite-se via edital prazo 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente edital, cuja 2ª via, fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe,

Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (2.012). Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária o digitei. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) BALTAZAR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, carvoeiro, carpinteiro, nascido aos 14/03/1962, natural de Porangatu/GO, RG. 001468121 SSP/MS, filho de Lázaro Paulino de Andrade e Ana Raimunda de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia e CITADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal nº 2012.0000.0686-0/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/2003. Tudo conforme despacho exarado às fls. 44/45 a seguir: Vistos,... Cite-se via edital prazo 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (2.012). Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) ALEXANDRO LIMA DA LUZ, vulgo "Alessandro" brasileiro, convivente, carpinteiro, nascido aos 05/01/1989, natural de Almas/TO, filho de Almiro Avelino da Luz e Maria da Conceição Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia e CITADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal nº 2011.0010.9816-7/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 155 parágrafo 4º, inciso II do CPB. Tudo conforme despacho exarado às fls. 29/29 a seguir: Vistos,... Cite-se via edital prazo 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente edital, cuja 2ª via fica, afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (2.012). Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária o digitei.

DITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) SEBASTIÃO FRANÇA BARROS, brasileiro, amasiado, vibradorista, aproximadamente com 46 anos de idade, filho de João Borges dos Santos e Tereza França Barros, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia e CITADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal nº 2011.0011.8704-6/0 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 213 caput do CP, c.c artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90). Tudo conforme despacho exarado às fls. 43/44 a seguir: Vistos, Cite-se via edital prazo 15 (quinze) dias, se o réu estiver em local incerto e não sabido. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente edital, cuja 2ª via fica afixado, no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze (2.012). Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária o digitei.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 1.114-2003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087

Executado: VICENTE LOPES DA SILVA

Advogados: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA- OAB/TO nº 436

Intimação do Despacho de fls.61: Vistos, "Considerando que ao realizar a consulta à ordem de bloqueio de fls. 58, foi localizado numerário irrisório na conta da parte executada, pelo qual, procedi ao desbloqueio do mesmo- fls. 60. Determino seja aberta vista dos autos ao exequente para indicação de bem (s) passível(s) de penhora, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III c/c art.265, § 5º, todos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 13 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0000.0072-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: IARA FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

Intimação do Despacho de fls.61: Vistos, "Considerando que ao realizar a consulta à ordem de bloqueio de fls. 52, foi localizado numerário irrisório na conta da parte executada, pelo qual, procedi ao desbloqueio do mesmo- fls. 53/54. Determino seja aberta vista dos autos ao exequente para indicação de bem (s) passível(s) de penhora, ou requerer o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe -TO, 13 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2006.0004.5438-9/0

AÇÃO: DEMARCATÓRIA

Requerentes: MANOEL FERRAZ DO VALE FILHO e Outros

Advogados: Drs. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO nº 1.552-A e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – OAB/TO nº 2.043-A

Confrontantes: CLÁUDIO MARCHETTI e outros

Advogados: Drs. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B e GILMARA DA PENHA ARAÚJO – OAB/TO nº 3.289

Confrontantes: ALESIO MATTE e FRANCINE DE CASTRO ROSSETO

Advogados: Drs. VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244, e IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B

Ficam as partes INTIMADAS para se manifestarem no prazo de 10(dez) dias, sob pena de ser considerada aceita a proposta dos honorários periciais de fls. 226 a ser suportados pelas respectivas partes conforme despacho de fls. 208,; R\$20.000,00 para mediação das áreas do Sr. Manoel Ferraz; R\$18.000,00 para medição das áreas de Cláudio Marchetti e outros; R\$8.000,00 para medição da área de Alesio Matte; R\$12.000,00 para medição da área de Francine de Castro Rosseto. Ficam ainda INTIMADOS de que 50%(cinquenta por cento) do valor deverá ser efetuada no início dos trabalhos e o restante no final, com a entrega dos trabalhos.

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 009/2012 – GJ**

O Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, II, "c", c/c no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO os fatos noticiados na informação prestada pela Escrivã da 1ª Vara Criminal – Rosângela Alves de Moraes Santos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apuração dos fatos noticiados.

Art.2º Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: Wbiratan Pereira Ribeiro, matrícula 239540, Rodrigo Avelino de Paula, matrícula 352521 e Francisca Rodrigues Pinto Duarte, matrícula 11974 para, sobre a Presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes na informação acima referida.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, §3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL**, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e doze (2012).

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 048/2012 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Correição Geral Ordinária – Ano 2012, bem como os autos de Pedido de Providências nº 2288/12, relatando possíveis faltas pela Oficiala B.B.C – Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte do Carmo / TO, Comarca de Porto Nacional / TO;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da conclusão dos autos à Comissão Processante, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos de Providências Administrativas nº 2288/12.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 047/2012 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Correição Geral Ordinária – Ano 2012, bem como os autos de Pedido de Providências nº 2287/12, relatando possíveis faltas pela Oficiala O.S.A – Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Fátima / TO, Comarca de Porto Nacional / TO;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **EDILIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **SILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **FABIANA DRUDI COSTA FLORES**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da conclusão dos autos à Comissão Processante, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos de Providências Administrativas nº 2287/12.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 046/2012 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o ofício nº. 001/2011 da lavra da advogada Silvana de Sousa Alves – OAB / GO 24.778, relatando possíveis faltas pelos servidores lotados no cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **NIELY TALLES TAVARES DE SA**, Contador/Distribuidor, para presidir a Sindicância, **CELIA MARIA CARVALHO GODINHO**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **EDILIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da conclusão dos autos à Comissão Processante, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos de Providências Administrativas nº 2255/11.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos treze (13) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 661/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01.AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4773 – 7 (6718/2002) – NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Procurador (A): DR. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/TO: 232.390 e Dr. THIAGO STUQUE FREITAS. OAB/SP: 269.049.

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS.

Procurador: Dr. JAMES DE PAULA TOLEDO. OAB/SP: 108.466 e DR. JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES. OAB/ SP. 108.466.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 449/451: "Diante do exposto, julgo prejudicada o pedido de folha 445, pelo que revogo o item II da deliberação de folha 337. Designo audiência em continuação para instrução neste Juízo, para o dia 22/10/2012, às 15h00min. Convoquem – se as testemunhas residentes neste Foro eventualmente indicadas pelas partes de forma superveniente. Quanto à testemunha Raimundo Rodrigues Lima (fl. 319), deverá comparecer independentemente de intimação por insuficiência de endereço. Se houver interesse da parte arrolante na convocação, deverá complementar o endereço atempadamente com o pagamento da respectiva locomoção, se o caso e sob pena de acato como desistência no particular. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0518-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): DR. MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA OAB/TO 4.047
Requerido: HOSPITAL ALVORADA LTDA.

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 51/54: "...Diante do exposto pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerça(m) a execução fiscal." Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9701-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO

Advogado(a): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336-B

Requerido: EGÍDIO DE OLIVEIRA MORENO

Advogado(a): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348-B

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 26/28:

"...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 20% (vinte por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243843, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte embargante com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo. A sentença que rejeita ou julga improcedentes os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário STJ – Resp 1107662)." Transitada em julgado, transla-se cópia desta sentença aos autos da execução, mediante certificação e arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4219-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZINETE ALVES DA SILVA

Advogado(a): DR. MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2.587

Requerido: MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 69/72:

"...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado nos artigos 3º, 6º e 267, VI do Código de Processo Civil. Deferida a assistência judiciária (f.28), sem custas. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador, considerando o motivo da extinção e cláusula 3 da folha 64." P.R.I., e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3631-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ILDILENE BATISTA DA SILVA

Advogado(a): DRª. IDÉ REGINA DE PAULA

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS

Advogado(a): DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1.336-B

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 75/78:

"...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno a parte requerida ao pagamento do FGTS durante o período de atividade da autora, observada a prescrição quinquenal e incidência de juros e correção monetária na forma da lei (art. 1-F da Lei 9.494/97). Arcará a parte demandada com as custas e honorários, pelo que fixo estes em 10% sobre o valor da causa. Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º." P.R.I., com ciência também ao Ministério Público. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1053-1-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUCAS FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Defensor(a) Público: DR. ARTHUR L.P. MARQUES

Requerido: ROSANA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(a): RICARDO AYRES DE CARVALHO OAB/TO 2.280 E RODRIGO DE CARVALHO AYRES OAB/TO 4.783

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 72/73:

"...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, V do Código de Processo Civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Sem custas porque a parte autora é assistida pela Defensoria Pública. Havendo extinção de ofício e não por suscitação, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador(a)." P.R.I., com ciência também ao Ministério Público. Havendo

trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6913-7/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ROSANA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(a): DR. RODRIGO DE CARVALHO AYRES OAB/TO 4.783

Requerido: LUCAS FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 10/11:

"...Diante do exposto, com fulcro no artigo 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade." P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6792-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110

Requerido: CLÁUDIO DESIDÉRIO SILVA

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 57:

"...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários." P.R.I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7837-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM TUTELA ANTECIPADA in limine litis in inaudita altera pars C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Requerente: METON BORGES DE SOUSA

Advogado(a): DR. THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.804 E OAB/PA 13.211

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a) do Estado: AGRIPINA MOREIRA

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 117/120:

"...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Considerando a gratuidade deferida na folha 51, a execução ficará condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12)." P.R.I. e se transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 23 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9636-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Procurador Federal: DR. VICTOR HUGO CALDEIRA TEODORO

Requerido: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 30/31:

"...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente a ressalva no requerimento de extinção e o princípio da causalidade (STJ – Resp 540287), condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários, pelo que fixo estes em 10% sobre o valor da quitação noticiada na folha 24." Publique-se e registre-se como de praxe. Ciência à parte exequente mediante vista. Intime-se a parte executada a respeito da sentença, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação alusiva à sucumbência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0169-2/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SEBASTIANA LOURENÇO DE SOUSA

Advogado: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3.191

Requerido: MARIA ZOREIDE BRITO MAIA

Advogado(a): DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1.308

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 87/90:

"...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Considerando a gratuidade deferida na folha 24, a execução ficará condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12)" P.R.I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9597-4 – Embargos de Terceiros

Requerente: Maria Jose Silva Bandeira

Requerido: Distribuidora Farmacêutica Panarello LTDA

Advogado: Marison de Araujo Rocha OAB/TO 1336

Despacho: Diga o requerido. Fl. 173. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.9896-6 – Cobrança

Requerente: Victor Gabriel Azevedo da Silva
 Requerido: Bradesco Seguro S/A
 Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678 A
 Despacho: "Diga o executado. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.5492-3 – Reintegração de Posse

Requerente: Jose Tarcisio de Melo
 Requerente: Scarlath Vitoria de Melo
 Advogado: Adelio Alves Moura OAB/GO 3531
 Requerido: Darci Garcia da Rocha e Outros
 Advogado: Sem Advogado Constituído
 Despacho: "1- Defiro o diferimento ao pagamento das custas e taxa judiciária. 2- Trata-se de posse velha, não cabendo favor em liminar. A aceitar o pedido do primeiro autor, estar-se-ia beneficiando o maior que foi desidioso. 3 – Nada de novo ocorreu e, a permanecer a situação atual, nenhum prejuízo irreparável poderá ocorrer. 4 – Indefero, pois, a liminar. 5 – Citem-se como postulado. 6 – Dê-se ciência ao CRI local da existência desta ação. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0012.6434-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: FELLIPE BRASIL PEREIRA
 Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876
 Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE
 Advogado: TÂNIA VAINSENER – OAB/PR 20.124 E THIAGO PESSOA ROCHA – OAB/PE 29.650
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.3758-5 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ERMITA APOLINÁRIO DE CERQUEIRA
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.2034-8 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.4656-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DIEGO SOARES
 Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: CIRSIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19937 E ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB/CE 21801
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8473-5 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: KLAITON CARVALHO SANTOS
 Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 11/12/2012, às 16:30 horas. Intimem-se. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0003.3270-9/0**

Prot.Int. n.º: 10.753/12
 Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Restrição Cadastral
 Reclamante: Giovane Barboza do Nascimento
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228
 Reclamada: BV Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A
 SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO, no valor de R\$ 16.324,85 (dezesseis mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), contrato de financiamento nº 103001503, objeto de protesto às fls. 19, eis que a liquidação da total do contrato se deu mediante a entrega do veículo, conforme Termo de Entrega Amigável e Quitação de Contrato de fls. 18. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes e DAR BAIXA no protesto, referente ao débito, fls. 19, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação da sentença, INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, (tutela antecipada), sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos

honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 5 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4475-6

Protocolo Interno: 10.094/11
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: ANCORA GARAGEM NAUTICA
 Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242
 Requerido: JOCI NUNES DE ALMEIDA
 Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO:1710
 DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso, não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0003.3272-5

Protocolo Interno: 10.754/12
 Ação: RESILIÇÃO CONTRATUAL
 Requerente: DROGARIA DINIZ LTDA-ME
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO:3191
 Requerido: DISTRIBUIDORA JABULANI LTDA
 Procurador: DR(A) AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242
 DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3238-5

Protocolo Interno: 10.718/12
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: HELIO JUNIO DE ABREU
 Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348
 Requerido: RUBENS ALVES COELHO
 Procurador: DR(A) HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
 DESPACHO:..Intime-se o exequente da contra/contra-proposta. Prazo para resposta: 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3450-7

Protocolo Interno: 10.946/12
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: VILMA RODRIGUES BARBOSA
 Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
 Requerido: MAIKON EDUARDO MANTELLI
 DESPACHO:..Desentranhem-se os documentos de fls. 14/24, e os restitua a exequente por conter sigilo bancário. Houve equívoco da exequente, pois deverá juntar o contrato original, nos termos do despacho de fls. 9. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0003.3295-4

Protocolo Interno: 10.774/12
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
 Requerente: VALDOMIRO RABELO
 Procurador: DR(A). PRISCILA G. RABELO VILELA-OAB/SP: 317.379
 Requerido: PRIME AGROINDUSTRIAL LTDA-ME
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0003.3297-0

Protocolo Interno: 10.776/12
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO
 Requerente: VALDOMIRO RABELO
 Procurador: DR(A). PRISCILA G. RABELO VILELA-OAB/SP: 317.379
 Requerido: PRIME AGROINDUSTRIAL LTDA-ME
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3225-3

Protocolo Interno: 10.705/12
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA- EPP
 Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A
 Requerido: MARIA DA PENHA DOS SANTOS GOMES
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo n.º: 2012.0003.3255-5/0

Prot.Int. n.º: 10.738/12
 Reclamação: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Rita Gomes de Melo
 Def. Públ.: Dr. Fabrício Barros Akitaya
 Reclamada: Banco BMG S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo

contrato de empréstimo nº 212872445, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 30/36 - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.561,60 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de janeiro a agosto de 2012, no valor de R\$ 160,10 (cento e sessenta reais e dez centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 38/40, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário do (a) reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencimento o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3198-2/0

Prot. Int. n.º: 10.678/12

Reclamação: Ação Indenizatória c/c Repetição de Indébito

Reclamante: Geni Araújo da Silva

Advogada: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1.821

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a reclamada ao pagamento do R\$ 323,80 (trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao desconto indevido do empréstimo no mês de abril de 2011, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cancelamento de conta bancária, pois não constam provas suficientes de que a conta corrente pertence à pessoa da reclamante, qual o estabelecimento bancário responsável pela alegada conta corrente e/ou que se encontra em status ativo. - DEIXO DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA do questionado contrato de empréstimo, eis que não consta pedido final neste sentido. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 12 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3282-2

Protocolo Interno: 10.761/12

Ação: COBRANÇA

Requerente: PORTAL DAS CONSTRUÇÕES

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: ROGÉLIO GOMES DOS SANTOS

Procurador: DR(A)RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

DESPACHO:..Acolho a justificativa, porém não é possível das continuidade ao processo, pois foi extinto por sentença. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. Dispensar o recolhimento das custas. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3486-8

Protocolo Interno: 10+983/12

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAS

Requerente: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). MARCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: BANCO BGN

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2012, às 16:15 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5143-2

Protocolo Interno: 10.530/12

Ação:DECLARATÓRIA DE NULIDADE JURÍDICA

Requerente: MARIA LOPES RODRIGUES

Procurador: DR(A). FERNANDO BORGES E SILVA-OAB/TO: 1379

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Intime-se a reclamante para efetuar a retirada do alvará judicial, afim de efetuar o levantamento do valor bloqueado judicialmente. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5165-3/0

Prot.Int. nº: 10.552/12

Natureza: Embargos à Execução

Reclamante: Eugênio César Batista Moura

Advogada: Doutora Dannyela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236

Reclamada: TNL PCS S.A

Advogadas: Doutora Jakeline Moraes de Oliveira – OAB-TO nº 1.634 e Doutor Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB-TO nº 69 e Doutor Danilo Bezerra de Castro – OAB-TO nº 4.781

DESPACHO:..Intime-se a reclamada para efetuar a retirada do alvará judicial, afim de efetuar o levantamento do valor bloqueado judicialmente... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.9425-3/0- AÇÃO:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Leciene Pereira Caria

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO nº 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO nº 4050

INTIMAÇÃO aos advogados da sentença: (...) Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5(cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012.

AUTOS: 2011.0008.7984-0/0- AÇÃO:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Damásio Nunes da Silva

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO nº 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO nº 4050

INTIMAÇÃO aos advogados da sentença: (...) Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5(cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012.

AUTOS N.º : 2011.0001.8534-1/0 - AÇÃO: ANULATÓRIA

Requerente: Sebastião Pereira Lima

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

Requerido: Gerson Pereira Lima

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-a

FINALIDADE: intimação do despacho: "I – Diga o autor se ainda tem interesse na demanda, em 5 dias. II. Em caso positivo, manifeste-se sobre a contestação e documentos trazidos pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). III. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012".

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

AUTOS N.º : 2011.0007.5025-1/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Morcizo Vilela Alves

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "I - A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **ANÉZIO VIANE DE MIRANDA**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. II - As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüídio (CPC, art. 421, § 1º). III - Designo o **dia 8 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas**, para realização do exame. IV - Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do expert. V - Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por via eletrônica ou remessa dos autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0004.6316-1/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Ivani Mármori dos Santos

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS.97 "...Por isto SUSPENDO o presente feito *sine die* ou até que a parte credora indique algum bem passível de penhora. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012".

AUTOS N.º: 2012.0002.2924-0/0 – AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Carolina de Souza Santos

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

Requerido: Juiz Cível da Comarca de Taguatinga - TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 18. "Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atender o pedido do Ministério Público à fl. 16. As testemunhas poderão fazer a confirmação através de declaração com firma reconhecida. Atendida a determinação acima, conclusos. Taguatinga/TO 15 de setembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0003.0123-6/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Nestor Luis Baião
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 80/81. "Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual (CPC, 267, VI). Honorários advocatícios indevidos por ausência de causalidade entre o processo e a negativa de concessão do benefício. Sem custas, eis que a parte goza dos benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 17 de setembro de 2012.

AUTOS N.º: 2008.0007.0086-6/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Felipe Cristomo Barbosa
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "Recebo o recurso de apelação da Autora, no duplo efeito. Vista ao INSS para as contrarrazões. Após, remeta-se o feito ao TRF/1.ª Região. Intime-se. Tag, 17 setembro de 2012".

AUTOS N.º : 2008.0009.3251-1/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Dalto Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "I - A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **ANÉZIO VIANEI DE MIRANDA**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. II - As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinqüidécimo (CPC, art. 421, § 1º). III - Designo o **dia 8 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas**, para realização do exame. IV - Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. V - Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por via eletrônica ou remessa dos autos. Intimem-se. Taguatinga /TO, 15 de setembro de 2012".

AUTOS N.º: 2012.0003.2474-9 /0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Leonardo do Couto Santos Filho
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO n.º 1.858
 Requerido: Rosario da Cunha Neto
 Advogado: Não Cosntituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 19. "Sobre o bloqueio efetuado, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após Fazer Conclusão. Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2012."

AUTOS N.º : 2011.0008.4012-9/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Acilene Lima Teixeira
 Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga/TO
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
 FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45-110, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º : 2011.0008.9424-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Vanusia Pereira de Sousa
 Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga/TO
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
 FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42-107, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º : 2011.0008.8003-1/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Emerson Batista Nogueira da Silva
 Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga/TO
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
 FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42-107, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º : 2011.0008.8001-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Adenilton Chaves de Oliveira
 Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2.350
 Reclamado: Município de Taguatinga/TO
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO – 4050

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 50-117, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0011.5792-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: RICARDO URCINO DE OLIVEIRA
 Advogado: WALTER CARDOZO FERREIRA - OAB/TO SOB N.º 617

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do sentenciado para tomar ciência da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR RICARDO URCINO DE OLIVEIRA** como incurso nas sanções do artigo 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, *caput*, da citada Lei Material. 1. Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. Não se encontram descritos nos autos fatos que desabonem a conduta social do Réu; 4. A personalidade do réu não pode ser objeto de análise e valoração, face à ausência de subsídios colhidos durante a instrução; 5. O motivo do delito se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade; 6. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, nada a ser valorado; 7. O prejuízo encontra-se ínsito ao tipo, eis que atingida a saúde pública (objeto jurídico); 8. Não há comportamento da vítima a ser individualizado. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem observadas. Todavia, conforme salientado, encontra-se presente uma causa de diminuição (artigo 33, § 4º, lei n. 11.343/2006), em razão da qual diminuo a pena na fração de 2/3. Assim sendo, passo a dosar a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Não há causas de aumento de pena a serem analisadas, deste modo, **torno definitiva a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa**. O Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto (HC 103311/PR, STF, Relator Min. Luiz Fux, 07.06.2011). Nessa senda, conforme consignado no bojo desta decisão, com amparo no artigo 44 do Código Penal, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Ao Juízo da Execução – que será o próprio sentenciante – após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar as condições em que a pena será cumprida. Haja vista ser o crime praticado pelo condenado de perigo abstrato, que atinge à coletividade, deixo de arbitrar valor mínimo de indenização. Por ser o Réu beneficiário da assistência judiciária, deixo de condená-lo nas custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal; 3. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, III, da Constituição Federal. 4. Percebo que fora apreendido e está depositada no Cartório Criminal a quantia de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), conforme certidão constante de fls. 32-IP. Desta feita, em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório, intime a defesa a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem ser a quantia apreendida fruto de atividade lícita do acusado, sob pena de ser revertida à União (artigo 63 § 1º da Lei n. 11.343/2006). Depois desta manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Após cls para decisão. 5. Abram-se os autos de execução penal e façam-nos conclusos para se designar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Depois de transitado em julgado esta sentença e cumpridas as providências ordenadas, **ARQUIVEM-SE**. Taguatinga, 17 de abril de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal".

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a(s) acusada(s) **LEILA CAETANO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 24.01.1988, filha de Wellington Carlos Alves e Sírriaca Caetano dos Santos, a qual foi denunciada nas penas do artigo 331, do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2012.0003.2475-7/0 e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica a acusada **CITADA** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citada, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012) Eu,.....Escrivã/Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **RAFAEL ARAÚJO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 20/06/1990, natural de

Taguatinga-TO, filho de Valdivino Araújo Oliveira e Édina Borges dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do artigo 213 c.c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal (redação anterior à Lei 12.015 de 07/08/2009) c.c artigo 9º da Lei 8072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0012.3212-2/0 e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012) Eu,....., Escrivã/Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto- Juiz de Direito.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.0093-9

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: José Luzio Gonçalves dos Anjos

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

REQUERIDO: Cimplicio Gonçalves dos Anjos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.31-v: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas e honorários, eis que a parte litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.2471-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Leonardo do Couto Santos Filho

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto S. Filho – OAB/TO 1858

EXECUTADO: Antônio Carlos da Costa Torres

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.19-v: " Por isto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas ou honorários. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2010.0012.1661-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: Banco Matone S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA Nº15.664

EXECUTADO: Valmir Lino de Jesus

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.58-v: " Por isso, DECLARO EXTINTO, o processo (CPC, 267, VI). Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 413/2002

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO Nº1857

EXECUTADO: Getúlio Silva Rodrigues e Enilson de Almeida Martins

ADVOGADO: Dr. Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO 617

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.105-v: " Por isso, DECLARO EXTINTO, o processo em face do pagamento do débito (CPC, 794,I). Sem custas ou honorários. Levante-se a penhora, se houver. Arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2011.0004.1344-1

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Maria Teles Cardoso

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.46-v: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao Autor o pagamento das custas finais, da quais está isento por força da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao INSS para implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 7 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.5442-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

EMBARGADO: Manoel Braz de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Osvaldo C. Sartori Filho – OAB/TO nº4301

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.17-v: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por reconhecimento da procedência do pedido, com resolução do mérito (CPC, art. 269, II). O Embargado arcará com as despesas do processo, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução (Código de Processo Civil, 20, § 3º), pois deu causa à instauração do processo. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Traslade-se cópia deste ato para os autos principais (2012.0001.0533-8). Expeça-se RPV do valor devido. Arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012."

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº 2007.0003.7619-0

AÇÃO: ORDINARIA DE C/C DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Eni Moreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.88-v: " Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, 267, IV). Sem custas e honorários, eis que a parte litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R. I. Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0009.8942-4 (3736/11)

Natureza: Ação de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado da Lide - Seguro DPVAT

Requerente: JOÃO VIEIRA SOUSA

Advogado(a): DR. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO N. 4568

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO N. 13721, OAB/TO N. 2678-A E OAB/DF N. 23.355

OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação às fls. 100-105.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.6975-0/0 ou 423/2012 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BASA

INTIMAÇÃO da parte exequente: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA, do despacho a seguir: "Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. – Cite-se o executado para no prazo quinze dias efetuar o pagamento da obrigação, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. Tocantinópolis, 31 de maio de 2012. – Helder Carvalho Lisboa. Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0000.9132-2/0

Requerente: M.R.B.C, representado do por Francisco Bandeira Cantuario

Advogado: Dra. Luciana Ventura Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos

Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (Pedro Iram Pereira do Espírito Santos)

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

Requerido; SIDEPAR-SIDERURGICA DO PARA

Advogado: Dr. Severa Romana Barata Guimarães Dra. Juliana Teresa de Oliveira Faria Dr. Daniel Alexandre Portilho Jardim. Luiza Simões Faria Dra. Cristiane Menezes Vieira Bline.

Dr. Rafael de Oliveira Lage

Requerido: José Amaldo Filho

Advogado: Carlos Henrique Cristiano

Requerido: Itau Seguros.A

Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Dr. Rita de Cassia Azevedo de Paula, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro Dra. Claudineia Santos Pereira

Requerido: Francisvaldo Santos Monteiro

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros

INTIMAÇÃO:, Ficam as partes por meio de seus advogados intimados por meio de seus advogados para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 31 de outubro de 2012 às 17 horas, bem como as testemunhas arroladas para comparecerem e apresentarem provas caso tenham interesse.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITALDE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Anna Karla de Sousa Moraes, Cristina Jane Vieira Fortes Ferreira, Diego Rodrigues da Silva, Elenice Fabricio Santos da Costa, Priscila Silva Pegorari, Tamires Chaves Vilarino, Wiliam Carlos de Sousa e Zelma Maria de Carvalho Silva, . **Inscrição Estagiária**, os Acadêmicos: Ademar Andrade de Oliveira, Arildo Andrade de Oliveira, Deuziel Sousa Silva, Mychelle Moreno Silva, Osvaldo Iremar de Lima e Vanuza Rodrigues Pereira. **Inscrição por Transferência da OAB/MT** a advogada: Emanuelle Moraes Xavier. **Inscrição Suplementar da OAB/GO** a advogada: Ana Paula Ortiz Custódio do Carmo de Oliveira. Palmas - Tocantins, aos 17 dias do mês Setembro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**